

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto de

“ALTERAÇÕES DA MONTEIRO RIBAS - EMBALAGENS FLEXÍVEIS, S.A. (2019-2026)”

Processo AIA_5/2025

Concelhos de Matosinhos e Porto

PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Património Cultural, I.P.

julho de 2025

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	17
4. CONSULTA PÚBLICA	77
5. CONCLUSÕES	78
FICHA TÉCNICA	97

ANEXOS

Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2025-02-13)

Declaração de Conformidade – DC (2025-04-23)

Parecer da Câmara Municipal de Matosinhos

Parecer da Câmara Municipal do Porto

Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

1. INTRODUÇÃO

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 21 de janeiro de 2025, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA (PL20241106009861), tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 22 de janeiro de 2025.

O EIA, apresentado, em fase de Projeto de Execução, diz respeito ao “Projeto de Alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”, localizado na Freguesia de Paranhos, Concelho do Porto e na União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, Concelho de Matosinhos.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (MREF), tem enquadramento no RJIA na subalínea i) da alínea c) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a “*c) Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que: i) Corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente,*” e na alínea h) do n.º 11 do anexo II, por se tratar de uma Instalação para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos, com consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), ao abrigo das alíneas a), h) e k):
 - Sra. Dra. Maria João Barata, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (Coordenação da CA) e Sra. Dra. Morgana Durães, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (responsáveis pela avaliação do Resumo Não Técnico);
 - Representante da Entidade Coordenadora do Licenciamento;
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental em termos de Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Condicionantes agrícolas – Afetação RAN e Olival;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:
 - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
 - Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
 - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Património Cultural, I.P. (PC), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDRNORTE encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Alexandra Nogueiro, Sra. Eng.ª Ana Maria Vicente, Sra. Dra. Ana Patrícia Costa, Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo, Sra. Dra. Fernanda Neves, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino e Sra. Eng.ª Sónia Ferreira.

A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Monteiro; a APA/DCLIMA nomeou o Sr. Eng. André Alves; e APA/DGLA encontra-se representada pela Sra. Eng.ª Isabel Henriques, acompanhada pela Sra. Eng.ª Alina Botelho; e o PC nomeou o Sra. Dra. Alexandra Estorninho.

A ANEPC informou não ser exequível participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação, mantendo a disponibilidade para eventual pronúncia, em fase posterior, enquanto Entidade Externa.

A ARS-Norte não se pronunciou até à presente data.

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 10 de fevereiro de 2025, em formato híbrido, presencialmente e através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 12 de fevereiro de 2025, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA). Sendo um processo integrado, o Pedido de Elementos Únicos foi notificado ao Proponente, em 13 de fevereiro de 2025, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 25 de fevereiro de 2025.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida na Plataforma SILiAmb a 15 de abril de 2025, dentro do prazo indicado.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 16 de abril de 2025, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA foi o dia 23 de abril de 2025, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º do RJAIA.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e o respetivo Aditamento ao EIA prestam, genericamente, resposta ao PEA efetuado, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se possa dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Considerou-se assim que o EIA e respetivo Aditamento se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e o Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declarou, a 23 de abril de 2025, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Estando o projeto em avaliação a ser sujeito a um processo integrado no módulo do Licenciamento Único Ambiental (LUA) na plataforma SILiAmb, a Consulta Pública (CP) integrada foi despoletada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional do LUA, tendo tido início a 02 de maio de 2025. Posteriormente foi detetado que a CP, por lapso, não foi divulgada junto do Município do Porto, pelo que o período de participação pública foi prorrogado, de forma a perfazer novamente os 30 dias úteis de consulta. Não obstante, refira-se que a Consulta Pública está ativa no Portal Participa, de forma ininterrupta, perfazendo um total 45 dias úteis à data.

Até à data de elaboração do presente Parecer, foram registadas três participações.

A CA efetuou visita ao local do projeto no dia 26 de maio de 2025, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres às Câmaras Municipais de Matosinhos e do Porto e à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), tendo sido rececionados os pareceres de todas as entidades.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

O EIA, elaborado pela empresa Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A., data de outubro de 2024, e foi elaborado entre os meses de agosto e outubro de 2024. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de 15 de abril de 2025.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do EIA (incluindo Aditamento) e do projeto.

Antecedentes

Durante o ano 2020 a MREF iniciou a preparação do processo de licenciamento das alterações, executadas e a executar, tendo submetido a versão final da simulação, em 30/04/2021, a que se segue a tramitação do processo de licenciamento de alterações, nessa fase com a “análise caso a caso”.

Sumariamente indicam-se algumas datas / pontos associados a tarefas realizadas no âmbito da preparação do licenciamento das alterações:

- Fevereiro de 2020: reunião de arranque com a equipa do projeto;
- Fevereiro a junho de 2020: realização de três simulações relativas à ponderação de diferentes hipóteses na exploração da atividade;
- Outubro de 2020: revisão da simulação (SA20200902008774), reunião com APA a 28/10/2020 sobre esta simulação, enquadramento e trâmites aplicáveis;
- Fevereiro 2021: reunião com IAPMEI, a 25/02/2021, sobre a notificação de alterações da MREF;
- Abril de 2021: submissão da simulação SA202110304005045.

Importa referir que no contexto da pandemia COVID-19, a dinâmica e desenrolar dos trabalhos esteve em certa medida condicionada, tendo como consequência o prolongamento do cronograma do processo de licenciamento das alterações.

Posteriormente, foi efetuada a submissão da “análise caso a caso” no SILiAmb, em 12/08/2022, tendo a AAIA emitido o respetivo parecer, em 19/09/2022, onde concluiu que *“o projeto é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, devendo ser sujeito a procedimento de AIA, nos termos da legislação em vigor”*.

Após receber o parecer da CCDRNORTE, a MREF pretendendo obter mais esclarecimentos técnicos, solicitou à Entidade Coordenadora, IAPMEI, uma reunião na presença da CCDRNORTE que ocorreu em 28/10/2022. Nesta reunião ficou acordado, entre as partes, que seria apresentada pela MREF uma memória descritiva, para a CCDRNORTE reavaliar o parecer técnico da Análise Caso a Caso já emitido.

Durante a realização dessa memória descritiva, a MREF verificou que a capacidade instalada de consumo de solventes constante no TUA (3 970 ton/ano) é diferente da capacidade instalada constante na DIA e no Título de Exploração Industrial (7 840 ton/ano). No processo de alteração do licenciamento, a MREF estaria a solicitar o licenciamento numa capacidade instalada de 6 080 ton/ano (inferior à capacidade instalada já licenciada na DIA e no Título de Exploração Industrial de 7 840 ton/ano). Assim, a MREF solicitou nova reunião ao IAPMEI, que ocorreu em 24/01/2023, com o objetivo de clarificar qual o melhor modo de retificar a capacidade instalada do TUA. Após vários contactos estabelecidos com o IAPMEI, que por sua vez aguardava resposta da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), ficou combinado que a MREF contactaria diretamente a APA, tendo sido este contacto efetuado em 15/02/2024. Posteriormente, ocorreram vários contactos telefónicos e reuniões *online*, com o objetivo de clarificar a metodologia de cálculo da capacidade instalada de consumo de solventes, tendo este sido aprovado pela APA, conforme email de 11/06/2024. Em reunião online, que decorreu, a 11/06/2024, foi também acordado entre a MREF e a APA o seguinte:

- O processo que se encontrava no módulo LUA (PL20220812007304/Origem SIR-FE 108628) no estado “Concluída análise caso a caso”, ficaria sem efeito;
- Seria submetido novo processo de licenciamento, até 31/07/2024, que incluiria: a nova capacidade instalada após alterações, as alterações previstas para o período 2019-2026 e a adaptação da instalação ao BREF STS. Em 12/07/2024, a MREF submeteu o atual processo de licenciamento no SILiAmb, com referência PL20240712006302 (Origem SIR - FE 126430), originado pela simulação SA20240712026208.

Paralelamente ao presente processo de AIA, encontram-se a decorrer os seguintes processos de licenciamento:

- Licenciamento do edificado existente, junto da Câmara Municipal do Porto (CMP);
- Licenciamento de obras de construção, emitido pela Câmara Municipal de Matosinhos (CMM);
- Atualização da decisão PCIP de 12/10/2017, inscrita no TUA20170725000136, para adaptação da instalação às Conclusões MTD do BREF STS (Decisão de Execução (EU) 2020/2009) e inclusão das alterações do projeto a realizar.

No âmbito do RJIA, a MREF possui uma Declaração de Impacte Ambiental em vigor, referente ao projeto de Alterações das Instalações da Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A., com decisão favorável condicionada, emitida em 25/07/2017, cuja conclusão ocorreu no final do 1.º semestre de 2018, com a

instalação e arranque do Sistema de Oxidação Térmica Regenerativa (RTO), tendo o início de exploração ocorrido a 01/07/2018.

De salientar que em 13/09/2022, correspondente ao 4.º ano da Fase de Exploração, foi realizada a auditoria de Pós-Avaliação com o objetivo de verificar a implementação das condições impostas na DIA, designadamente, as medidas de mitigação da fase de construção e da fase de exploração, assim como os planos de monitorização.

Como síntese dos resultados da auditoria, transcreve-se o seguinte: *“Na generalidade foram cumpridas todas as condições da DIA, nomeadamente as medidas de minimização, tendo algumas condições sido consideradas como não verificáveis ou não aplicáveis, na fase de construção, que foram devidamente fundamentadas. Relativamente aos planos de monitorização existentes verificou-se que se encontram implementados e tem sido dado cumprimento ao estipulado na DIA, tendo sido enviado um relatório de monitorização referente aos anos 2018 a 2021. No entanto, recomenda-se fortemente, que sejam enviados relatórios de monitorização anuais, de forma que a AAIA possa ter conhecimento mais cedo dos mesmos e possa acompanhar e se pronunciar sobre os programas de monitorização estabelecidos na DIA, sem prejuízo de poderem ser apresentados os resultados dos anos anteriores, de forma a se poder acompanhar a evolução dos mesmos e até propor alteração aos PM em função desse acompanhamento”. Em cumprimento do disposto na DIA, a MREF procedeu ao envio do Relatório de Monitorização Ambiental, relativo aos anos de 2018-2021, 2022 e 2023. Os pareceres aos dois primeiros Relatórios de Monitorização Ambiental (2018-2021 e 2022) foram emitidos pela CCDR-N, em 14/11/2022 e 10/07/2023 respetivamente, concluindo o seguinte em ambos os pareceres: “Face ao exposto, constata-se que foram cumpridos os termos da DIA. Entende-se que os Relatórios estão em Conformidade, devendo ser mantidos os Programas de Monitorização. Acresce referir que se encontra ainda em falta o parecer sobre Recursos Hídricos, que será remetido assim que possível”.*

O presente procedimento de AIA não foi precedido de Proposta de Definição do Âmbito.

Descrição do projeto

A área de implantação do projeto encontra-se inserida no interior do perímetro industrial, propriedade do Grupo Monteiro, Ribas - Indústrias, S.A. (MRI). A MREF está sedeadada na Estrada da Circunvalação, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, existindo também uma área que pertence à União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, que integra o concelho de Matosinhos e distrito do Porto.

Nas figuras seguintes pode verificar-se o enquadramento da localização da MREF.

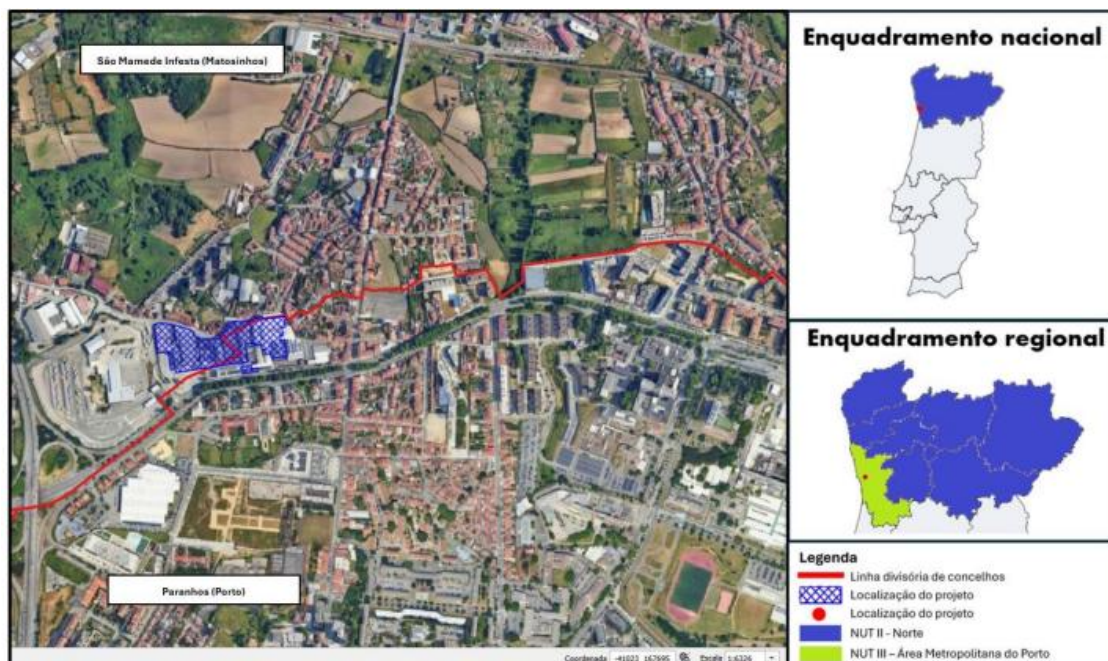


Figura 1 – Enquadramento nacional, regional e local da localização da MREF (Fonte: EIA, abril de 2025)



Figura 2 – Vista área do complexo industrial da MREF após alterações do projeto (Fonte: EIA, abril de 2025)



Figura 3 – Área de implantação da MREF nos concelhos de Matosinhos e Porto (Fonte: EIA, abril de 2025)

A implementação plena do projeto, designadamente a montagem de novas máquinas e equipamentos, exige a redefinição e reorganização dos espaços da instalação na perspetiva de assegurar um *layout* favorável, assim como a adequação do fluxo produtivo, incluindo criação de áreas de armazenamento específicas, dedicadas aos diferentes tipos de materiais, e a consequente otimização dos tempos entre etapas de processo. De seguida apresenta-se uma descrição das características do projeto de alterações da MREF, em matéria de ampliação / reorganização das áreas da instalação, que assumem maior relevância pela suscetibilidade de causar impactes no ambiente.

- Definição de área específica para armazenamento de cilindros de impressão

No primeiro semestre de 2019 entrou em funcionamento uma área de armazenamento dedicada aos cilindros, utilizados na impressão por rotogravura. Os cilindros encontram-se numerados sequencialmente e, sempre que são necessários para uma ordem de fabrico, são previamente retirados desta área para colocação na máquina de impressão, através de pórticos com sistema de elevação dos mesmos cilindros que permite retirar ou colocar cada cilindro na sua posição individualmente.

- Modernização do armazém de produto acabado

No primeiro semestre de 2019 foi concluída a obra de modernização do armazém de produto acabado, que incluiu a instalação de um sistema de *rack* móvel automatizado, permitindo uma otimização da capacidade de armazenamento do produto acabado necessária face ao aumento da capacidade de produção.

- Construção de armazém de matérias-primas, novos cais de carga e nova área dedicada ao embalamento

A obra de construção do armazém de matérias-primas e novos cais de carga foi parcialmente construída sobre áreas pré-existentes, ou seja, pavilhões que se encontravam devolutos desde o término da atividade de curtumes exercida pela Monteiro, Ribas - Indústrias, S.A, em articulação com a envolvente construída, criando outras infraestruturas, reabilitando as existentes e redefinindo a utilização de uma sucessão de espaços.

O projeto inclui como principais intervenções urbanísticas: a substituição da cobertura existente com o aproveitamento da estrutura principal e a alteração e respetiva substituição da cota do pavimento.

A intervenção nesta área permitiu a criação de dois cais de carga e descarga, ligados à zona de preparação de cargas no armazém, com um escritório de apoio à expedição e definição de nova área dedicada ao embalamento.

A construção deste novo armazém de matérias-primas, que complementa o armazém de matéria-prima já existente na zona poente da MREF (Pavilhão 1), justifica-se por este já não apresentar a capacidade suficiente para as necessidades de armazenamento existentes, de forma a permitir dar resposta atempada aos Clientes.

A construção no local escolhido, por a ser a área disponível, garante mesmo assim um fluxo produtivo racional, na medida em que o material lá armazenado se destina à etapa de complexagem (praticamente instalada a meio do processo produtivo).

O novo armazém de matérias-primas (nascente) apresenta uma solução de armazenagem em altura, composta por vários níveis e está dedicado maioritariamente a bobines de polietileno, por ser uma das matérias-primas utilizadas na etapa de complexagem.

Verificou-se no decurso da obra, a prevenção da produção de resíduos de construção e demolição (RCD) e a reutilização máxima de materiais reciclados em obra, por exemplo aplicação no piso, conforme fotografias da obra apresentadas na figura seguinte.



Figura 4 – Fotografias da obra do armazém de matérias-primas e novos cais de carga (Fonte: EIA, abril de 2025)

Na escavação do piso foi retirada terra negra numa profundidade de 40 a 50 cm e reutilizada na máxima possibilidade. Como houve necessidade de se proceder a nivelamento de pisos, foram utilizadas para esse efeito as terras retiradas de outros locais onde foi feita escavação. Os restantes resíduos de construção e demolição gerados no decurso da obra foram devidamente segregados e enviados para operadores de gestão de resíduos licenciado, sob a responsabilidade da empresa de construção civil responsável pela obra.

No primeiro semestre de 2022 entrou em funcionamento o novo armazém de matérias-primas e os dois cais de carga dedicados à expedição de produto acabado e descarga da matéria-prima.

- Definição de áreas para armazenagem intermédia de produto em curso

Foi definida uma área de armazenagem intermédia do produto complexado, com recurso a estantes (*flowtrack*) que possuem tapetes gravíticos permitindo *first-in/first-out*, onde as bobines aguardam a polimerização do componente aglutinador da cola, o qual em função da especificação do produto pode variar entre 1 a 4 dias, para posteriormente serem encaminhadas para etapa de corte ou para confeção de sacos. Esta solução de armazenagem em vários níveis permite minimizar a ocupação ao nível do solo.

- Reformulação dos laboratórios de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e de Controlo de Qualidade de produto (CQP)

Está prevista decorrer no segundo semestre de 2026 a reformulação do Laboratório de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do Laboratório de Controlo de Qualidade de Produto (CQP).

Esta reformulação consistirá na realocação destes laboratórios em áreas atualmente já infraestruturadas e ocupadas pela Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. Esta alteração tem como principal objetivo a libertação total da área atualmente ocupada por estes laboratórios (área existente entre os pavilhões 3 e 4), de forma a ser criado um “corredor” corta-fogo que permita o *backup* produtivo em caso de cenário de incêndio. Uma das áreas incluiria os pavilhões 1 a 3 e a outra área fabril incluiria os pavilhões 4 a 11.

- Criação de gabinetes na área produtiva e de áreas específicas para o arquivo de amostras

No 2.º semestre de 2020 foram criados, no pavilhão 4, gabinetes para os Diretores de Produção e outras funções técnicas e uma área dedicada ao arquivo de amostras do produto.

- Criação de gabinetes e oficinas de manutenção

No pavilhão 10 foi criado um gabinete para o Responsável de Manutenção e uma oficina de eletrónica e instrumentação. Estas áreas ficaram disponíveis para utilização no segundo semestre de 2022.

- Criação de novos balneários e definição de nova entrada para os trabalhadores, incluindo áreas sociais

Este projeto de alterações prevê a melhoria das condições das áreas sociais, com a criação de área para toma de pequenas refeições na nova entrada de pessoal. Serão também criados novos balneários para fazer face ao aumento do número de trabalhadores. Estas alterações estão previstas para o 2.º semestre de 2025.

- Construção de novos escritórios na área administrativa

A MREF tem prevista a realização, no 2.º semestre de 2026, da obra de construção de novos escritórios que permitirá a extensão (ampliação) dos escritórios existentes. Este projeto engloba também a adaptação do edifício proposto ao edificado existente, pelo que prevê a ligação entre os dois volumes, e a alteração do edifício existente na ligação ao novo corpo.

O edifício agora proposto vem colmatar a falta de espaço (área) e a melhoria das condições de conforto, problemas que existem atualmente, e que foram o resultado de um crescimento exponencial da MREF.

A proposta de ampliação desenvolve-se em três pisos, com uma área total de construção de 1 194,39 m². Ao nível do rés-do-chão o edifício é completamente vazado, assente em paredes de betão estruturais, e estará preparado para o carregamento de carros elétricos. O segundo e terceiro pisos são compostos unicamente por gabinetes de escritórios, sala de alojamento dos servidores informáticos, copa e instalações sanitárias, bem como meios de circulação vertical (escadas e ascensor).

O projeto de alterações não envolve desativações ou demolições, uma vez que os edifícios já se encontram estruturalmente preparados para a implementação do novo projeto.

- Reformulação do parque de resíduos perigosos

A gestão dos resíduos perigosos produzidos na Monteiro, Ribas - Embalagens Flexíveis S.A. inclui o seu armazenamento temporário no parque de resíduos perigosos, previamente ao envio para operador de gestão de resíduos licenciado.

Está prevista para o 2.º semestre de 2026 a reformulação do parque de resíduos perigosos, para permitir um aumento da área disponível para armazenamento.

Do investimento realizado resultará uma maior conformidade com os requisitos legais e normativos e também uma melhoria das condições operacionais da instalação relativas aos fluxos de materiais, mas também respeitantes às condições de segurança dos trabalhadores, nomeadamente medidas de prevenção e de proteção decorrentes de uma maior organização e arrumação nas áreas produtivas, espaços de circulação, áreas dedicadas à movimentação de cargas, e consequente supressão de certos perigos e fatores de risco.

Conforme já referido, a reorganização dos espaços e a execução plena do projeto de alterações, designadamente a redefinição do *layout* e a instalação de novas máquinas e equipamentos, decorrerá maioritariamente por via da reativação de edifícios desocupados e já existentes no perímetro industrial da MRI (antigamente afetos à atividade de curtumes), ou seja, decorrerá no interior de pavilhões industriais já existentes, intervencionados e reabilitados para a implantação de novas máquinas e equipamentos em áreas contíguas às já existentes. As alterações em causa não envolvem a criação ou alteração de acessos.

A MREF é limitada a norte por uma rua que em parte separa os concelhos do Porto e de Matosinhos, a Rua do Carriçal / Rua do Tronco, sendo que ao longo desta rua existem habitações.

Apesar das instalações em apreço estarem sedeadas no concelho do Porto, as novas áreas edificadas e/ou ampliadas, no âmbito do projeto, abrangem ambos os municípios, na medida em que a área administrativa se insere no concelho de Matosinhos e as restantes novas áreas / remodelações no concelho do Porto.

A envolvente da MREF é composta por diferentes espaços, com ocupações do solo distintas:

- Áreas Habitacionais: com habitações do tipo unifamiliar e conjunto de edificações habitacionais;
- Áreas de localização de outras indústrias (pequena e média dimensão) e estabelecimentos similares, como por exemplo o Centro de Recolha dos STCP;
- Eixos viários do distrito do Porto: Via Norte (Estrada Nacional 14), Via de Cintura Interna (VCI – Itinerário Complementar 23), Estrada da Circunvalação (Estrada Nacional 12).

Estes três eixos viários do distrito do Porto, destinados ao tráfego regional e nacional, são relevantes ao nível das infraestruturas existentes uma vez que são, elas próprias, utilizadas pela MREF para a circulação de veículos quer sejam inerentes à carga / descarga de mercadorias quer estejam relacionados com a circulação de trabalhadores e prestadores de serviços.

Na figura seguinte apresenta-se o enquadramento do estabelecimento da MREF sobre imagem aérea.



Figura 5 – Envoltório do local de implantação do projeto (Fonte: EIA, abril de 2025)

O processo produtivo da MREF está organizado em seis etapas principais: Receção, Impressão, Complexagem, Corte, Saqueira e Embalagem / Expedição. Nas etapas de Impressão, Complexagem e Corte resultam produtos intermédios, que permanecem em curso e são utilizados numa ou mais etapas do processo. Os produtos acabados da instalação são: filmes e sacos, com ou sem impressão.

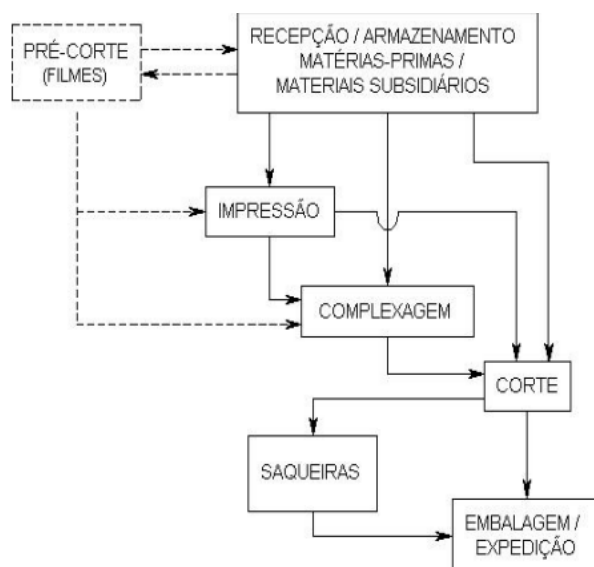


Figura 6 – Fluxograma das etapas produtivas da MREF (Fonte: EIA, abril de 2025)

Como atividades auxiliares ao processo produtivo enumeram-se os seguintes processos e equipamentos complementares:

- Máquina de lavagem de tinteiros, com unidade destilação de solvente acoplada;
- Sistema de Tratamento de compostos orgânicos voláteis (COV), com recuperação de solvente (SRU - Unidade de Recuperação de Solventes);
- Sistema de Tratamento de COV por Oxidação Térmica Regenerativa, RTO;
- Torre de refrigeração e chiller's (sistemas de arrefecimento);
- Central de ar comprimido;
- Caldeira de termofluido.

O projeto de alterações da MREF para o período 2019-2026 prevê um forte investimento ao nível da modernização da tecnologia instalada, conciliando o aumento da capacidade de produção para fazer face ao crescimento do negócio, com a melhoria da eficiência energética dos processos produtivos e auxiliares.

As alterações previstas, em termos de equipamentos, processos e áreas encontram-se descritas no Relatório Síntese do EIA, no subcapítulo 2.3.3. [Equipamentos produtivos e auxiliares].

As alterações ao nível de equipamentos a instalar conduzirão a um aumento da capacidade instalada do consumo de solvente na MREF, após a implementação da totalidade das alterações, passando de 7 840 ton/ano (licenciada através da DIA do Projeto “Alterações das Instalações da Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A.” emitida em 25/07/2017 e do Título Digital de Exploração n.º N-R873/207/2018-1 emitido em 14/03/2018), para 12 798 ton/ano e 1968 kg/h (após implementação das alterações).

Com a implementação do projeto de alteração, a capacidade instalada de consumo de solventes será de 12 798 toneladas por ano e a capacidade produtiva instalada, será definida pelas etapas de impressão, 634 243 752 m² de filme, e de complexagem (com e sem solventes), 769 925 423 m² de filme.

3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA e nos elementos adicionais, e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do projeto de “Alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Caraterização da situação de referência

O projeto está situado numa área industrial consolidada, correspondente inteiramente a área já afeta à unidade industrial, quer em termos operativos, quer em áreas de estacionamento e circulação interna.

No que concerne à ocupação de território do município de Matosinhos, reporta-se o exposto no parecer desse município, datado de 27 de maio de 2025.

Será ocupada uma área de 17 853,70 m², com uma área de utilização acima do solo inferior 1, conforme fixado no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) – Aviso n.º 13198/2019, com a última alteração introduzida pelo Aviso n.º 3787/2023, de 20 de fevereiro –, que se insere maioritariamente na classe “espaços de atividades económicas”, sendo uma pequena parte, a norte, pertencente à classe de “espaços centrais”, pertencendo ambas as áreas à tipologia de solo urbano, segundo a Planta de Ordenamento. A área classificada como “espaços centrais” não será intervencionada no âmbito do presente projeto de alterações.

A atividade industrial tem enquadramento nas utilizações admitidas na classe de usos de solo onde se insere a pretensão de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento do PDM de Matosinhos.

De acordo com o artigo 43.º do referido regulamento, a edificabilidade máxima do solo deverá respeitar os seguintes índices:

- Índice de utilização acima do solo: 1,0;
- Índice de impermeabilização do solo: 0,70.

Refere o parecer do Município que, apesar do índice de impermeabilização do solo ser superior ao previsto no n.º 2 do artigo 43.º do RPDM, verifica-se que a proposta em análise apresenta uma área permeável semelhante à do último projeto de arquitetura licenciado pela Câmara Municipal de Matosinhos. Por outro lado, considera-se que a pretensão beneficia do regime de isenção fixado no do n.º 2 do artigo 41.º do RPDM, onde é referido que *“As atividades económicas existentes que necessitem de obras de ampliação, para cumprimento de normas legais e regulamentares sobrevenientes, para redução de riscos ambientais ou tecnológicos ou para melhoria das condições de segurança e salubridade, podem ultrapassar os índices urbanísticos estabelecidos pelo presente plano”*.

Paralelamente, verifica-se que o n.º de lugares de estacionamento automóvel existente na parcela, respeita o rácio de 1 lugar/150 m² da área de construção acima do solo, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 32.º RPDM.

Já no que concerne à ocupação de solos correspondentes ao município do Porto, regista-se que o PDM em vigor (Aviso n.º 12773/2021, de 8 de julho, com a segunda alteração dada pelo Aviso n.º 1934/2023, de 27 de janeiro) prevê para a área em causa, do ponto de vista da classificação do solo para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, a inserção na classe “espaço de atividades económicas de tipo I”.

De acordo com o artigo 35.º do Regulamento do PDM do Porto, as áreas de atividades económicas de tipo I destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente: industriais, logístico, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos. Adicionalmente, é referido que não é permitida a construção de habitação excetuando a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança, desde que sua área não ultrapasse 5% do total da área de edificação da operação urbanística.

O regime de edificabilidade nas áreas de atividades económicas tipo I (artigo 36.º do Regulamento do PDM do Porto) deve dar cumprimento aos seguintes critérios:

- O índice de edificação máximo admitido é de 1,8 o qual poderá assumir outros valores desde que justificados no âmbito de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG);
- A área impermeabilizada não poderá ser superior a 70% da área da parcela.

Informa o Proponente que se encontra em curso o processo de regularização do licenciamento de todo o perímetro industrial, junto da Câmara Municipal do Porto, processo a decorrer sob gestão da MRI (proprietária do terreno e edifícios).

Relativamente à área de impermeabilização da área da parcela regista-se um índice de 0,98, o que ultrapassa o previsto no referido artigo 36.º do Regulamento do PDM.

Na documentação submetida no âmbito deste procedimento de AIA consta uma pronúncia da CM do Porto, no qual é referido que a área de intervenção anteriormente descoberta se destinava a estacionamento, apresentando desde 1972 pavimento impermeável pelo que é proposto o enquadramento da pretensão no artigo 6.º do Regulamento do PDM, considerando que da pretensão não resultam prejuízos inaceitáveis em termos de inserção nem impacte visual e paisagístico face ao local onde se insere (complexo industrial), não havendo, contudo, conhecimento do Despacho Superior do proposto pelo Técnico da CM do Porto (parecer em anexo ao EIA).

Todavia, a análise do referido artigo 6.º permite observar um conjunto de condições relativas ao Licenciamento, designadamente as constantes no número 4 do mencionado artigo, integrando os Espaços Consolidados constantes no artigo 11.º abaixo referido:

“4 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à legalização se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) As atividades, usos e ocupações a legalizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos ou arquitetónicos;

c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.”

Salvo melhor entendimento por parte da CM do Porto, parece haver condições para se aplicar o referido artigo 6.º na pretensão em análise, garantindo, assim a compatibilização com o Regime Jurídico dos IGT.

Finalmente, importa destacar que, no seguimento da visita ao local do projeto, realizada em 26 de maio de 2025, foi solicitada informação adicional relativamente à compatibilização do proposto com os PDM em vigor para os municípios de Matosinhos e Porto. Se, para o caso de Matosinhos, o esclarecimento mais

cabal decorre do próprio parecer da Câmara Municipal, de cariz favorável, já para o município do Porto persiste a necessidade de confirmação de articulação da pretensão com o PDM em vigor, uma vez que, foi divulgado o parecer da Câmara Municipal do Porto (NUD/395323/2025/CMP, em anexo) respeitante a questões de foro ambiental, não constando as questões relativas ao Ordenamento do Território e Uso do Solo.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Foram analisados os potenciais impactes ambientais associados às fases de construção, exploração e desativação do projeto e definidas as respetivas medidas de mitigação, não tendo sido identificados impactes muito significativos, positivos ou negativos, em nenhuma das fases.

Durante a fase de construção do projeto foi identificado um conjunto diversificado de impactes negativos, a maioria dos quais temporários, dado que ocorrerão apenas aquando das ações construtivas. Há, no entanto, um conjunto de impactes relacionados com as alterações físicas que ocorrerão no território, nomeadamente ao nível da ocupação dos solos e paisagem que se tornarão permanentes. Contudo, todos os impactes da fase de construção, face à pequena dimensão da área de implantação do projeto e à sua localização em contexto industrial, são caracterizados como pouco significativos.

Na fase de exploração os impactes ambientais podem ser caracterizados como negativos, diretos, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: isolado) e pouco significativo. Estamos perante um impacto que pode ser considerado significativo somente em caso de derrames de grande escala, provocados por eventos adversos que não consigam ser contidos atempadamente e para os quais não há histórico de ocorrência na MREF.

Na fase de desativação, a adoção de quaisquer medidas durante esta fase será no sentido de, sempre que possível, repor as condições iniciais existentes antes da implementação desta unidade industrial, o que conduzirá a um impacto ambiental positivo, direto, de magnitude moderada (duração: permanente e extensão: restrito) e significativo.

Finalmente, no que concerne aos Impactes Cumulativos, não se identificam impactes cumulativos no que ao uso do solo diz respeito, uma vez que o projeto se encontra adequado à classificação do uso do solo estipulado nos planos de ordenamento vigentes e não afeta nenhuma área sujeita a condicionantes.

Contudo, após implantação das alterações previstas e dos trabalhos já concretizados, a área total do projeto traduzirá um aumento da área ocupada e impermeabilizada, no total da área já ocupada no perímetro industrial onde a MREF se encontra instalada.

Admite-se que os impactes cumulativos serão negativos, diretos, de magnitude moderada (duração: permanente e extensão: restrito) e significativos.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

No sentido de diminuir a significância dos impactes enumerados, são consideradas as medidas de mitigação previstas para a fase de construção, preconizadas na DIA de 25/07/2017, nomeadamente as que se transcrevem de seguida:

“ DIA 2017 - FC 2: Os efluentes líquidos contaminados deverão ser armazenados localmente até à sua recolha e envio para destino final adequado por um operador licenciado para o efeito;

- DIA 2017 - FC 3: Assegurar que a localização dos estaleiros das obras, nomeadamente, a localização dos locais de utilização e manuseamento de substâncias químicas e dos locais de armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos estão longe de tampas ou valas de escoamento da rede de águas pluviais, das instalações;

- DIA 2017 - FC 4: As operações de manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria deverão ser evitadas, exceto se realizadas em áreas impermeabilizadas e munidas de uma bacia de retenção;

- DIA 2017 - FC 5: Caso se verifique a ocorrência de um derrame accidental, verificar de imediato a rede de águas pluviais e efetuar a limpeza imediata da área, de forma a minimizar o risco de contaminação de águas pluviais;

- DIA 2017 - FC 21: Deverá ser prevista a contenção / retenção de eventuais derrames/escorrências;

- DIA 2017 - FC 24: Efetuar ações de sensibilização dos trabalhadores para a correta separação e armazenamento dos resíduos;

- *Os estaleiros e parques de materiais deverão ser localizados em locais no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, com acesso próximo, para evitar, tanto quanto possível, movimentações de terras e abertura de acessos;*
- *A rede de acessos e caminhos a utilizar entre os estaleiros e os locais de obras deverão ser previamente definidos, como forma de restringir ao máximo a circulação de maquinaria nas áreas envolventes aos locais de obras, evitando a compactação do solo, nas áreas periféricas à obra;*
- *As ações de alteração do relevo e decapagem dos solos deverão ser limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e durante o menor tempo possível;*
- *A execução de escavações e aterros deverá ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento;*
- *Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção)."*

Fase de Exploração

Não são propostas medidas de mitigação para a fase de exploração do projeto, sendo considerado que as medidas preconizadas na DIA e de implementação periódica pela MREF são suficientes, nomeadamente as que se transcrevem seguidamente:

"DIA 2017 – FE 30: No caso da ocorrência de um derrame acidental, deve proceder-se à limpeza imediata da área afetada, de forma a minimizar o risco de contaminação da rede hídrica superficial local.

• DIA 2017 – FE 43: Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço."

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos IGT em vigor.

3.2. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Caracterização da situação de referência

O EIA efetua um enquadramento geológico, o qual refere que a zona onde se localiza o projeto, encontra-se implantada na denominada Zona Centro Ibérica, uma das unidades mais importantes do Maciço Hespérico, sendo que neste local em particular afloram maioritariamente granitos e formações do Complexo Xisto-Grauváquico.

Da análise da Carta Geológica de Portugal – Folha 9C disponibilizada pelo EIA, verifica-se que as formações predominantes na área de implantação do projeto correspondem a granitos de duas micas, e na área envolvente correspondem a algumas formações sedimentares de idade quaternária.

No que respeita ao enquadramento geomorfológico, o EIA refere que o projeto se encontra inserido numa área que apresenta um declive entre 0-5°, uma exposição Norte/Nordeste e uma morfologia de planalto, sendo que a altimetria da área do projeto no município do Porto varia entre 94-97m, com tendência das cotas diminuírem para norte, em direção ao rio Leça.

No que respeita à litologia, o EIA efetua uma caracterização das formações litológicas existentes nos municípios do Porto e de Matosinhos, sendo possível concluir que a área do projeto se localiza numa zona onde predominam as rochas ígneas, nomeadamente o granito de duas micas, de grão médio ou médio fino (Granito do Porto), podendo apresentar-se muito alterado, em que o grau de alteração é de tal ordem que a rocha se apresenta transformada em caulino (rocha sedimentar).

O EIA inclui também uma caracterização da sismicidade e tectónica, sendo referido que na zona de implantação do projeto estão representadas duas falhas prováveis com movimento vertical desconhecido. Segundo o mapa de distribuição das várias intensidades sísmicas, apresentado no EIA, a região abrangida pelo estudo insere-se numa zona de intensidade sísmica máxima grau VI (na escala de Mercalli modificada), sendo que os efeitos das intensidades registadas se caracterizam por provocar estragos ligeiros. De acordo com o mapa de zonamento sísmico para Portugal Continental, a área do projeto insere-se na zona D correspondendo um valor de coeficiente de sismicidade de 0,3, considerado o menos crítico no território nacional.

No que respeita à caracterização dos recursos minerais, incluindo os depósitos minerais (minas) e as massas minerais (pedreiras), o EIA refere que na área de intervenção do projeto não estão referenciadas

quaisquer áreas cativas ou de reserva ou ainda concessões para exploração e pesquisa de recursos minerais, assim como não estão registadas servidões administrativas de âmbito mineiro.

Na área de implantação do projeto não foi também identificado património geológico relevante.

Da análise da caracterização de referência considera-se que o ambiente afetado pelo projeto se encontra, de uma forma geral, razoavelmente caracterizado.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

De acordo com o EIA, a análise dos impactes e riscos ambientais na componente geológica foi efetuada considerando, principalmente, a hipótese de destruição do património ou recursos geológicos existentes, sendo também consideradas as alterações introduzidas a nível geomorfológico e geotécnico.

Fase de construção

O EIA refere que, dado não existir na área de estudo património geológico de interesse que exija a sua preservação, se considera que na fase inicial da construção os impactes resultarão sobretudo das ações de terraplenagem que alterarão o relevo local. Sendo de referir que no interior do perímetro industrial, não existem formas de relevo de cota elevada ou de declives acentuados, sendo uma área de características aplanadas, não estando prevista a realização de escavações ou aterros relevantes.

Desta forma, o EIA considera que o impacte da fase de construção será negativo, direto, de magnitude moderada (duração: permanente e extensão: isolado) e pouco significativo.

Fase de exploração

O EIA refere que na fase de funcionamento se considera não ocorrerem novos impactes sobre a geologia / geomorfologia, pelo que os impactes provocados pelas atividades construtivas descritas na fase de construção, nomeadamente os respeitantes às alterações geomorfológicas, sendo permanentes, prolongam-se em definitivo.

Fase de desativação

Considera o EIA que na fase de desativação, durante a qual potencialmente ocorrerão algumas operações de remoção de equipamentos e de demolição de algumas infraestruturas no interior do edifício existente, não se prevê que ocorram impactes nesta componente.

No que refere aos impactes cumulativos, o EIA refere que não se identificam impactes cumulativos na geologia, geomorfologia e recursos minerais, associados ao projeto.

De uma forma geral concorda-se com a avaliação efetuada para as fases de construção e desativação, tendo em conta que a área afeta ao projeto se encontra toda ela impermeabilizada / pavimentada e que a área de construção nova ocupa uma área de apenas de 1 072 m² (anexo III.4. 1).

No entanto, dado que a fase de construção inclui trabalhos relativos à demolição de pavimentos em betão e movimento de terras incluindo escavação e remoção de terras para ajustar às cotas do projeto, incluindo a edificação a construir que ocupará uma área de 411 m² (anexo III.4. 2), considera-se que a caracterização dos impactes ambientais deveria ter feito referência aos movimentos de terra executados e a executar, conforme indicados no Projeto de Execução (PE).

Relativamente à fase de desativação, e tendo em conta que serão necessárias operações de remoção de equipamentos e de demolição de algumas infraestruturas, considera-se que essa avaliação terá de ser feita oportunamente.

Quanto aos impactes cumulativos, concorda-se com a avaliação efetuada, tendo em conta o elevado grau de artificialização da área do projeto e da sua envolvente.

Medidas de Minimização

O EIA refere que, de forma a diminuir a significância dos impactes identificados, consideram-se, para a fase de construção, as seguintes medidas de mitigação:

- As ações de alteração do relevo e decapagem dos solos deverão ser limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e durante o menor tempo possível;

- A execução de escavações e aterros deverá ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento;
- Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).

A primeira medida não se considera aplicável, uma vez que a área a construir (edifício administrativo) se encontra pavimentada e apresenta-se aplanada.

Quanto às restantes, concorda-se com a sua aplicação.

Conclusão

Face ao exposto e tendo em conta que a área de projeto se encontra artificializada / pavimentada e que os impactes ambientais identificados se farão sentir apenas na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado referente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais para o “Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”.

3.3. Socioeconomia

Caraterização da situação de referência

A descrição da situação de referência pretende caracterizar e dar conhecer a população nas vertentes sociais e económicas que caracterizam a área, direta ou indiretamente afetadas pelo projeto. Esta caracterização é fundamental para a compreensão e explicitação das características e dinâmicas do ambiente humano, suscetíveis de serem afetadas pelo projeto em avaliação.

A análise adotada tem por base os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), nomeadamente, recenseamentos gerais da população de 2011 e 2021, sendo realizada, sempre que possível, à escala das

freguesias e dos concelhos, e efetuado, quando pertinente, um enquadramento à escala do distrito. Adicionalmente, foi considerado que a análise ao nível do distrito do Porto é representativa da área do projeto.

As dimensões analisadas são as seguintes:

- Povoamento e sistema urbano

Embora esteja inserida numa área industrial, na envolvente da MREF identificam-se, num raio de 1 km, como recetores sensíveis as habitações localizadas na envolvente imediata da instalação. O centro hospitalar mais próximo da MREF é a Unidade Hospitalar de São João que dista cerca de 2,1 km, assim como os principais polos universitários do Porto.

- Estrutura demográfica.

- Emprego.

- Acessibilidades e mobilidade

Em termos de tráfego e acessibilidades, a nível local, a envolvente do projeto é servida pelas seguintes vias de transporte: Via Norte (Estrada Nacional 14), Via de Cintura Interna (VCI) (A20) e Estrada da Circunvalação (Estrada Nacional 12).

Considerando o período desde 2018 até ao momento, a empresa informa que não ocorreram reclamações / controvérsias efetivas e fundamentadas relacionadas com a atividade da MREF, especificamente no que refere a questões ambientais, e refere que a empresa mantém uma boa relação de vizinhança com as populações que lhe estão mais próximas, em parte devido ao grande número de colaboradores locais empregados.

Não obstante, sobre esta matéria informam que foi rececionado, em julho de 2020, um ofício da entidade coordenadora de licenciamento, CCNR NORTE / Unidade de Inovação (ex-IAPMEI), cujo assunto *"Reclamação contra laboração de estabelecimentos Industriais - Monteiro Ribas"* foi dirigido às diferentes empresas coexistentes nesse perímetro, localizado na Estrada da Circunvalação – Porto, referindo que *"(...) as residências e os prédios perto da fábrica Monteiro Ribas estão pretas por fora dada a imensa poluição que vem da fábrica. Aliás nota-se quando se tem uma janela aberta do pó que entra pela casa dentro, bem como das moscas e bichos voadores. A poluição que se sente no ar é imensa (...)".* Este ofício foi alvo de uma análise interna por parte da Administração e Direção das diferentes empresas do Grupo Monteiro Ribas, com a formalização da respetiva resposta a 16/07/2020. Posteriormente, a 24/02/2021, o

processo foi remetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA). O fecho do processo ocorreu a 04/08/2021, tendo sido rececionado um ofício do IAPMEI indicando o arquivamento do processo por ser “considerado improcedente”.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Segundo o EIA, os colaboradores e a comunidade envolvente são os grupos populacionais potencialmente afetados pelo projeto de alterações da empresa MREF.

No que diz respeito à comunidade envolvente, existem elementos do ambiente, nomeadamente a qualidade do ar e o ambiente sonoro, que estão também intimamente ligados com o fator ambiental “Socioeconomia”, dada a sua influência sobre a qualidade de vida da população.

O EIA refere que os impactes positivos resultam da importância que o projeto tem na diminuição do número de desempregados inscritos no centro de emprego e na dinamização da atividade económica. Os impactes negativos resultam dos efeitos sobre as condições de circulação dos residentes locais devido ao acréscimo de veículos pesados associados à MREF e aos potenciais efeitos adversos sobre o bem-estar da população.

Fase de construção

O EIA identifica os seguintes aspetos:

- Emprego e atividades económicas – Influência das atividades construtivas no emprego e na economia local, com o aumento do número dos postos de trabalho para o período de construção do projeto de alterações e o aumento da procura de serviços, como por exemplo serviços associados a construção civil, contribuindo para a melhoria da economia local;
- Áreas urbanas e habitacionais – Afetação do bem-estar dos habitantes locais devido às atividades construtivas e à perturbação nas acessibilidades e circulações locais. As obras inerentes à execução das alterações implicarão naturalmente a existência de maquinaria e material de apoio aos trabalhos, nas instalações da MREF e, conseqüentemente, maior movimentação de camiões para transporte de material e resíduos, que se poderá refletir na afetação da qualidade de vida da população mais próxima da MREF.

De acordo com o EIA, não existe, atualmente, informação ao nível dos trabalhadores que serão envolvidos na fase de construção, por se desconhecer quantos destes empregos serão novos empregos, pois parte deles já pertencerão aos quadros das empresas contratadas para a construção. Relativamente à intensidade do impacto, tendo em conta que a obra em causa não é considerada de grande dimensão, é presumido um impacto de intensidade baixa.

Estima-se que durante a execução da obra estejam, no máximo, presentes 14 colaboradores externos e que o aumento de tráfego máximo decorrente da deslocação dos funcionários subcontratados para a obra será de 6 viaturas ligeiras.

É ainda estimado que para o transporte de maquinaria pesada e materiais de construção, possam ser necessárias quatro viaturas de transporte de mercadorias pesadas. Porém, este transporte será ocasional, pelo que não é previsível que a circulação de veículos provoque impactos negativos relevantes ao nível do tráfego rodoviário.

É também referido que as obras em causa decorrerão no interior do perímetro industrial, pelo que não se perspetiva que ocorra qualquer alteração ao nível das vivências urbanas dessas áreas / qualidade de vida. Não obstante, o bem-estar da população local poderá ser afetado em matéria de qualidade do ar e ambiente sonoro.

O impacto na qualidade do ar, para a fase de construção, é classificado como negativo, direto, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: restrita) e pouco significativo. Tendo em conta o carácter intermitente e descontínuo do ruído gerado nos recetores sensíveis envolventes à área de intervenção durante a fase de construção, prevê-se que o impacto seja negativo, direto, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: restrita) e pouco significativo.

Refere o EIA que, em suma, o impacto da fase de construção, para o fator ambiental "Socioeconomia" será positivo, direto, de magnitude moderada (duração: temporário e extensão: abrangente) e pouco significativo, podendo ser abrangente na medida em que a mão-de-obra poderá advir de uma área mais alargada do concelho ou de concelhos vizinhos.

Fase de exploração

O EIA identifica os seguintes aspetos:

- Emprego e atividades económicas – Influência do funcionamento da unidade industrial da MREF no emprego e nas atividades económicas.

- Mobilidade local e regional.

Segundo o EIA, a exploração do projeto, ao reforçar a posição da MREF nos mercados em que atua, será responsável pela manutenção e reforço da sustentabilidade dos empregos atualmente existentes. Os produtos resultantes da atividade têm vários tipos de utilizações ou mercados alvo. A atividade económica desenvolvida tem um efeito significativo no tecido empresarial do concelho e da região, pelas relações comerciais com fornecedores e prestadores e serviços, com repercussões em diversas tipologias de empresas, sendo fator de criação de riqueza, tanto a montante como a jusante, criando o crescimento do emprego, com especial ênfase na região em que se insere.

Em matéria de emprego, a MREF emprega atualmente 350 pessoas. Contudo, na capacidade instalada a MREF empregará 390 pessoas.

É considerado que o impacto da fase de exploração no emprego e na atividade económica será positivo, direto, de magnitude elevada (duração: permanente e extensão: abrangente) e significativo.

Na fase de funcionamento os impactos sobre a população resultam da atividade diária da MREF no local de implantação inserido em área industrial, bem como da circulação dos veículos pesados para transporte de matérias-primas e expedição do produto acabado. Estas atividades poderão, potencialmente, ter repercussões ao nível do emprego / atividade económica, mobilidade e áreas urbanas / habitacionais. Nas imediações da área de implantação da unidade industrial, a rede viária que permite a receção das matérias-primas e a expedição dos produtos, apresenta boas características técnicas, um bom estado de conservação, e o seu dimensionamento confere-lhes uma grande reserva de capacidade, conferindo um largo período de operacionalidade.

Assim, face às características técnicas da rede viária envolvente, não são expectáveis alterações ou perturbações relevantes nos níveis de serviço das vias utilizadas. Os impactos negativos da movimentação de camiões e veículos ligeiros prendem-se com a potencial sobrecarga da rede rodoviária, condicionando a liberdade de circulação de veículos e peões.

É considerado que o impacto na mobilidade resultante da circulação dos veículos pesados e ligeiros associado à MREF será negativo, direto, de magnitude moderada (duração: permanente e extensão: restrito) e pouco significativo.

Fase de desativação

O EIA refere que a fase de desativação corresponderá à retirada de equipamentos e eventuais demolições de infraestruturas, atividades que conduzirão à cessação da atividade.

Para a “Socioeconomia”, este tipo de atividades considera-se apresentar um impacto negativo, direto, de magnitude elevada (duração: permanente e extensão: abrangente) e significativo.

- Impactes cumulativos -

Segundo o EIA, os projetos com impactes ambientais que se relacionam com os do projeto em estudo são as unidades industriais existentes no perímetro industrial do Grupo Monteiro Ribas, onde se insere a MREF. Estes projetos apresentam impactes ambientais similares aos do projeto em avaliação. Considerando a conjuntura atual dos mercados financeiros e a crise generalizada associada ao aumento dos custos no fornecimento de energia e matérias-primas, os impactes cumulativos criados em termos de emprego pelas unidades do Grupo MRI, revelam-se com potencial para permitir o incremento da solidez do grupo potenciando a criação de riqueza na região, pelo que se considera serem positivos, indiretos, de magnitude moderada (duração: permanente e extensão: restrito) e pouco significativos.

Concorda-se com os impactes identificados e genericamente com a sua caracterização.

Não obstante, considera-se que na fase de construção, para além dos impactes positivos decorrentes da manutenção e criação de emprego e da dinamização das atividades económicas, serão também gerados impactes negativos, ainda que pouco significativos, locais e temporários, no que respeita à afetação do bem-estar das pessoas, quer face à existência de habitações na proximidade do projeto, quer face à continuidade da exploração da Unidade.

Medidas de Minimização

De acordo com o EIA, as medidas constantes na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) exarada em 25/07/2017, para o projeto sem as alterações agora em avaliação, são suficientes, a saber:

Fase de Construção

1. Os transportes associados à movimentação de carga deverão, sempre que possível, ocorrer nos períodos em que se registre menor valor de tráfego. (DIA 2017 – FC 6)
2. Aplicar cobertura de carga em lona em todos os transportes suscetíveis de libertar poeiras. (DIA 2017 – FC 7)
3. Na eventualidade de ocorrer uma degradação efetiva da rede viária imediatamente adjacente ao projeto, cuja causa seja imputável aos veículos associados à construção das alterações ao mesmo, dever-se-á proceder à sua recuperação. (DIA 2017 – FC 8)
4. Para a eventual contratação de operários para as atividades de construção e demolição deverá ser contactado o centro de emprego de influência na área. (DIA 2017 – FC 9)

Fase de Exploração

5. O transporte rodoviário de matérias-primas, matérias subsidiárias e produto acabado deverá ser efetuado, preferencialmente, fora das horas de maior fluxo rodoviário, períodos em que se registre menor valor de tráfego. (DIA 2017 – FE 33)

São ainda propostas estas medidas para ambas as fases – construção e exploração.

6. Medidas de gestão ambiental e medidas de gestão da prevenção já integradas nas práticas e procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental, bem como o cumprimento da legislação ambiental de modo a minimizar reações por parte da população como manifesto às suas preocupações de bem-estar.
7. Garantir que são atendidas e investigadas eventuais queixas / reclamações dos moradores locais de modo a tentar resolver, com a maior brevidade possível, potenciais situações de incomodidade.

Genericamente concorda-se com as medidas elencadas. Assim, considera-se que devem ser vertidas para a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) as seguintes, com as respetivas alterações de redação, bem como outras que se consideram adequadas para potenciação ou minimização dos impactes identificados:

Fase de Construção

- Privilegiar, na medida do possível, a mão de obra local.
- Realizar Formação Ambiental, com vista à sensibilização ambiental dos trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
- Os transportes associados à movimentação de carga deverão, sempre que possível, ocorrer nos períodos em que se registre menor valor de tráfego.
- Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não ficam obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
- Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos, muros, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.

Fase de Exploração

- O transporte rodoviário de matérias-primas, matérias subsidiárias e produto acabado deverá ser efetuado, preferencialmente, fora das horas de maior fluxo rodoviário, períodos em que se registre menor valor de tráfego.

Monitorização

Considera-se que deverá ser implementado, no local do projeto e nas Juntas de Freguesia, um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. Os elementos e resultados obtidos durante este processo de comunicação deverão constar nos relatórios anuais de demonstração do cumprimento da DIA.

Conclusão

Prevê-se que o projeto de alterações em avaliação induza impactes positivos, quer devido à empregabilidade direta, dos postos de trabalho que serão mantidos, havendo ainda um previsível

aumento, bem, como de forma indireta, consequentes das obras que decorrerão na fase de construção. Estes classificam-se como permanentes (durante toda a vida útil do projeto), e significativos.

Também se prevê que o projeto induza impactes negativos, relacionados com a afetação da qualidade de vida da população na envolvente do projeto, face ao previsível aumento de ruído e degradação da qualidade do ar na fase de construção, considerando-se, maioritariamente, locais, temporários, mas pouco significativos.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao “Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”, condicionado à implementação das medidas de minimização indicadas, bem como, das que sejam propostas para os descritores ambientais conexos, particularmente Saúde Humana, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, e ainda à implementação do mecanismo de atendimento ao público, descrito no campo “Monitorização”.

3.4. Recursos Hídricos

Caraterização da situação de referência

A área de influência do projeto localiza-se na região hidrográfica do Cávado, Ave e Leça, mais concretamente na bacia hidrográfica do Rio Leça, que apresenta uma classificação quantitativa de Bom.

O aquífero, onde a MREF se insere, possui classificação do estado global de “Bom” o que indica que a classificação do nível químico e nível quantitativo e em ambos os casos “Bom”.

As águas pluviais da MREF são descarregadas para a rede de drenagem municipal de águas pluviais, que por sua vez descarregam para o rio Leça.

As águas residuais domésticas provenientes da utilização por parte dos trabalhadores das instalações sanitárias e balneários são descarregadas no coletor municipal, seguido de tratamento na ETAR de Matosinhos.

A INDAQUA Matosinhos, no âmbito da consulta externa à Câmara Municipal de Matosinhos, alerta para a melhor caracterização do efluente descarregado, nomeadamente a necessidade de retificação da inexistência de águas residuais industriais, apesar de já existir Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais (AD ARI).

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Identificação das ações geradoras de impactes:

Fase de construção

- Potencial ocorrência de derrames devido a acidentes associados à circulação de camiões e máquinas (combustíveis, óleos), ou a derrames provenientes da operação do estaleiro;
- Movimentação de terras e escavações com potencial para alteração do escoamento superficial;
- Potencial necessidade de instalar unidades sanitárias provisórias portáteis, para apoio aos trabalhadores envolvidos nas atividades de construção.

Fase de exploração

- Risco de diminuição da recarga aquífera;
- Risco de sobre-exploração das águas subterrâneas;
- Risco de contaminação das águas subterrâneas.

Fase de desativação

- Desmantelamento de estruturas, com possibilidade de erosão local;
- Risco pontual de contaminação das águas, caso não sejam adotadas boas práticas na gestão de resíduos e solos contaminados.

Concorda-se com a avaliação apresentada, que avalia, nas três fases, os impactes como negativos, diretos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

- Impactes cumulativos -

A análise dos impactes cumulativos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos deve considerar os consumos de água e a descarga de efluentes das empresas já instaladas no mesmo perímetro industrial.

Embora a rede pública de abastecimento e drenagem possua capacidade para suportar os consumos e descargas atuais, a presença conjunta de várias unidades industriais pode aumentar a pressão sobre os recursos hídricos.

- Impactes residuais -

Após a aplicação das medidas propostas, os impactes residuais sobre os recursos hídricos são considerados pouco significativos e reversíveis. A utilização de recursos hídricos será controlada e limitada, não se prevendo extrações com impacte relevante no balanço hídrico local.

Medidas de Minimização

Concorda-se com as medidas de mitigação propostas no estudo, nomeadamente as que se transcrevem de seguida:

Fase de Construção

"DIA 2017 - FC 1: Caso sejam instaladas unidades sanitárias provisórias portáteis, deverá garantir-se a manutenção das boas condições de higiene nas mesmas, através de uma frequência de recolha adequada das águas residuais aí produzidas, e para seu posterior encaminhamento para destino final, através de empresa licenciada para o efeito.

DIA 2017 - FC 2: Os efluentes líquidos contaminados deverão ser armazenados localmente até à sua recolha e envio para destino final adequado por um operador licenciado para o efeito.

DIA 2017 - FC 3: Assegurar que a localização dos estaleiros das obras, nomeadamente, a localização dos locais de utilização e manuseamento de substâncias químicas e dos locais de armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos estão longe de tampas ou valas de escoamento da rede de águas pluviais, das instalações.

DIA 2017 - FC 4: As operações de manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria deverão ser evitadas, exceto se realizadas em áreas impermeabilizadas e munidas de uma bacia de retenção.

DIA 2017 – FC 5: Caso se verifique a ocorrência de um derrame accidental, verificar de imediato a rede de águas pluviais e efetuar a limpeza imediata da área, de forma a minimizar o risco de contaminação de águas pluviais.

DIA 2017 – FC 21: Deverá ser prevista a contenção/retenção de eventuais derrames/escorrências.

DIA 2017 – FC 24: Efetuar ações de sensibilização dos trabalhadores para a correta separação e armazenamento dos resíduos."

Fase de Exploração

"DIA 2017 – FE 27: Realização de ações de sensibilização para colaboradores acerca dos benefícios e importância da poupança de água.

DIA 2017 – FE 28: Deslocar e/ou tapar a(s) tampa(s) da rede de águas pluviais existente(s) na(s) zonas onde se verifique armazenamento/manuseamento de substâncias químicas.

DIA 2017 – FE 29: Deverão ser adotados todos os procedimentos necessários de forma a garantir que as águas pluviais descarregadas no meio hídrico se encontram livres de contaminação (atuação imediata em caso de derrame, para total contenção e recolha de substância derramada, recolha de águas pluviais eventualmente contaminadas e encaminhamento tratamento/destino final adequado, etc.).

DIA 2017 – FE 30: No caso da ocorrência de um derrame accidental, deve proceder-se à limpeza imediata da área afetada, de forma a minimizar o risco de contaminação da rede hídrica superficial local.

DIA 2017 – FE 31: Assegurar que a rede de águas pluviais se encontra limpa e sem obstruções, de forma a assegurar um bom escoamento destas.

DIA 2017 – FE 32: Deverão ser estudadas medidas adicionais economizadoras de água com origem subterrânea, na vertente de consumo industrial, devendo ser ponderada a sua implementação, de forma a minimizar os volumes de água captada nos furos existentes no perímetro industrial onde a MREF se encontra, e assim reduzir a pressão exercida sobre os recursos hídricos subterrâneos.

DIA 2017 – FE 43: Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço."

Monitorização

Em função do estudo apresentado, concorda-se que haja apenas programa de monitorização na Fase de Exploração. O mesmo deverá passar pelo desenvolvimento e implementação de um sistema de registo e monitorização dos volumes mensais de água, com origem na rede pública de abastecimento e das captações de águas subterrâneas.

No final de cada ano, os resultados deverão ser analisados no sentido de se identificarem, sempre que possível, medidas e estratégias de melhoria.

O programa de monitorização deverá também ter em conta as condições impostas no âmbito da Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais, a que se refere a INDAQUA no parecer emitido à CM Matosinhos, no âmbito do presente procedimento de AIA.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer setorial final favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e da monitorização elencadas, dado que o impacte previsível sobre os recursos hídricos, quantitativos e qualitativos, são reduzidos e de pouca significância.

Ressalva-se que dada a natureza do projeto em apreço, a monitorização na Fase de Exploração deverá ser rigorosamente cumprida, nomeadamente as condições impostas no TURH para a captação de águas subterrâneas.

3.5. Qualidade do Ar

Caraterização da situação de referência

Na unidade industrial MRE existem cinco fontes pontuais fixas cujo regime de monitorização se encontra estabelecido no TUA emitido em 2017. Para além destas, encontram-se instaladas e em funcionamento duas novas fontes fixas, FF2(b) e FF9, associadas à caldeira de fluido térmico e ao gerador de vapor LG250, respetivamente. Estão ainda previstas instalar mais duas fontes associadas ao concentrador de emissões difusas e RTO.

Os recetores sensíveis suscetíveis de serem afetados pelas emissões atmosféricas geradas pelo projeto são os estabelecimentos industriais e de serviços, habitações, localizados dentro de um raio de 500 metros na envolvente. Os acessos às instalações são feitos pela Via Norte (Estrada Nacional 14), Via de Cintura Interna (VCI) (Itinerário Complementar 23), Estrada da Circunvalação (Estrada Nacional 12).

A zona em estudo caracteriza-se por uma ocupação tipicamente urbana, composta essencialmente por aglomerados urbanos e zonas de comércio e serviços (Centros de Recolha dos STCP) e outras indústrias (pequena e média dimensão). Foi efetuada a caracterização da situação de referência da qualidade do ar local, através da consulta da base de dados QualAr, da estação de monitorização da qualidade do ar mais próxima, a estação “João Gomes Laranjo - S. Hora”, localizada no concelho de Matosinhos, a cerca de 4,8 km a oeste. Esta estação é do tipo urbana, tem influência do tipo tráfego e mede os poluentes: monóxido de azoto (NO), monóxido de carbono (CO), dióxido de azoto (NO₂), óxidos de azoto (NO_x), dióxido de enxofre (SO₂), partículas <10 µm (PM₁₀).

Dos poluentes analisados, o monóxido de carbono (CO), óxido de azoto (NO_x) e dióxido de azoto (NO₂) não apresentam qualquer excedência, face ao valor limite fixado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Relativamente ao poluente (PM₁₀) foi verificada uma excedência em 2022, sendo que não excede o limite de dias permitidos por ano.

A nível regional, a caracterização da qualidade do ar, foi efetuada com base nos índices de qualidade do ar (IQAR), disponibilizados na base de dados da Qualidade do Ar (QUALAR), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Relativamente à qualidade do ar na região, o Índice da Qualidade do Ar (IQAr) para a maioria dos dias do ano de 2023, esta região, apresentou um índice de “bom” (197 dias), seguindo-se a classificação de “muito bom” (83 dias). Em 77 dias verificou-se a qualificação de “médio” e em 8 dias verificou-se a qualificação de “fraco”. Importa salientar que não se registaram dias com índice “mau”.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Fase de construção

A reorganização dos espaços e a execução plena do projeto de alterações, designadamente a redefinição do *layout* e a instalação de novas máquinas e equipamentos, decorrerá maioritariamente por via da

reativação de edifícios desocupados e já existentes no perímetro industrial da MRI (antigamente afetos à atividade de curtumes), ou seja, decorrerá no interior de pavilhões industriais já existentes, intervencionados e reabilitados para a implantação de novas máquinas e equipamentos em áreas contíguas às já existentes, com exceção do armazém de matérias-primas e o cais de carga (já construído sobre áreas pré-existentes), a área de preparação e armazenamento de tintas de impressão (por construir) e a nova área administrativa (por construir). O EIA considera, e concorda-se, que este impacto é negativo, direto, de magnitude reduzida, temporário, restrito e pouco significativo.

Fase de exploração

O EIA procedeu à modelação / simulação para previsão dos impactos futuros através do estudo de dispersão dos poluentes da Monitor de junho de 2025, ref.ª RT 01/29 – 05/25 – ED01/REV01.

Esta modelação foi realizada de acordo com as diretrizes da Portaria n.º 190-A/2018, 2 de julho, na forma de estudo de dispersão de poluentes.

A modelação foi realizada para um cenário normal, atual e um cenário crítico relativamente à direção do vento. O cenário designado por atual teve como objetivo estimar as concentrações dos poluentes para a velocidade e direção do vento média. O cenário crítico teve como objetivo estudar uma situação muito desfavorável em termos de condições meteorológicas, ou seja, o vento a transportar os poluentes na direção dos recetores. O cenário futuro é a previsão com os novos equipamentos e chaminés. Foram considerados 5 recetores sensíveis (P1-P4 no lado norte da indústria pertencente a Matosinhos, o ponto P5 é no lado sul da indústria pertencente ao Porto).

Quer para o cenário 2 (atual), o cenário 1 (crítico), e o cenário 3 (futuro) a estimativa da contribuição da exploração em análise em termos de poluição atmosférica dos poluentes PM₁₀, COV, NO₂ e CO.

Assim, para as Partículas em suspensão (PM₁₀), é possível verificar que no cenário 1 (crítico) a concentração de PM₁₀ seja superior a 40 µg/m³, não sendo esperados níveis acima do valor limite nos restantes cenários.

As emissões de Monóxido de Carbono (CO) são muito reduzidas, sendo expectável que as concentrações na envolvente não ultrapassem 1 µg/m³ em todos os cenários.

As emissões de Dióxido de Azoto (NO₂) do grupo de indústrias da Monteiro Ribas são pouco significativas, não sendo expectável a ultrapassagem dos valores limite definidos para as concentrações de NO₂ no ar

ambiente, sendo expectável que as concentrações na envolvente não ultrapassem os $2,5 \mu\text{g}/\text{m}^3$ em todos os cenários.

A situação mais preocupante é relativa ao poluente COV, já que as emissões de COV no grupo de indústrias da Monteiro Ribas são as mais significativas, no entanto, não existe nenhum valor limite para a concentração de COV no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, existindo apenas para COV individuais como é o caso do benzeno, não sendo, contudo expectável a emissão de benzeno nas emissões da MREF.

Assim sendo, apenas podemos verificar que é expectável que as concentrações de COV na envolvente da Monteiro Ribas sejam inferiores a $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o cenário 1 (crítico), inferiores a $10 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o cenário 3 (futuro) e inferiores a $20 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o cenário 2 (atual), apesar de se dispersarem para próximo dos recetores sensíveis P1 (Noroeste) e P2 (Norte) e P5 (Sul).

As alterações com implicações ao nível da qualidade do ar compreenderam a desativação de equipamentos produtivos existentes, nomeadamente 3 impressoras de rotogravura (IR1 (6C), IR2 (8C), IR3 (10C)) e aquisição de novos equipamentos e alterações ao nível da localização das atividades de lavagem de materiais (cilindros, tinteiros e anilox) e armazenamento e preparação de tintas.

- Aquisição de novos equipamentos / *upgrade* de SRU (FF1): A instalação de novas máquinas de impressão por rotogravura e de complexagem com solvente, implicou um aumento de caudal de efluentes gasosos e da quantidade de solvente envolvida nos processos, tendo-se aumentado a capacidade de tratamento do SRU (*upgrade* do SRU) para alcançar maiores taxas de recuperação de solvente com a consequente diminuição das emissões difusas no interior da fábrica. O aumento de capacidade do STEG (*Upgrade* de SRU que ocorreu em 2021), envolve a adição de dois novos leitos de adsorção e aumento da quantidade de carvão ativado em cada um dos cinco leitos existentes, de forma a garantir uma maior capacidade de retenção de solventes orgânicos. Esta alteração implicou também a substituição de outros elementos do SRU, tais como ventiladores principais (aspiração da exaustão das máquinas produtivas), ventiladores e permutadores associados aos leitos de adsorção, nova caldeira de termofluido (para fazer face aos novos permutadores instalados), novo *chiller* (reforço das necessidades de frio) com reformulação da torre de refrigeração (aumento da bacia e adição de dois ventiladores de arrefecimento de água). Com esta substituição do RTO por um novo, deve ser alteada a chaminé do SRU para o valor obtido no cálculo da altura das chaminés para a fonte FF1.

- Novo RTO (FF8/FF8*): Com a aquisição de uma nova máquina de flexografia será necessária a aquisição de um novo sistema de oxidação térmica regenerativa (RTO), sendo que a única alteração é que ao invés de receber o efluente de quatro máquinas de flexografia, receberá de 5 máquinas. Este novo RTO irá substituir o atual, recebendo o mesmo tipo de efluentes, embora com uma capacidade de tratamento maior. Com esta substituição deve ser alteada a chaminé do RTO para o valor obtido no cálculo da altura das chaminés para a fonte FF8/FF8*.
- Novo Concentrador de difusas (FF10): Serão instalados pontos de aspiração de emissões difusas no interior da unidade fabril. Esta aspiração será efetuada por um ventilador, que envia este efluente para uma unidade de “rotor zeolítico”, em que o solvente fica retido no zeólito, e é posteriormente enviado, isento de compostos orgânicos voláteis, para a atmosfera por nova chaminé (a instalar). Não foi esclarecido no EIA qual a localização da chaminé deste concentrador de emissões difusas, mas deverá ficar próxima do novo RTO. Assim, a chaminé do novo concentrador de difusas deve cumprir o valor obtido no cálculo da altura das chaminés para a fonte FF10.
- Lavagem de materiais (cilindros, tinteiros e anilox): Definição e criação de um novo espaço para a etapa de lavagem de materiais, com a instalação de nova máquina automática de lavagem de cilindros, nova máquina para lavagem de tinteiros com destilador acoplado e nova máquina de lavagem de anilox. Estas unidades de lavagem de peças e componentes (tinteiros, cilindros e outros), irão eliminar as operações atuais de lavagem à mão, particularmente dos cilindros. Este processo permite uma redução da utilização de solvente em limpezas.
- Preparação e armazenagem de tintas: Definição e criação de nova localização para a área de preparação e armazenamento de tintas de impressão em condições de espaço e de segurança adequadas à dimensão e necessidades futuras do processo produtivo.

O EIA refere que a avaliação dos impactes na fase de exploração teve em consideração as emissões de poluentes através de fontes fixas e de fontes difusas, emissões de poluentes em situação de emergência, emissão de poluentes resultantes do transporte de pessoas e mercadorias e a emissão de poluentes associados a sistemas de arrefecimento (Gases Fluorados).

O EIA classifica este impacte como negativo, direto, de magnitude elevada, permanente, abrangente e significativo.

Fase de desativação

Na fase de desativação, as principais ações potencialmente geradoras de alterações na qualidade do ar são as associadas à movimentação de máquinas e veículos pesados para remoção e transporte dos equipamentos desativados, presentes no interior do edifício.

Ocorrerá a emissão de vários poluentes atmosféricos, nomeadamente de partículas, NO_x, COV e CO, resultantes dos escapes dos diversos veículos e máquinas envolvidos.

O EIA considera, e concorda-se, que este impacto é negativo, direto, de magnitude reduzida temporário, restrito e pouco significativo.

- Impactes Cumulativos -

Não foram identificados impactes cumulativos na qualidade do ar, associados ao projeto.

Atendendo à existência de um tecido industrial bastante denso na zona (com as outras unidades industriais da Monteiro Ribas), o EIA deveria ter avaliado o impacto cumulativo das emissões de poluentes atmosféricos do funcionamento das indústrias na envolvente, que se considera significativo.

Medidas de Minimização

Foram identificadas medidas a adotar na fase de exploração, além das medidas preconizadas na DIA de 25/07/2017, no sentido de minimizar os impactes negativos associados ao projeto, que se apresentam:

- Realização de deteções periódicas de fugas aos equipamentos contendo GFEE que apresentam uma carga de gás igual ou superior a 5 tCO₂eq;
- Manutenção das medidas de segurança adequadas, nomeadamente ao nível da prevenção de incêndios.

No que respeita às emissões difusas, a MREF adota as Medidas de mitigação estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (capítulo V e Anexo VII relativos às instalações e atividades que usam solventes orgânicos). Para controlo e minimização das emissões difusas recorre-se também à extração de ar o mais próximo possível do ponto de aplicação de materiais que contêm COV, e o mais próximo possível do ponto de preparação de tintas de impressão.

Área exterior dedicada à armazenagem de solventes com projeto de especialidade aprovado por entidade competente (Divisão Combustíveis da DGEG), sujeita a verificações e inspeções externas periódicas. Durante a receção de materiais que contêm solventes a granel (por exemplo, nas operações de carga ou descarga de reservatórios) os vapores potencialmente libertados são capturados por via dos respiros existentes nos depósitos conectados à unidade de recuperação de solventes, SRU.

- Controlo da utilização de solventes por via de um sistema de rastreio de solventes que visa conhecer as quantidades utilizadas (por exemplo, consumos diários de solvente de limpeza, e dos processos de impressão por flexografia e rotogravura) e não utilizadas de preparações base solvente (por exemplo, por pesagem das quantidades não utilizadas devolvidas e em *stock* para reutilização).

Devem ainda adotar (caso aplicável) as medidas para minimizar as emissões difusas, que se apresentam:

- Canalizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos para um ponto de emissão, devendo aplicar-se as condições de descarga de poluentes para a atmosfera através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes e salvaguardar o ambiente e a saúde humana;
- Na eventual existência de queixas / denúncias, deverá o Proponente assegurar, por indicação da CCDRNORTE, o uso de técnicas disponíveis em conjunto com a adoção de boas práticas de gestão para a eliminação e minimização de compostos odoríferos, conforme disposto no ponto 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho;
- Avaliar a qualidade do ar no interior das instalações para verificar o cumprimento da legislação ao nível da saúde e segurança dos trabalhadores.

Fase de construção

Além das medidas preconizadas na DIA de 25/07/2017 foi acrescentada no EIA a medida que se apresenta:

- De um modo geral devem ser cumpridas todas as disposições constantes da legislação em vigor sobre qualidade do ar, designadamente do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação.

Monitorização

O projeto proposto consiste na instalação de novos equipamentos produtivos e auxiliares, desativação de três máquinas de impressão, construção e reorganização de novas áreas.

A Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. tem presentemente 7 fontes fixas, sendo que duas são novas (FF2(b) - Caldeira de termofluido (Ambitermo) e FF9 - Gerador de vapor LG250).

As emissões provenientes da nova caldeira de fluido térmico são conduzidas para chaminé da fonte fixa FF2 que já recebe as emissões da fonte FF2 (caldeira de termofluido CSC). Com a nova caldeira de termofluido, a caldeira antiga só iria funcionar em caso de avaria e/ou manutenção da nova. Assim, a monitorização dos gases é efetuada separadamente para cada uma das caldeiras.

O gerador de vapor novo FF9 encontra-se conectado a uma chaminé (já existente) que também pode receber efluentes de um gerador de vapor pertencente à MRI (Caldeira GV1 com ID 98), mas com funcionamento alternado.

Foram adquiridas novas máquinas de impressão e complexagem com solventes (C7 e C8) que poderão levar à necessidade de instalar novas fontes fixas, como um concentrador de emissões difusas e um novo RTO.

Presentemente as emissões da complexagem estão a ser encaminhadas para a fonte fixa FF1 (SRU - sistema de recuperação de solventes).

A unidade de recuperação de solventes constitui o sistema de tratamento dos efluentes gasosos (STEG) com origem na impressão por rotogravura e na complexagem com solventes. A instalação de novas máquinas de impressão por rotogravura e de complexagem com solvente, implica um aumento de caudal de efluentes gasosos e da quantidade de solvente envolvida nos processos, sendo então necessário aumentar a capacidade de tratamento do SRU.

Tal aumento de capacidade de receção e tratamento dos efluentes gasosos ricos em compostos orgânicos voláteis, impôs também a substituição de outros elementos do SRU, tais como ventiladores principais (aspiração da exaustão das máquinas produtivas), ventiladores e permutadores associados aos leitos de adsorção, nova caldeira de termofluido (para fazer face aos novos permutadores instalados), novo *chiller* (reforço das necessidades de frio) com reformulação da torre de refrigeração (aumento da bacia e adição de dois ventiladores de arrefecimento de água).

É referido no EIA que instalaram duas novas fontes fixas (com as chaminés já existentes) e que ainda vão instalar mais duas novas fontes fixas, associados a STEG, mas que ainda se encontram a definir (Concentrador de emissões difusas e Sistema de oxidação térmica regenerativa novo RTO).

Para as novas fontes de emissão e restantes já existentes devem ser feitas as monitorizações conforme previsto no novo TUA a ser emitido. Dependendo dos resultados poderá ser ponderada a alteração da periodicidade das campanhas de monitorização, desde que se mantenham inalteradas as condições de funcionamento e processo produtivo. Deve ser criado um registo novo no Balcão das Emissões Atmosféricas da CCDRNORTE para as fontes FF6 e FF7 uma vez que foram alteadas as chaminés em março deste ano, bem como para as fontes novas FF8* (inativar o registo anterior FF8), FF10 e FF1.

Deve ainda ser enviado, através do serviço emissões atmosféricas do balcão único sistémico da CCDRNORTE:

- Os resultados do autocontrolo das emissões pontuais no prazo de 45 dias corridos contados da data de realização da monitorização, atento o exposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
- A informação estabelecida no Anexo V a que se refere o artigo 7.º da portaria n.º 221/2018, de 01 de agosto, em conjugação com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, até 30 de abril do ano seguinte ao qual correspondem os resultados das medições.
- Devem ser adotadas boas práticas e medidas de minimização das emissões através de fontes pontuais, durante o funcionamento normal da instalação e nas situações de arranques e paragens, as quais deverão considerar ainda as medidas preconizadas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
- Anualmente apresentar o Plano de Gestão de Solventes, que comprove o cumprimento de emissões difusas, associadas à atividade de "Outras unidades de rotogravura, flexografia, serigrafia rotativa, laminagem ou envernizamento, serigrafia rotativa sobre têxteis/cartão", estipulado na Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.
- Comunicar qualquer anomalia (funcionamento deficiente ou avaria) no prazo máximo de 48 horas do sistema de tratamento de efluentes gasosos.
- Manter e comunicar um registo do número de horas de funcionamento das instalações que funcionem menos de 500 horas/ano ou 1000 horas/ano e, se exigível, o tipo e quantidade anual de combustível consumido.

- Comunicar a cessação definitiva ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão, no prazo de 30 dias a contar da data da desativação.

Para verificação do cumprimento das medidas de minimização e respetiva eficácia devem (caso seja possível) ser apresentadas evidências, através do envio de registo fotográfico ou envio de documentação comprovativa da diligência.

Nos relatórios de acompanhamento ambiental, no que se refere aos relatórios de autocontrolo, deverão remeter apenas os comprovativos de submissão dos relatórios de monitorização no balcão eletrónico, uma vez que os mesmos deverão ser submetidos via balcão eletrónico atempadamente ao longo do ano.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do estipulado no Plano de Monitorização e aplicação das medidas de minimização que constam do presente parecer.

3.6. Ambiente Sonoro

Caraterização da situação de referência

A unidade industrial encontra-se localizada num espaço classificado como espaço de atividade económica, de acordo com os atuais PDM de Matosinhos e do Porto. Os recetores sensíveis suscetíveis de serem afetados pelas emissões geradas no projeto contemplam estabelecimentos e/ou equipamentos localizados na proximidade da unidade industrial e habitações existentes na proximidade, tendo sido indicadas as respetivas distâncias à unidade industrial.

A envolvente da unidade industrial é caracterizada pela existência de espaços diferentes, com usos distintos:

- Eixos viários da cidade: Via Norte, Via de Cintura Interna e Estrada da Circunvalação;
- Áreas Habitacionais: em habitações do tipo unifamiliar e conjunto de edificações habitacionais;

- Áreas de localização de outras indústrias (pequena e média dimensão) e estabelecimentos similares.

Importa salientar que os eixos viários referidos acrescentam ao local um fator de agressão ambiental, uma vez que servem o trânsito regional e nacional e o tráfego existente confere elevados níveis de ruído.

O ruído emitido pelo funcionamento da unidade industrial resulta da combinação dos níveis de ruído emitidos pelas fontes sonoras existentes, como sejam, equipamentos inerentes à produção, às atividades de carga e descarga de mercadorias e à movimentação de veículos ligeiros e pesados. Refira-se ainda que a unidade industrial funciona 24 h/dia e foram escolhidos nove locais de medição, representativos dos recetores sensíveis existentes na envolvente do perímetro industrial.

A caracterização do ambiente sonoro no local de implantação do projeto baseou-se nas avaliações acústicas, culminando na elaboração do relatório de ensaio RE 01/24 – 11/22 – ED01/REV01, de 8 de agosto de 2023.

Esta avaliação acústica da unidade industrial foi efetuada de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).

Foram efetuadas medições em nove locais que representam o conjunto de recetores considerados mais expostos ao ruído proveniente da atividade em análise. Para verificação do cumprimento do critério de exposição foram efetuadas medições nos períodos de referência diurno, entardecer e noturno. Para a avaliação do critério de incomodidade foi efetuada modelação para determinar o ruído particular e posterior cálculo do ruído residual.

Os indicadores de ruído L_{den} e L_n , obtidos junto dos locais avaliados, foram comparados com os valores limite de exposição definidos no artigo 11.º do RGR, sendo possível verificar que, nos locais avaliados, os valores encontravam-se abaixo dos valores limite, com exceção do critério de exposição em dois locais considerados.

Da análise da responsabilidade pela ultrapassagem do critério de exposição, verificou-se que a responsabilidade do incumprimento legal não é atribuível à fonte sonora, mas sim às fontes que compõem o ruído residual. Desta forma é possível constatar que o critério de incomodidade é cumprido em todos os locais e períodos de referência.

A avaliação acústica realizada permitiu verificar que a atividade ruidosa em avaliação cumpre o artigo 13.º do RGR.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Na fase de construção as atividades potencialmente geradoras de emissão de ruído serão: a terraplenagem, a construção dos edifícios e a utilização de maquinaria / equipamentos e veículos de apoio à obra nas diversas especialidades. Estas atividades são habitualmente sentidas a pouca distância devido aos mecanismos de dispersão da energia sonora e dado tratar-se de fontes pontuais. A quantificação dos níveis sonoros de ruído durante a fase de construção, requer conhecimento do planeamento da obra, máquinas envolvidas e suas características em termos de potência sonora.

Durante a fase de construção é expectável um aumento dos níveis sonoros, junto aos recetores mais próximos das instalações da unidade industrial, associado essencialmente ao acesso dos veículos pesados à obra.

Tendo em conta o carácter intermitente e descontínuo do ruído gerado durante a fase de construção, admitindo uma adequada gestão de impactes por parte da Licença Especial de Ruído (caso seja necessária), nos recetores sensíveis envolventes à área de intervenção, prevê-se que o impacto seja negativo, direto, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: restrita) e pouco significativo.

Na fase de exploração o impacto no ambiente sonoro está associado ao funcionamento / presença da unidade industrial, à emissão sonora do tráfego rodoviário e à operação dos equipamentos industriais com emissão sonora para o exterior, sendo de prever o cumprimento dos valores limite de exposição aplicáveis a zona mista, tal como acontece atualmente, e não se prevê o incremento no ambiente sonoro existente.

Assim, junto dos recetores sensíveis existentes potencialmente mais afetados, para a fase de exploração, prevê-se que o impacto seja negativo, direto, de magnitude moderada (duração: permanente e extensão: restrita) e pouco significativo.

A fase de desativação será caracterizada pelo processo de remoção dos equipamentos produtivos e a eventuais demolições de estruturas que, sendo tão específicas desta atividade, não possam ser reaproveitadas para outras atividades industriais que venham a ocupar o edifício. A essas atividades associa-se o tráfego de veículos para transporte dos equipamentos / resíduos gerados.

De forma análoga à fase de construção, as operações nesta fase têm associada a emissão de níveis sonoros devido a atividades ruidosas temporárias, limitadas no espaço e no tempo, onde se destaca a emissão sonora de maquinaria pesada e circulação de veículos pesados.

Tendo em conta o carácter intermitente e descontínuo do ruído gerado durante a fase de desativação, admitindo uma adequada gestão de impactes por parte da Licença Especial de Ruído (caso seja necessária), nos recetores sensíveis envolventes à área de intervenção, prevê-se que o impacto seja negativo, direto, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: restrita) e pouco significativo.

Medidas de Minimização

Fase de construção

No sentido de diminuir a significância dos impactes, deverão ser tidas em conta as seguintes medidas:

- Cumprimento dos padrões de emissão e dos processos de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias a trabalhar em terra e equipadas com motores de ignição por compressão;
- Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis;
- Informar os utentes da zona sobre o período de tempo em que a obra decorrerá;
- Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica, nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação / manutenção;
- Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no RGR.

Fase de exploração

Não se propõe medidas de mitigação, considerando-se que as medidas preconizadas na DIA e de implementação periódica pela unidade industrial são suficientes:

- Os equipamentos que se revelem fontes significativas de emissão de ruído devem ser isolados acusticamente, através do respetivo encapsulamento ou outra solução adequada;
- Deverá ser cumprido o plano de manutenção das máquinas, de modo a controlar o nível de ruído das mesmas.

Monitorização

O plano de monitorização do ruído ambiental permite controlar os valores de emissão de ruído.

Os pontos a considerar deverão ser os mesmos que foram utilizados na caracterização da situação de referência. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e da própria empresa. A periodicidade de medição deverá ser logo após entrada em funcionamento dos novos equipamentos e deverá ser realizada uma monitorização do ruído ambiente nos mesmos pontos, de modo a analisar a evolução do ruído ambiente.

As monitorizações deverão realizar-se caso se verifique alguma alteração significativa do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas medidas minimizadoras, devendo a sua eficácia ser avaliada nas campanhas subsequentes.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Caso todos os resultados obtidos deem cumprimento aos valores limite legais em vigor, a periodicidade poderá ser quinquenal.

Conclusão

Em face do exposto, entende-se que o descritor “Ambiente Sonoro” justifica a emissão de um parecer favorável, condicionado às medidas de minimização e ao plano de monitorização previstos.

3.7. Património Cultural

Caraterização da situação de referência

A análise incidiu tanto sobre as Áreas de Incidência (Área de Incidência Direta e Área de Incidência Indireta - *buffer* de 50 m face à AID) do projeto, designadamente, os locais de implantação tanto do Edifício Administrativo como da Reconversão de Armazém, assim como de uma Área de Estudo (AE), adjacente às mesmas e compreendida no interior da zona circunscrita pelas instalações da Monteiro Ribas - Indústrias, S.A. Do mesmo modo, foi efetuada a análise de uma Zona Exterior (ZE) compreendida no raio de 250 m, exterior face à AE.

Procederam numa primeira fase à recolha de informação relevante sobre a área do projeto através do levantamento bibliográfico, toponímico, fisiográfico e geomorfológico. Recorreram, para o efeito, a bibliografia especializada sobre Património Cultural, às bases de dados de organismos públicos, instrumentos de planeamento e a cartografia variada.

Posteriormente, realizaram o trabalho de campo, no qual procederam à prospeção tanto nas Áreas de Incidência Direta (AID) dos elementos constituintes do projeto, como nas Áreas de Incidência Indireta (AII) dos mesmos (entenda-se, neste caso, num *buffer* de 50 m face à AID) - visando a identificação, descrição, localização, classificação e inventariação relativa aos elementos / ocorrências de interesse arqueológico, histórico arquitetónico e etnográfico construído nas áreas a afetar.

Segundo o EIA, a área de implantação do projeto insere-se num território urbano, geomorfologicamente caracterizado por uma topografia muito pouco acidentada, caracterizada por zonas aplanadas com ligeira inclinação descendente tanto para noroeste, na direção do rio Leça, e para poente, na direção do mar. O coberto vegetal é inexistente, excetuando uma pequena zona ajardinada, toda a área de implantação do projeto se apresente impermeabilizada por betuminoso ou cimento.

Foram referenciados 4 contextos patrimoniais nas AID, AII, AE e ZE, mormente 1 ocorrência na AID (OP-Prt21), 1 ocorrência na AII (OP-Prt13) e 2 ocorrências na AE (OP-Prt46 e OP-Mts14131).

Os contextos identificados apresentam tipologias diversificadas - 1 capela (OP-Mts14131), 1 estrada (OP-Prt13) e 2 áreas de potencial arqueológico (OP-Prt21 e (OP-Prt46).

No que concerne à cronologia dos contextos inventariados, da realidade total de 4 ocorrências, inserem-se, 1 OP na Idade Moderna, 1 OP na Época Contemporânea e 2 OP são de cronologia indeterminada.

A OP-Prt21 corresponde a uma Área de Potencial Arqueológico (APA), segundo o PDM do Porto, designado de Carriçal, e crê-se que parte deste traçado poderá corresponder ao da Via XVI, via romana entre Olisipo (Lisboa) e Bracara Augusta (Braga), com passagem por Cale e outro, seguindo pelo traçado da atual Rua do Amial, coincidente com o trajeto da estrada medieval Porto – Braga, onde se registam topónimos sugestivos, como Tronco, Carriçal e Marco (este último já no concelho de Matosinhos, em S. Mamede de Infesta).

A OP-Prt13 é concernente também a uma Área de Valor Arqueológico (AVA) relacionado com a Estrada da Circunvalação que definiu, por um período breve, o perímetro seco da cidade, correspondendo a uma linha de fiscalização e cobrança do denominado imposto do “real de água”. Este extenso dispositivo alfandegário apresentava duas vias de circulação, cuja articulação se desenvolvia em dois perfis distintos: do esteiro de Campanhã à Areosa era composto por um muro de pedra, capeado, pontuado por alguns cubelos semicirculares, configurando uma muralha para o lado exterior; da Areosa até à costa, as vias eram separadas por um fosso. Tal complexo construtivo, marcando a paisagem da área limítrofe da cidade, e gerindo a entrada no território, formalizou antigos caminhos de escala local e regional.

A OP-Prt46 é concernente a uma Área de Potencial Arqueológico (APA) designado de Tronco e crê-se que parte deste traçado poderá corresponder ao da Via XVI, via romana entre Olisipo (Lisboa) e Bracara Augusta (Braga), com passagem por Cale outro, seguindo pelo traçado da atual Rua do Amial, coincidente com o trajeto da estrada medieval Porto – Braga, onde se registam topónimos sugestivos, como Tronco, Carriçal e Marco (este último já no concelho de Matosinhos, em S. Mamede de Infesta). (...) A APA 46 – Tronco delimita parte da antiga e vasta Quinta do Tronco, propriedade do Cabido da Sé do Porto. Parte dos terrenos foi adquirida para instalação da Nova Empresa Industrial de Curtumes, que laborou até meados do século XX, e o espaço da casa e capela está atualmente ocupado pelos edifícios da Paróquia do Amial, criada em outubro de 1964.

A OP-Mts14131 é concernente a uma Área de Salvaguarda Arqueológica, na AE, designada de Capela de Santo António do Telheiro e possui planta longitudinal de uma só nave retangular, sem coincidência interior / exterior.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Segundo o EIA, o projeto de alterações não envolve desativações ou demolições, uma vez que os edifícios já se encontram estruturalmente preparados para a implementação dos novos processos.

Nessa medida, não se prevê a ocorrência de impactos sobre valores patrimoniais. Contudo, toda a área foi sujeita a profundas alterações topográficas aquando da construção desses edifícios, sem o devido acautelamento arqueológico, cujos possíveis impactos não foram avaliados.

É indeterminado o impacto sobre ocorrências inéditas, ocultas no subsolo, decorrentes de resultantes futuras ações de remodelação das infraestruturas da instalação industrial ou ampliação.

Medidas de Minimização

Face aos resultados obtidos, e ao potencial arqueológico da área do projeto, para acautelar possíveis impactos sobre o património arqueológico decorrentes de ações intrusivas, preconiza-se o seguinte:

Fase de construção

- Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações de terras na fase de construção.

Fase de exploração

- Em caso de ampliação do estabelecimento industrial deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico de todas as movimentações de terras a efetuar nesse âmbito.

Conclusão

Emite-se parecer favorável condicionado à implementação da medida de minimização elencada.

3.8. Resíduos

Caraterização da situação de referência

Atualmente, o Grupo Monteiro Ribas – Indústrias, S.A. (MRI) está estruturado segundo um modelo de corporação industrial em que a gestão operacional de cada negócio se desenvolve de forma autónoma e

como empresa independente. A MRI, principal acionista das três empresas, é proprietária do perímetro industrial e assegura serviços transversais e comuns às várias indústrias instaladas, acompanhando a gestão das unidades de negócio. No perímetro industrial existem áreas / serviços comuns às várias empresas, tais como: parque de estacionamento, áreas sociais (cantina), posto médico, departamento de recursos humanos, entre outros. Estas áreas são geridas pela MRI nomeadamente no que respeita aos resíduos gerados nestes locais, tais como: óleos alimentares usados, resíduos hospitalares entre outros.

Na Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (MREF) são produzidos resíduos perigosos e não perigosos, como resultado da sua atividade. Estes são separados, por tipologia, no sentido de promover a valorização de resíduos por fluxos ou fileiras. Os resíduos equiparados a urbanos são devidamente segregados e encaminhados através dos serviços municipais.

A MREF, para os resíduos industriais gerados, tem implementado um sistema de identificação, triagem, quantificação e acondicionamento; o destino final destes resíduos é assegurado por empresas devidamente licenciadas para o efeito, tendo em conta as características e classificação dos resíduos. Tem implementadas formas de controlo de saídas de resíduos (instruções de trabalho, preenchimento centralizado das guias de acompanhamento de resíduos), de registo diário e de monitorização mensal das quantidades de resíduos produzidos e tratamento anual de dados (destino final e armazenagem). Tem ainda implementado um Programa de Monitorização de Resíduos, constante da DIA de 25/07/2017, com o objetivo da prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor. Há um acompanhamento permanente, em chão de fábrica, que permite manter a organização dos espaços e, sempre que necessário, rever práticas em função da hierarquização das operações de gestão de resíduos. Na segregação e armazenamento temporário de resíduos é considerada a sua tipologia e características de perigosidade, designadamente os resíduos perigosos são acondicionados em embalagens estanques, devidamente fechadas e colocadas numa área dedicada (parque de resíduos perigosos), coberta e impermeabilizada, de forma a minimizar a ocorrência e/ou situações de emergência associadas a derrames acidentais, no entanto constata-se a ausência de bacias de retenção devidamente dimensionadas para os quantitativos.

Na MREF em resultado do desenvolvimento da sua atividade são produzidos resíduos industriais perigosos e não perigosos. Estes são segregados por tipologias de acordo com a organização de expedição de resíduos, para destino final adequado.

De salientar que a maioria dos resíduos enviados para destino final licenciado têm vindo a ser sujeitos a operações de valorização (R2, R3, R4, R12 e R13) – cerca de 93%; apenas alguns dos códigos LER são encaminhados para operações de eliminação (D9 e D13) – cerca de 7%, dados referentes ao ano 2023.

Anualmente, a MREF procede ao preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) dispondo para o efeito de inscrição no SIRAPA/SILiAmb.

Com a implementação do projeto de alterações não se prevê a produção de novas tipologias de resíduos associadas à fase de exploração do projeto, estimando-se que não haja grande variabilidade nos quantitativos produzidos, sendo que a existir será proporcional ao fator produção.

Associado à gestão de resíduos, particularmente aos resíduos de aparas de filme plástico com origem na etapa de corte, o projeto prevê a instalação de um sistema automático de segregação e recolha de aparas, “Sistema Lundberg”, com o objetivo de proporcionar a recolha automática dos excedentes das bobines de filmes resultantes da etapa de corte. É encaminhado para um compactador onde se dá o acondicionamento do resíduo, com posterior envio para destino final adequado (OGR – Operador de Gestão de Resíduos). Para estes resíduos de plástico (aparas de corte) e antes do envio para OGR, o material reciclado é acondicionado em sacos; já as tiras de material não reciclado são enviadas para um compactador hidráulico acoplado a um contentor de grande capacidade de armazenamento (cerca de 30m³), denominado posto fixo.

Com a construção das três novas edificações, designadamente: o armazém de matérias-primas e cais de carga, área de preparação e armazenamento de tintas de impressão e área administrativa, serão produzidos resíduos de construção e demolição (LER 17) cuja gestão e responsabilidade recairá no empreiteiro que terá a carga a empreitada. De referir que esta terá acompanhamento e fiscalização da obra e supervisão do departamento de ambiente da MRI para garantir o cumprimento dos requisitos legais e boas práticas subjacentes.

No decorrer do projeto de alterações está prevista a reformulação do parque de resíduos perigosos, de forma, a garantir um aumento da área coberta e impermeabilizada, para fazer face a um eventual aumento de resíduos que venham a ser gerados, refira-se, no entanto, que existem embalagens de resíduos / matérias-primas em locais que não estão vedados, nem cobertos e também não são dotados de bacias de retenção, o que é uma ocorrência que gera preocupação e que urge a empresa solucionar.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Na fase de construção, dadas as alterações previstas, é esperada a produção de resíduos de embalagens (plástico, metal e papel/cartão), bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) sobranes (madeira, betão, cimento, agregados, etc.). Estes resíduos serão armazenados em recipiente do

empreiteiro responsável pela obra e enviados, posteriormente, para destino final adequado por um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado. A equipa de fiscalização responsável pela supervisão da obra será responsável pelo controlo das atividades desenvolvidas pelo empreiteiro. Considera-se este impacte negativo, direto, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: isolada) e pouco significativo.

Na fase de exploração, a MREF tem implementados procedimentos específicos no âmbito do seu Sistema de Gestão Ambiental para assegurar a correta gestão dos resíduos gerados pelo estabelecimento, incluindo o armazenamento, a sua recolha seletiva e o seu transporte e encaminhamento para destino final. Está prevista a reformulação do parque de resíduos perigosos, de forma a garantir um aumento da área coberta e impermeabilizada, para fazer face a um eventual aumento de resíduos que venham a ser gerados. Considera-se que o impacte na fase de Exploração, face à tipologia e quantidade dos resíduos em causa, constitui um impacte ambiental negativo, direto, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: isolada) e pouco significativo.

Na fase de desativação poderão ser produzidos / gerados resíduos pelo desmantelamento da instalação. Os impactes ambientais negativos associados à produção de resíduos passarão por situações associadas a derrame ou contaminação, por parte dos resíduos gerados, por arrastamentos das chuvas ou contaminação direta dos solos. Assumindo que a MREF cumprirá as medidas definidas para a correta gestão dos resíduos gerados, o impacte sobre o meio ambiente associado a esta fase do projeto será considerado negativo, direto, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: isolada) e pouco significativo.

Medidas de Minimização

- Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, para cada uma das fases do projeto (construção e exploração), que considere todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a LER, a definição de responsabilidades de gestão, locais de armazenamento e condições de armazenamento e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;
- Sensibilizar os colaboradores para a correta gestão de resíduos, com a segregação das várias tipologias de resíduos gerados nas instalações, bem como para o seu correto acondicionamento e para o potencial de reciclagem;

- Não é admissível o armazenamento de resíduos fora dos parques de resíduos. Devendo ser assegurado o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço;
- Existência de kits de derrames e/ou material absorvente operacionais em caso de derrames acidentais nos locais de armazenamento e manuseamento de substâncias químicas. Os resíduos gerados devem enviados para um operador devidamente autorizado;
- Quantificar os resíduos produzidos e proceder ao correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (os contentores dos diversos tipos de resíduos devem estar identificados com o respetivo código LER) e deverá ser providenciado o seu envio regularmente para destino final adequado (operadores de resíduos devidamente licenciados) de forma a evitar a sua acumulação;
- Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos na sua área de atividade, privilegiando sempre a implementação de tecnologias mais limpas, bem como a seleção de matérias-primas e auxiliares menos perigosas, desde que técnica e economicamente viável.

Monitorização

A monitorização dos resíduos, da empresa, deverá ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da empresa, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER.

Para a monitorização dos resíduos, a empresa deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como a respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada. Este registo deverá ser avaliado anualmente, cruzando a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, com a produção. Com esta

análise pretende-se avaliar a necessidade de implementação de medidas adicionais às existentes no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

A empresa deve no seu plano definir os objetivos e metas a alcançar, bem como os indicadores de acompanhamento dos mesmos e da avaliação efetuada aos objetivos estabelecidos, se necessário, deve adotar medidas corretivas, a fim de minimizar a geração de resíduos em busca de eficiência e sustentabilidade.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados de produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb, pelo que se considera não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDRNORTE, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as condições estabelecidas.

Salienta-se que no local de implantação do projeto no passado ocorreram operações industriais, pelo que é presumível a existência de solos contaminados, pelo que deverá ser aferida antes do início da fase de construção a sua existência, através da realização de uma avaliação do estado do solo, isto é, deverá ser efetuada uma avaliação da presença de contaminantes, para o efeito deverão ser consultados e cumpridos os seguintes Guias Técnicos, elaborados pela Agência Portuguesa do Ambiente:

- Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo, que visa auxiliar os interessados na seleção dos valores de referência aplicáveis aos principais contaminantes do solo, a utilizar nos processos da avaliação da qualidade do solo e de confirmação dos resultados alcançados com a remediação.
- Guia Técnico – Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo, que define os elementos que devem ser contemplados no Plano de Amostragem e no Plano de Monitorização do Solo, visando o primeiro identificar e através de métodos analíticos, os contaminantes presentes no solo e na água, se aplicável, e o segundo obter informação que permita avaliar a evolução temporal e espacial da contaminação do solo e dos meios afetados por esta.

- Guia Técnico – Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco, que define os elementos que devem ser considerados numa análise de risco para a saúde humana e para o ambiente, efetuada para eventual determinação dos valores objetivo de remediação do solo, bem como os critérios de aceitabilidade do risco a utilizar para o efeito.
- Guia Técnico – Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos, que define o modelo de apresentação dos resultados analíticos da avaliação da presença de contaminantes no solo e na água subterrânea, ou monitorização da sua concentração.
- Em face dos resultados obtidos, na citada avaliação do estado do solo, caso seja de contaminação dos solos, deverá ser definida a correspondente atuação a implementar, bem como as medidas necessárias adotar, para a sua descontaminação.

3.9. PCIP

Medidas de Minimização

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do “Projeto de alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (2019–2026)”, que inclui o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o parecer recai no âmbito do preconizado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), na sua redação atual, no que se refere à prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

Nesse sentido, da análise realizada aos elementos apresentados em sede de AIA, verifica-se que, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades a desenvolver, o projeto prevê o funcionamento, na generalidade, em consonância com a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) identificadas no Documento de Referência sectorial aplicável à instalação, *Reference Document on Best Available Techniques in the Surface Treatment Using Organic Solvents* (BREF STS), Decisão de Execução

(UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020, disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu>.

Contudo, subsistem ainda algumas dúvidas relativamente à implementação de algumas técnicas relativas a MTD. Tal situação será esclarecida em sede do Regime RPCIP.

A medida de minimização para a fase de exploração a incluir é a seguinte:

- Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência sectorial - BREF STS - (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020), e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD), aplicáveis ao estabelecimento.

Conclusão

O parecer setorial relativo ao descritor PCIP é favorável condicionado à implementação da medida elencada na fase de exploração.

3.11. Condicionantes Agrícolas (Afetação da RAN e/ou Olival)

Caracterização da situação de referência

O EIA caracteriza o estado atual dos fatores ambientais afetados pela implantação do projeto e na sua área de influência.

Sobre o fator ambiental em análise, o EIA refere na pág. 32, Volume II - Relatório Síntese, que "*Na envolvente da MREF e de acordo com o PDM do Matosinhos (...) a nordeste a cerca de 650 m em linha reta encontra-se uma mancha de reserva agrícola nacional.*"

E ainda "*Do ponto de vista das plantas de condicionantes dos PDM do Porto e de Matosinhos, constata-se que o projeto não interfere com quaisquer condicionantes, servidões administrativas nem afeta quaisquer equipamentos ou infraestruturas presentes no local ou nas suas proximidades.*"

Na resposta ao PEA foi enviada informação geográfica e após sobreposição do polígono da área de implantação do projeto com a carta de condicionantes dos PDM dos concelhos em análise, onde a Reserva Agrícola Nacional (RAN) é representada, verificou-se a inexistência de áreas intercetadas com solos classificados com a condicionante RAN.

Para a identificação de áreas de cultivo de olival, a análise da informação geográfica incidu sobre a sobreposição do polígono da área de intervenção deste projeto com a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de 2018, da Direção-Geral do Território, não tendo sido verificada sobreposição com áreas de cultivo de olival.

Face ao exposto, não se prevê incompatibilidade deste fator ambiental com o projeto e considera-se a informação disponibilizada suficiente face à situação de referência.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Na área de implantação do projeto não foram identificadas áreas com solos inseridos na condicionante Reserva Agrícola Nacional, nem áreas de cultivo de olival, pelo que não se prevê a afetação de qualquer área incluída nestas condicionantes.

Deste modo, e no que concerne ao fator ambiental em análise, não foram identificados impactes ambientais decorrentes do projeto nas diferentes fases.

Medidas de Minimização

Para o fator ambiental em análise não foram identificados impactes, pelo que não são elencadas medidas de minimização, potenciação e ou compensação.

Conclusão

Analizadas as peças processuais rececionadas no presente processo, EIA e resposta ao PEA, face ao fator ambiental em análise, constata-se que:

- a) Não foram identificadas áreas com solos classificados na condicionante Reserva Agrícola Nacional, resultantes da sobreposição do polígono da área de implantação do projeto com a carta de condicionantes dos PDM de Matosinhos e Porto;
- b) Não foram identificadas áreas de cultivo de olival, resultantes da sobreposição da área de implantação do projeto com a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de 2018, da DGT.

Face ao exposto, na área de implantação do projeto não existem evidências de condicionalidades para o fator ambiental Solos - Reserva Agrícola Nacional e Olival, pelo que se propõe Parecer Final Setorial Favorável ao "Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019- 2026)".

3.12. Clima e Alterações Climáticas

Caracterização da situação de referência

No que diz respeito à análise do descritor Alterações Climáticas, em termos genéricos, o EIA deve enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação.

Antes de se aprofundar os temas de mitigação e adaptação no âmbito do descritor de alterações climáticas nas seções seguintes, é de referir que foram devidamente enquadrados no EIA os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica, que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, tais como a Lei de Bases do Clima (LBC), o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), bem como a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) e o Roteiro Nacional para a Adaptação (RNA 2100).

A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA, na perspetiva da mitigação, prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto, para que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas. Neste contexto, o EIA deverá apresentar as estimativas de emissões de GEE, em tCO₂eq,

associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro.

Esta avaliação deve ser efetuada com vista ao apuramento do balanço de emissões de GEE, o qual constitui um elemento fundamental para a avaliação de impactes no âmbito deste descritor. As estimativas devem ser acompanhadas dos fatores de cálculo e respetivos pressupostos considerados.

Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (e.g. Fator de Emissão e Poder Calorífico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*), relatório que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/FE_GEE_Eletricidade_2024_final.pdf

Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção.

Com vista a apoiar o processo de análise e promover uma maior harmonização entre os resultados apresentados pelos promotores de projetos, encontra-se disponível no portal da APA uma Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção.

Neste contexto, salienta-se que o Portal do Clima disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, evapotranspiração, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para

cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Propõe-se a seleção do período até 2100 para projetos de longo prazo ou o período mais representativo face ao horizonte do projeto, atentos os cenários climáticos.

Adicionalmente, sublinha-se a relevância de ser considerada a informação constante das Estratégias e Planos Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas do(s) concelhos(s) onde se insere o projeto em avaliação.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

- Vertente Mitigação das Alterações Climáticas -

A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

Para a fase de construção, o EIA considerou os impactes resultantes do consumo de combustíveis fósseis na operação de equipamento e de maquinaria pesada necessária às atividades previstas nesta fase, apresentando a estimativa de emissões de GEE em 0,64 tCO₂eq.

De igual forma, foi apresentada a estimativa de emissão de GEE associada às deslocações da equipa afeta à obra, em 22,79 tCO₂eq, bem como as estimativas associadas à produção e transporte dos materiais, em 2,99 tCO₂eq e 2,01 tCO₂eq, respetivamente.

O EIA considera o impacto inerente ao consumo de energia elétrica em obra, apresentando uma estimativa de emissões de GEE de 61,13 tCO₂eq. Não obstante a informação transmitida, não foi possível validar os pressupostos de cálculo que deram origem ao valor apresentado.

De acordo com o EIA, a implantação do projeto de alterações da MREF, não contempla a remoção de coberto vegetal e decapagem de solos, uma vez que, as áreas a edificar já se encontram em pavimento impermeável.

No que diz respeito à fase de exploração, o EIA identifica o impacto gerado pelo consumo de energia elétrica, apresentando uma estimativa de emissões de GEE em 897 tCO₂eq/ano (com origem na rede

elétrica) e 767 tCO₂eq/ano (com origem no gás natural). Não obstante a informação transmitida, não foi possível validar os valores apresentados, com base na informação transmitida no EIA.

No que concerne ao consumo de combustíveis fósseis durante a fase de exploração, o EIA apresenta a estimativa de 3 038 tCO₂eq/ano.

No que diz respeito à fase de desativação, o EIA considera que as atividades e impactes são equiparáveis aos previstos para a fase de construção.

- Vertente Adaptação às Alterações Climáticas -

No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, devendo, assim, o EIA, abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos, mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto no tempo de vida útil do mesmo.

O EIA caracterizou o clima da área em causa, bem como a evolução prevista das principais variáveis climáticas para a região onde o projeto se insere, recorrendo à informação constante da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) do Porto, para além da informação constante do Portal do Clima. O EIA identificou, assim, o aumento da temperatura média anual, em especial da temperatura máxima, o aumento do número de dias de ondas de calor, a diminuição da precipitação média anual e o aumento da ocorrência de fenómenos de precipitação extrema como as principais alterações ao nível do clima na área em causa.

Face ao exposto, o EIA identifica as principais vulnerabilidades do projeto, destacando o risco associado aos fenómenos extremos de precipitação, de onde pode resultar a interrupção da produção de embalagens.

Medidas de Minimização

Fase de construção

Identificam-se as seguintes medidas de minimização:

- Implementar um plano de gestão de eficiência energética e hídrica para a fase de obra que privilegie: a seleção de equipamentos mais eficientes, que possibilitem a utilização de combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a utilização de veículos de baixas ou zero emissões; a eficiência energética ao nível da iluminação, garantindo a gestão e monitorização dos consumos de energia para corrigir eventuais irregularidades de forma célere;
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE;
- Privilegiar a aquisição de frota elétrica, bem como a otimização das rotas do transporte rodoviário inerente à obra;
- Selecionar preferencialmente equipamentos de climatização e de refrigeração que utilizem fluidos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, quando disponíveis;
- Promover a adoção de técnicas sustentáveis na construção dos edifícios, privilegiando a reutilização de matérias-primas secundárias e materiais reciclados, bem como a seleção de equipamentos que promovam a eficiência energética ao nível da iluminação, da climatização e de outros equipamentos previstos no projeto.

Fase de exploração

Identificam-se as seguintes medidas de minimização:

- Promover o acompanhamento do nível de execução das ações que integrarão o Plano net zero 2050, que permitirá assegurar uma trajetória de redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Realizar auditorias energéticas com vista à identificação de áreas de melhoria, como a otimização de equipamentos e/ou a sua substituição, se necessário, a utilização de iluminação mais eficiente e a implementação de sistemas de monitorização e controlo avançados;
- Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável;
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à manutenção do projeto, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE;

- Promover o consumo de energia a partir de fonte renovável, através da instalação de painéis fotovoltaicos ou de outros sistemas de produção de energia de fonte renovável;
- Promover a eletrificação dos processos;
- Promover a instalação postos de carregamento para veículos elétricos;
- Promover a disponibilização comunitária de bicicletas e outros modos de deslocação suave permitindo a sua utilização em percursos urbanos de proximidade;
- Fomentar a capacitação (formação dos trabalhadores) sobre mitigação das alterações climáticas, economia neutra em carbono e qualidade do ar;

Face às vulnerabilidades do projeto identificadas acima e resultantes das projeções climáticas apresentadas para a região onde o mesmo se insere, devem ser implementadas as seguintes medidas de adaptação:

- Implementar um Plano de Emergência Interno, e respetivo protocolo de resposta, face a eventos meteorológicos extremos;
- Utilizar materiais de construção que tenham capacidade de suportar temperaturas mais elevadas, bem como, privilegiar a seleção de materiais e cores que reduzam a acumulação de calor;
- Garantir a aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica, bem como a adoção de medidas que promovam a respetiva eficiência;
- Realizar ações de sensibilização junto dos funcionários da instalação sobre riscos e precauções a adotar durante ondas de calor.

Conclusão

Da análise efetuada no âmbito do descritor Clima e Alterações Climáticas, emite-se parecer setorial final favorável condicionado:

- À implementação das medidas identificadas para a minimização do potencial de emissões de GEE e das medidas de atenuação da vulnerabilidade do projeto aos efeitos das alterações climáticas;

- À apresentação, em fase prévia ao início da obra, da seguinte informação:
 - Clarificação dos pressupostos e fatores de cálculo associados ao Fator de Emissão adotado no cálculo das estimativas de emissões de GEE associadas à produção de energia elétrica a partir de gás natural, durante a fase de construção;
 - Rever a estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica, tendo por base o fator de emissão atualizado para a produção de eletricidade em Portugal para a fase de construção;
 - Rever a estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica (proveniente da rede e a partir de gás natural), durante a fase de exploração. Para efeitos do cálculo solicitado, sugere-se a utilização da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA, conforme igualmente indicado na secção da Metodologia.

3.13. Entidade Licenciadora - UI/CCDRNORTE

Medidas de Minimização

As medidas a considerar pela CA do EIA, serão integradas no Licenciamento Industrial SIR, da atividade industrial associada ao projeto a que corresponde o processo de licenciamento de alteração em curso: procedimento NPT-SIR n.º 2024/2024-2.

Conclusão

O parecer setorial final em sede de AIA é favorável.

3.14. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres às Câmaras Municipais de Matosinhos e do Porto e à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Todas as Entidades consultadas emitiram pronúncia, cujo teor se transcreve, integralmente, a seguir:

➤ ANEPC

“Em resposta ao solicitado através do v/ofício em referência, informa-se que, analisada a documentação disponibilizada, se considera que um projeto desta natureza constitui, necessariamente, um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma significativa o grau de risco associado. Assim, a implantação do projeto não deverá ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto.

Neste sentido, atento o princípio da prevenção, plasmado na Lei de Bases da Proteção Civil, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Na fase de construção e de exploração, deverão ser informados os Serviços Municipais de Proteção Civil de Matosinhos e do Porto, dependentes das respetivas Câmaras Municipais, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil.*
- Elaborar um Plano de Emergência/Segurança do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente, e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior das instalações. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto e demais serviços e agentes de proteção civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.*

No âmbito deste mesmo planeamento, equacionar a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente nas instalações, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e dos Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.

- Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas, devendo os locais para esse efeito estar devidamente sinalizados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.*
- Assegurar a adequação do projeto ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, sem prejuízo de tal ocorrer em fase posterior de licenciamento, tendo em atenção o cumprimento no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, na sua atual redação, e demais Portarias aplicáveis. Neste contexto, importará aplicar os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos, bem como garantir a disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro.*

Por fim, na fase prévia de execução:

- Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.*
- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao Socorro a envolver em situações de acidente/emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência. Após a finalização da obra, deverão ser repostas as condições de circulação nos caminhos envolventes."*

➤ Câmara Municipal de Matosinhos

A Câmara Municipal de Matosinhos, no seguimento da consulta efetuada, pronunciou-se no âmbito do “Ordenamento do Território e Uso do Solo”, “Resíduos”, “Biodiversidade”, “Ambiente Sonoro” e “Águas residuais”.

Ordenamento do Território e Uso do Solo:

“(…) Tendo em consideração que a proposta apresentada em sede da Avaliação de Impacte Ambiental na área afeta ao Concelho de Matosinhos respeita as diretrizes definidas no plano de gestão territorial em vigor para o local e as restantes normas regulamentares urbanísticas relativas aos aspetos exteriores das edificações em face dos antecedentes referidos no ponto 2, sugere-se a emissão de parecer favorável sobre os aspetos relacionados com o ordenamento de território e uso de solos.”

Sendo o ponto 2 o seguinte:

“2- Antecedentes

Processo n.º 2087/89 no âmbito do qual foi emitida a licença de construção n.º 13/92 e a licença de utilização n.º 35/93;

Processo n.º 189/96 relativo para a construção da portaria e do parque de estacionamento a descoberto; Processos n.º 631/11GU para a instalação de uma unidade de solvente (alvará de obras n.º 61/14); Processo n.º 1035/14 para ampliação da área administrativa (alvará de obras n.º 62/14); Processo n.º 2643/15GU para obras de ampliação com a ligação entre dias naves industriais (alvará de obras n.º 166/15). Pedido n.º 1380/18GU, relativo a um pedido de autorização de utilização resultante das alterações elencadas no parágrafo anterior, no âmbito do qual foi emitida o alvará n.º 120/18 emitido em 10 de abril de 2018, averbando a licença de utilização n.º 35/93.

Processo n.º 2072/23GU relativo a um pedido de licenciamento de obras de alteração da configuração da fachada voltada para a rua do Tronco, tendo sido emitido o alvará de obras n.º 215/24. Processo n.º 3331/24GU relativo a um pedido de licenciamento de obras de alteração e ampliação de um edifício administrativo, construção de uma nova portaria, legalização da ampliação da unidade industrial e alteração dos arranjos exteriores. No âmbito do referido pedido foi consultada as Infraestruturas de Portugal, S.A., tendo a referida entidade emitido informação favorável condicionado à obtenção por parte da empresa requerente de autorização, nos termos previstos no artigo 42.º do EERRN. O pedido encontra

em análise nos serviços técnicos da C.M. de Matosinhos, após emissão de Ofício relativo à necessidade de aperfeiçoamento do pedido."

Resíduos:

"(...) Como recomendação, seria útil um plano específico de prevenção de resíduos, com metas anuais de redução, e uma abordagem mais explícita à valorização e circularidade (ex.: incorporação de reciclados).

Será ainda importante, para análise futura, que na planta III.12. - Planta Parque Resíduos se identifique de forma clara a localização do PA1 - Parque Resíduos Perigosos e um Plano de Contenção para esta tipologia de resíduos (ex. Derrames)

(...) Em síntese, o projeto em avaliação apresenta viabilidade ambiental, estando integrado num contexto industrial consolidado e prevendo medidas mitigadoras compatíveis com os impactes identificados. No entanto, recomenda-se um reforço da ambição ambiental em domínios estratégicos como a gestão de resíduos, através da definição de metas quantificadas e da promoção de soluções baseadas na circularidade e inovação tecnológica. Recomenda-se ainda a implementação de um sistema de monitorização ambiental contínuo e independente bem como a valorização da componente participativa e da transparência no acompanhamento da execução das medidas propostas."

Biodiversidade:

"(...) o processo de AIA em causa em termos de Biodiversidade deverá receber parecer positivo condicionado à implementação rigorosa das medidas de mitigação de impactes identificadas no EIA e à manutenção do diálogo com as comunidades e agentes locais, de forma a aperfeiçoar as propostas de mitigação apresentadas. (...)"

Ambiente Sonoro:

"(...) deverá receber parecer positivo condicionado à implementação rigorosa das medidas de mitigação de impactes identificadas no EIA e à manutenção do diálogo com as comunidades e agentes locais, de forma a aperfeiçoar as propostas de mitigação apresentadas."

Águas Residuais (INDAQUA Matosinhos):

“Após devida análise da documentação recebida, não se identificam impedimentos à emissão de parecer favorável, considerando que os requisitos regulamentares associados à gestão e descarga de águas residuais estão salvaguardados.

Não obstante esta informação, alertamos para a necessidade de revisão e compatibilização do conteúdo dos documentos técnicos apresentados, particularmente no que respeita à caracterização do efluente descarregado, nomeadamente:

- *Volume I – Resumo Não Técnico: deve ser retificado o conteúdo que refere a inexistência de águas residuais industriais associadas ao processo produtivo, uma vez que tal informação não corresponde à realidade atual, tendo já sido emitida a respetiva Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais (AD ARI). O efluente industrial, resultante de equipamentos auxiliares como o separador de hidrocarbonetos, torre de refrigeração e purgas, é efetivamente descarregado na rede pública de drenagem de águas residuais, mediante controlo e licenciamento por parte da INDAQUA Matosinhos.*

- *Volume II – Relatório Síntese: não se assinalam incongruências, estando descrita a tipologia de efluentes produzidos, em conformidade com os elementos presentes no processo de AD ARI.*

- *Resumo Não Técnico no âmbito do Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição: reitera-se a informação desatualizada sobre a inexistência de efluente industrial, carecendo também de correção.*

- *Planta da rede de águas residuais: deverá incluir representação do equipamento de medição de caudal instalado na linha de descarga com origem em captação própria, de forma a garantir a correspondência com o existente nesta empresa.*

Nestas condições, entendemos que estão reunidas condições para emissão de parecer favorável condicionado à atualização da informação acima referida, recomendando que os documentos técnicos finais sejam ajustados de forma coerente com a realidade do sistema instalado e licenciado, nomeadamente no que respeita à produção e descarga de águas residuais industriais.”

➤ Câmara Municipal do Porto

Pela Câmara Municipal do Porto foi efetuada uma análise da informação correspondente à documentação do “Projeto de Alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (2019–2026)”, conforme indicado na comunicação registada sob o NUD/387115/2025/CMP.

Dos vários impactes ambientais analisados no Estudo de Impacte Ambiental, apresentaram as análises, transcritas em seguida, efetuadas pelo Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental aos impactes sobre os quais tem competência e/ou conhecimento técnico.

- *Clima e Alterações Climáticas: A Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (MREF) fez o cálculo das emissões de GEE durante as várias fases do projeto e apresentou medidas de mitigação alinhadas com as medidas do Pacto do Porto para o Clima e as medidas tomadas a nível municipal. As emissões calculadas pela MREF representam menos de cerca de 0,8% das emissões da cidade, sendo considerado um impacto significativo na fase de exploração do projeto, pelo que se sugere a rápida implementação do Plano net zero 2050, mais concretamente a introdução de fontes geradoras de energia renovável (painéis fotovoltaicos) no curto prazo. Em termos de adaptação às alterações climáticas, concorda-se que não se prevê que eventos climáticos possam induzir riscos relevantes para o projeto.*
- *Qualidade do Ar: O auto-controlo de emissões compete à CCDRNorte.*
- *Recursos Hídricos e Qualidade da Água: Recomenda-se a auscultação das Águas e Energia do Porto para avaliar interseção da instalação e do projeto de ampliação com linhas de água ou bacias hidrográficas críticas associadas ao Porto+Permeável.*
- *Ambiente Sonoro: Análise e parecer do Gabinete de Gestão do Ruído encontra-se plasmado no NUF/594707/2025/CMP.*

De acordo com esse parecer: *Podemos verificar pelas imagens apresentadas (extratos do Mapa Estratégico de Ruído do Município do Porto e mapas de sobre-exposição) que o local em questão tem como principal fonte de ruído o tráfego automóvel. Tendo em consideração as características industriais da Cidade do Porto, o MER considerou apenas como fontes de ruído o tráfego rodoviário, ferroviário e aéreo. Considerando as características do zonamento acústico local, o equipamento/indústria e em particular o regime da atividade futura deverá garantir que o ruído ambiente exterior não deve ser superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden (período diurno-entardecer-noturno – 24 horas) e nem superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln (período*

noturno – das 23 às 7 horas), conforme determinado no artigo n.º 11 do Regulamento Geral do Ruído. Considerando ainda as características do ambiente sonoro existente na envolvente e cumulativamente o estudo do ambiente sonoro (retratando o cumprimento legal) apresentado onde se incluem as principais fontes ruidosas associadas a atividade no novo contexto de alargamento, deverá ser acautelado um quadro de medidas que previnam e minimizem o impacto da atividade durante o processo construtivo e posteriormente durante a laboração.

- *Biodiversidade: Tratando-se de solo industrial, sem coberto vegetal, não se prevê uma alteração significativa à biodiversidade, uma vez que esta é potencialmente inexistente.*
- *Paisagem: Salvo melhor opinião, já se encontra em análise por parte da DMDU pelo NUP/34702/2025/CMP (Informação prévia de obra de edificação: PIP apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, relativo a uma obra de alteração e de ampliação, onde se verifica que o requerente pretende alterar a compartimentação interior, a estrutura resistente e as fachadas do edifício existente, com 2 pisos acima da cota de soleira, assim como ampliar a área de edificação, a altura da fachada e a volumetria).*

Verificou-se que todos os impactos apresentam medidas de mitigação e que a MREF implementa as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, conforme se pode verificar pelo Anexo I.2.

Deixa-se, no entanto, esta avaliação final a cargo da CCDRNorte.

Finalmente, tendo em conta o histórico de utilização daquele espaço industrial, e havendo lugar à movimentação de solos nas obras de ampliação e alteração preconizadas, propõe-se que seja feita uma análise da contaminação dos solos por metais pesados e outros contaminantes, quer na zona em uso quer na que vier a ser ocupada, atendendo à correlação da atividade com o potencial contaminante de solos e de recursos hídricos."

Os pareceres integrais encontram-se em anexo ao presente Parecer Técnico Final da CA e foram devidamente considerados na avaliação.

4. CONSULTA PÚBLICA

Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu na plataforma Participa, com início no dia 02 de maio de 2025, para o concelho de Matosinhos, e a partir de 09 de junho de 2025, também com identificação de incidência no concelho do Porto. O seu término, a 23 de julho de 2025, perfaz, também para o concelho do Porto, um total de 30 dias úteis de consulta.

Face à necessidade desta recalendarização, à data de conclusão do presente Parecer Técnico, a Consulta Pública (CP) está ainda ativa no Portal Participa, de forma ininterrupta, perfazendo, à data, um total 45 dias úteis.

À data de emissão do presente Parecer Técnico Final da CA, foi considerado o Relatório Preliminar da CP, elaborado após o decurso de 42 dias úteis de Consulta Pública, e contando com três participações:

- ❖ Individual: sem conteúdo técnico;
- ❖ Individual: sem conteúdo técnico, concordância;
- ❖ Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro-Grupo Ecológico: sem conteúdo técnico, concordância.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e respetivo aditamento, e tendo em consideração os pareceres setoriais emitidos pelas entidades integrantes da Comissão de Avaliação (CA) e a ponderação efetuada pela CA aos resultados da Consulta Pública e da consulta a entidades externas à CA, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- relativamente ao Ordenamento do Território e Uso do Solo, os potenciais impactes ambientais associados às fases de construção, exploração e desativação do projeto e definidas as respetivas medidas de mitigação, não serão muito significativos, positivos ou negativos, em nenhuma das fases, pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos IGT em vigor.
- relativamente à Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, e tendo em conta que a área de projeto se encontra artificializada / pavimentada e que os impactes ambientais identificados se farão sentir apenas na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado.
- no que diz respeito à Socioeconomia, prevê-se que o projeto de alterações em avaliação induza impactes positivos, quer devido à empregabilidade direta, bem como de forma indireta, consequentes das obras que decorrerão na fase de construção. Estes classificam-se como permanentes (durante toda a vida útil do projeto), e significativos. Também se prevê que o projeto induza impactes negativos, relacionados com a afetação da qualidade de vida da população na envolvente do projeto, face ao previsível aumento de ruído e degradação da qualidade do ar na fase de construção, considerando-se, maioritariamente, locais, temporários, mas pouco significativos. Emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização indicadas, bem como, das que sejam propostas para os descritores ambientais conexos, particularmente Saúde Humana, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, e ainda à implementação do mecanismo de atendimento ao público.
- em relação aos Recursos Hídricos, e face aos estudos apresentados, emite-se parecer final favorável condicionado, dado que o impacto previsível sobre os recursos hídricos, quantitativos e qualitativos, são reduzidos e de pouca significância, devendo, no entanto, serem implementadas as medidas de minimização e a monitorização na Fase de Exploração deverá ser cumprida, nomeadamente as condições impostas no TURH para a captação de águas subterrâneas.
- em termos de Qualidade do Ar, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do estipulado no Plano de Monitorização e aplicação das Medidas de Minimização.

- em relação ao Ambiente Sonoro, e verificando-se que em todas as fases as emissões de ruído que afetarão os recetores sensíveis mais próximos serão de natureza negativa, mas pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e do plano de monitorização.
- no que respeita ao Património Cultural, e uma vez que, o projeto de alterações não envolve desativações ou demolições, uma vez que os edifícios já se encontram estruturalmente preparados para a implementação dos novos processos, não se prevê a ocorrência de impactos sobre valores patrimoniais, pelo que, emite-se parecer favorável condicionado às medidas de minimização.
- em termos de PCIP, emite-se parecer favorável condicionado, uma vez que, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades a desenvolver, o projeto prevê o funcionamento, na generalidade, em consonância com a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis, devendo-se manter a implementação das MTD.
- em termos de Resíduos, verifica-se que os impactos, para todas as fases, serão negativos, diretos, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: isolada) e poucos significativos, pelo que se emite parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as condições estabelecidas, quer em termos de medidas de minimização, quer em termos de plano de monitorização.
- em termos de Condicionantes Agrícolas, verifica-se que na área de implantação do projeto não existem evidências de condicionalidades para o fator ambiental Solos - Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Olival, pelo que se emite parecer favorável.
- em termos de Clima e Alterações Climáticas é emitido parecer setorial final favorável condicionado à implementação das medidas identificadas para a minimização do potencial de emissões de GEE e das medidas de atenuação da vulnerabilidade do projeto aos efeitos das alterações climáticas, bem como à apresentação, em fase prévia ao início da obra, de clarificações e atualizações às informações.
- no que respeita à Entidade Licenciadora, emite-se parecer favorável, sendo que as medidas a considerar serão integradas no Licenciamento Industrial SIR, da atividade industrial associada ao projeto a que corresponde o processo de licenciamento de alteração em curso: procedimento NPT-SIR n.º 2024/2024-2.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, e tendo em conta que os impactos mais significativos

poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, a Comissão de Avaliação (CA) emite parecer favorável ao “Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026), condicionado ao cumprimento de:

A. Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação,

em sede de licenciamento

1. Plano de Gestão de Resíduos (PGR), que contemple cada uma das fases do projeto (construção e exploração) e que considere todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a LER, a definição de responsabilidades de gestão, locais de armazenamento e condições de armazenamento e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
2. Clarificação dos pressupostos e fatores de cálculo associados ao Fator de Emissão adotado no cálculo das estimativas de emissões de GEE associadas à produção de energia elétrica a partir de gás natural, durante a fase de construção.
3. Revisão da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica, tendo por base o fator de emissão atualizado para a produção de eletricidade em Portugal para a fase de construção.
4. Revisão da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica (proveniente da rede e a partir de gás natural), durante a fase de exploração. Para efeitos do cálculo solicitado, sugere-se a utilização da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA.
5. Aferição da existência de solos contaminados, antes do início da fase de construção, através da realização de uma avaliação do estado do solo, isto é, deverá ser efetuada uma avaliação da presença de contaminantes, e para o efeito deverão ser consultados e cumpridos os seguintes Guias Técnicos, elaborados pela Agência Portuguesa do Ambiente:
 - Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo, que visa auxiliar os interessados na seleção dos valores de referência aplicáveis aos principais contaminantes do solo, a utilizar nos processos da avaliação da qualidade do solo e de confirmação dos resultados alcançados com a remediação.

- Guia Técnico – Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo, que define os elementos que devem ser contemplados no Plano de Amostragem e no Plano de Monitorização do Solo, visando o primeiro identificar e através de métodos analíticos, os contaminantes presentes no solo e na água, se aplicável, e o segundo obter informação que permita avaliar a evolução temporal e espacial da contaminação do solo e dos meios afetados por esta.
- Guia Técnico – Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco, que define os elementos que devem ser considerados numa análise de risco para a saúde humana e para o ambiente, efetuada para eventual determinação dos valores objetivo de remediação do solo, bem como os critérios de aceitabilidade do risco a utilizar para o efeito.
- Guia Técnico – Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos, que define o modelo de apresentação dos resultados analíticos da avaliação da presença de contaminantes no solo e na água subterrânea, ou monitorização da sua concentração.

Em face dos resultados obtidos, na citada avaliação do estado do solo, caso seja de contaminação dos solos, deverá ser definida a correspondente atuação a implementar, bem como as medidas necessárias adotar, para a sua descontaminação.

6. Plano de Emergência / Segurança do projeto, extensível a todas as fases, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente, e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior das instalações. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto e demais serviços e agentes de proteção civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.

No âmbito deste mesmo planeamento, equacionar a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente nas instalações, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e dos Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.

7. Evidência da adequação do projeto ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, sem prejuízo de tal ocorrer em fase posterior de licenciamento, tendo em atenção o

cumprimento no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, na sua atual redação, e demais Portarias aplicáveis. Neste contexto, importará aplicar os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos, bem como garantir a disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro.

até ao final da fase de construção

8. Demonstração da correta gestão de resíduos, nomeadamente no que se refere ao seu armazenamento, apresentando evidência do seu devido acondicionamento, em espaço fechado, coberto, impermeabilizado e dotado de bacias de retenção devidamente dimensionadas, sempre que se esteja em presença de resíduo/embalagem de resíduos perigosos.

B. Medidas de Minimização

Fase prévia à Construção

1. Deverão ser informados os Serviços Municipais de Proteção Civil de Matosinhos e do Porto, dependentes das respetivas Câmaras Municipais, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil.
2. Informar os utentes da zona do cronograma previsto para o projeto, inclusive o período em que a obra decorrerá.

Fase de Construção

3. Os efluentes líquidos contaminados deverão ser armazenados localmente até à sua recolha e envio para destino final adequado por um operador licenciado para o efeito.
4. Assegurar que a localização do estaleiro da obra, nomeadamente, a localização dos locais de utilização e manuseamento de substâncias químicas e dos locais de armazenamento temporário de

resíduos líquidos perigosos estão longe de tampas ou valas de escoamento da rede de águas pluviais, das instalações.

5. Deverá ser prevista a contenção / retenção de eventuais derrames / escorrências.

Caso se verifique a ocorrência de um derrame accidental, verificar de imediato a rede de águas pluviais e efetuar a limpeza imediata da área, de forma a minimizar o risco de contaminação das águas pluviais.

6. O conjunto das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras deverá ser alvo das operações de fiscalização exigidas por lei, a par do cumprimento das normas e especificações técnicas, estabelecidas para cada máquina, em função do uso que lhe é dado. É ainda recomendável que as operações de manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria sejam evitadas, exceto se realizadas em áreas impermeabilizadas e munidas de uma bacia de retenção.

Ponderar ainda a eventual instalação de dispositivos para a redução das emissões de poluentes atmosféricos. Deverão ser selecionados, sempre que possível, veículos e maquinaria projetados para controlar a poluição do ar.

7. A execução de escavações e aterros deverá ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
8. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
9. Privilegiar, na medida do possível, a mão de obra local.
10. Realizar Formação Ambiental, com vista à sensibilização ambiental dos trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Um dos módulos a lecionar deveria ser a correta separação e armazenamento dos resíduos.
11. Os transportes associados à movimentação de carga deverão, sempre que possível, ocorrer nos períodos em que se registre menor valor de tráfego.

12. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não ficam obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
13. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos muros, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
14. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações de terras na fase de construção.
15. Deverão cumprir-se os padrões de emissão e os processos de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias a trabalhar em terra e equipadas com motores de ignição por compressão.
16. Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis.
17. Privilegiar os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
18. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica, nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação / manutenção.
19. Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no RGR.
20. Cumprimento dos padrões de emissão e dos processos de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias a trabalhar em terra e equipadas com motores de ignição por compressão.
21. Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis.
22. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
23. Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no RGR.

24. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) a ser aprovado no âmbito do Elemento n.º 1 a apresentar em sede de licenciamento.
25. Implementar um plano de gestão de eficiência energética e hídrica para a fase de obra que privilegie: a seleção de equipamentos mais eficientes, que possibilitem a utilização de combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a utilização de veículos de baixas ou zero emissões; a eficiência energética ao nível da iluminação, garantindo a gestão e monitorização dos consumos de energia para corrigir eventuais irregularidades de forma célere.
26. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE.
27. Privilegiar a aquisição de frota elétrica, bem como a otimização das rotas do transporte rodoviário inerente à obra.
28. Selecionar preferencialmente equipamentos de climatização e de refrigeração que utilizem fluidos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, quando disponíveis.
29. Promover a adoção de técnicas sustentáveis na construção dos edifícios, privilegiando a reutilização de matérias-primas secundárias e materiais reciclados, bem como a seleção de equipamentos que promovam a eficiência energética ao nível da iluminação, da climatização e de outros equipamentos previstos no projeto.
30. Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao Socorro a envolver em situações de acidente / emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência. Após a finalização da obra, deverão ser repostas as condições de circulação nos caminhos envolventes.

Fase de Exploração

31. No caso da ocorrência de um derrame accidental, deve proceder-se à limpeza imediata da área afetada, de forma a minimizar o risco de contaminação da rede hídrica superficial local.

32. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço.
33. O transporte rodoviário de matérias-primas, matérias subsidiárias e produto acabado deverá ser efetuado, preferencialmente, fora das horas de maior fluxo rodoviário, períodos em que se registe menor valor de tráfego.
34. Deslocar e/ou tapar a(s) tampa(s) da rede de águas pluviais existente(s) na(s) zonas onde se verifique armazenamento / manuseamento de substâncias químicas.
35. Deverão ser adotados todos os procedimentos necessários de forma a garantir que as águas pluviais descarregadas no meio hídrico se encontram livres de contaminação (atuação imediata em caso de derrame, para total contenção e recolha de substância derramada, recolha de águas pluviais eventualmente contaminadas e encaminhamento tratamento / destino final adequado, etc.).
36. Assegurar que a rede de águas pluviais se encontra limpa e sem obstruções, de forma a assegurar um bom escoamento destas.
37. Deverão ser estudadas medidas adicionais economizadoras de água com origem subterrânea, na vertente de consumo industrial, devendo ser ponderada a sua implementação, de forma a minimizar os volumes de água captada nos furos existentes no perímetro industrial onde a MREF se encontra, e assim reduzir a pressão exercida sobre os recursos hídricos subterrâneos.
38. Realização de deteções periódicas de fugas aos equipamentos contendo GFEE que apresentam uma carga de gás igual ou superior a 5 tCO₂eq.
39. Manutenção das medidas de segurança adequadas, nomeadamente ao nível da prevenção de incêndios.
40. Controlo da utilização de solventes por via de um sistema de rastreio de solventes que visa conhecer as quantidades utilizadas (por exemplo, consumos diários de solvente de limpeza, e dos processos de impressão por flexografia e rotogravura) e não utilizadas de preparações base solvente (por exemplo, por pesagem das quantidades não utilizadas devolvidas e em *stock* para reutilização).
41. Caso aplicável, canalizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos para um ponto de emissão, devendo aplicar-se as condições de descarga de poluentes para a atmosfera através de uma chaminé

de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes e salvaguardar o ambiente e a saúde humana.

42. Na eventual existência de queixas / denúncias, deverá o Proponente assegurar, por indicação da CCDRNORTE, o uso de técnicas disponíveis em conjunto com a adoção de boas práticas de gestão para a eliminação e minimização de compostos odoríferos, conforme disposto no ponto 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
43. Avaliar a qualidade do ar no interior das instalações para verificar o cumprimento da legislação ao nível da saúde e segurança dos trabalhadores.
44. Em caso de ampliação do estabelecimento industrial deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico de todas as movimentações de terras a efetuar nesse âmbito.
45. Os equipamentos que se revelem fontes significativas de emissão de ruído deverão ser isolados acusticamente, através do respetivo encapsulamento ou outra solução adequada.
46. Deverá ser cumprido o plano de manutenção das máquinas, de modo a controlar o nível de ruído das mesmas.
47. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) a ser aprovado no âmbito do Elemento n.º 1 a apresentar em sede de licenciamento.
48. Sensibilizar os colaboradores para a correta gestão de resíduos, com a segregação das várias tipologias de resíduos gerados nas instalações, como para o seu correto acondicionamento e para o potencial de reciclagem. Sensibilizar ainda os colaboradores acerca dos benefícios e importância da poupança de água.
49. Não é admissível o armazenamento de resíduos fora dos parques de resíduos, devendo ser assegurado o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço.
50. Existência de *kits* de derrames e/ou material absorvente operacionais em caso de derrames acidentais nos locais de armazenamento e manuseamento de substâncias químicas. Os resíduos gerados deverão ser enviados para um operador devidamente autorizado.

51. Quantificar os resíduos produzidos e proceder ao correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (os contentores dos diversos tipos de resíduos devem estar identificados com o respetivo código LER) e deverá ser providenciado o seu envio regularmente para destino final adequado (operadores de resíduos devidamente licenciados) de forma a evitar a sua acumulação.
52. Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos na sua área de atividade, privilegiando sempre a implementação de tecnologias mais limpas, bem como a seleção de matérias-primas e auxiliares menos perigosas, desde que técnica e economicamente viável.
53. Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência setorial - BREF STS - (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020), e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD), aplicáveis ao estabelecimento.
54. Promover o acompanhamento do nível de execução das ações que integrarão o Plano net zero 2050, que permitirá assegurar uma trajetória de redução de emissões de gases com efeito de estufa.
55. Realizar auditorias energéticas com vista à identificação de áreas de melhoria, como a otimização de equipamentos e/ou a sua substituição, se necessário, a utilização de iluminação mais eficiente e a implementação de sistemas de monitorização e controlo avançados.
56. Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável.
57. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à manutenção do projeto, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE.
58. Promover o consumo de energia a partir de fonte renovável, através da instalação de painéis fotovoltaicos ou de outros sistemas de produção de energia de fonte renovável.
59. Promover a eletrificação dos processos.
60. Promover a instalação postos de carregamento para veículos elétricos.

61. Promover a disponibilização comunitária de bicicletas e outros modos de deslocação suave permitindo a sua utilização em percursos urbanos de proximidade.
62. Fomentar a capacitação (formação dos trabalhadores) sobre mitigação das alterações climáticas, economia neutra em carbono e qualidade do ar.
63. Deverão ser consideradas as seguintes recomendações:
 - i. Implementar um Plano de Emergência Interno, e respetivo protocolo de resposta, face a eventos meteorológicos extremos.
 - ii. Utilizar materiais de construção que tenham capacidade de suportar temperaturas mais elevadas, bem como, privilegiar a seleção de materiais e cores que reduzam a acumulação de calor.
 - iii. Garantir a aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica, bem como a adoção de medidas que promovam a respetiva eficiência.
 - iv. Realizar ações de sensibilização junto dos funcionários da instalação sobre riscos e precauções a adotar durante ondas de calor.

Fase de desativação

64. Previamente ao início da fase desativação do projeto, terá de ser apresentado plano de gestão ambiental, para validação pela Autoridade de AIA, com base na legislação e melhores técnicas vigentes à data, que salvguarde o bom desempenho ambiental.

B. Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assume ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo da Proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado são Socioeconomia, Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Resíduos.

Periodicamente, dever-se-á fazer a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-NORTE, I.P., para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Tendo em consideração que se trata da alteração / ampliação de um projeto já em exploração, deverá apenas ser realizada uma auditoria três anos após a emissão da DIA.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pela Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Socioeconomia

Deverá ser implementado, no local do projeto e nas Juntas de Freguesia, um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.

Os elementos e resultados obtidos durante este processo de comunicação deverão constar nos relatórios anuais de demonstração do cumprimento da DIA.

Recursos Hídricos

Em função do estudo apresentado, concorda-se que haja apenas programa de monitorização na Fase de Exploração. O mesmo deverá passar pelo desenvolvimento e implementação de um sistema de registo e monitorização dos volumes mensais de água, com origem na rede pública de abastecimento e das captações de águas subterrâneas.

No final de cada ano, os resultados deverão ser analisados no sentido de se identificarem, sempre que possível, medidas e estratégias de melhoria.

O programa de monitorização deverá também ter em conta as condições impostas no âmbito da Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais, a que se refere a INDAQUA no parecer emitido à CM Matosinhos, no âmbito do presente procedimento de AIA.

Qualidade do Ar

O projeto proposto consiste na instalação de novos equipamentos produtivos e auxiliares, desativação de três máquinas de impressão, construção e reorganização de novas áreas.

A Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. tem presentemente 7 fontes fixas, sendo que duas são novas (FF2(b) - Caldeira de termofluído (Ambitermo) e FF9 - Gerador de vapor LG250).

As emissões provenientes da nova caldeira de fluido térmico são conduzidas para chaminé da fonte fixa FF2 que já recebe as emissões da fonte FF2 (caldeira de termofluído CSC). Com a nova caldeira de termofluído, a caldeira antiga só iria funcionar em caso de avaria e/ou manutenção da nova. Assim, a monitorização dos gases é efetuada separadamente para cada uma das caldeiras.

O gerador de vapor novo FF9 encontra-se conectado a uma chaminé (já existente) que também pode receber efluentes de um gerador de vapor pertencente à MRI (Caldeira GV1 com ID 98), mas com funcionamento alternado.

Foram adquiridas novas máquinas de impressão e complexagem com solventes (C7 e C8) que poderão levar à necessidade de instalar novas fontes fixas, como um concentrador de emissões difusas e um novo RTO.

Presentemente as emissões da complexagem estão a ser encaminhadas para a fonte fixa FF1 (SRU - sistema de recuperação de solventes).

A unidade de recuperação de solventes constitui o sistema de tratamento dos efluentes gasosos (STEG) com origem na impressão por rotogravura e na complexagem com solventes. A instalação de novas máquinas de impressão por rotogravura e de complexagem com solvente, implica um aumento de caudal de efluentes gasosos e da quantidade de solvente envolvida nos processos, sendo então necessário aumentar a capacidade de tratamento do SRU.

Tal aumento de capacidade de receção e tratamento dos efluentes gasosos ricos em compostos orgânicos voláteis, impôs também a substituição de outros elementos do SRU, tais como ventiladores principais (aspiração da exaustão das máquinas produtivas), ventiladores e permutadores associados aos leitos de adsorção, nova caldeira de termofluido (para fazer face aos novos permutadores instalados), novo chiller (reforço das necessidades de frio) com reformulação da torre de refrigeração (aumento da bacia e adição de dois ventiladores de arrefecimento de água).

É referido no EIA que instalaram duas novas fontes fixas (com as chaminés já existentes) e que ainda vão instalar mais duas novas fontes fixas, associados a STEG, mas que ainda se encontram a definir (Concentrador de emissões difusas e Sistema de oxidação térmica regenerativa novo RTO).

Para as novas fontes de emissão e restantes já existentes devem ser feitas as monitorizações conforme previsto no novo TUA a ser emitido. Dependendo dos resultados poderá ser ponderada a alteração da periodicidade das campanhas de monitorização, desde que se mantenham inalteradas as condições de funcionamento e processo produtivo. Deve ser criado um registo novo no Balcão das Emissões Atmosféricas da CCDRNORTE para as fontes FF6 e FF7 uma vez que foram alteadas as chaminés em março deste ano, bem como para as fontes novas FF8* (inativar o registo anterior FF8), FF10 e FF1.

Deve ainda ser enviado, através do serviço emissões atmosféricas do balcão único sistémico da CCDRNORTE:

- Os resultados do autocontrolo das emissões pontuais no prazo de 45 dias corridos contados da data de realização da monitorização, atento o exposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
- A informação estabelecida no Anexo V a que se refere o artigo 7.º da portaria n.º 221/2018, de 01 de agosto, em conjugação com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, até 30 de abril do ano seguinte ao qual correspondem os resultados das medições.
- Devem ser adotadas boas práticas e medidas de minimização das emissões através de fontes pontuais, durante o funcionamento normal da instalação e nas situações de arranques e paragens, as quais deverão considerar ainda as medidas preconizadas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
- Anualmente apresentar o Plano de Gestão de Solventes, que comprove o cumprimento de emissões difusas, associadas à atividade de "Outras unidades de rotogravura, flexografia, serigrafia rotativa, laminagem ou envernizamento, serigrafia rotativa sobre têxteis/cartão", estipulado na Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

- Comunicar qualquer anomalia (funcionamento deficiente ou avaria) no prazo máximo de 48 horas do sistema de tratamento de efluentes gasosos.
- Manter e comunicar um registo do número de horas de funcionamento das instalações que funcionem menos de 500 horas/ano ou 1000 horas/ano e, se exigível, o tipo e quantidade anual de combustível consumido.
- Comunicar a cessação definitiva ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão, no prazo de 30 dias a contar da data da desativação.

Para verificação do cumprimento das medidas de minimização e respetiva eficácia devem (caso seja possível) ser apresentadas evidências, através do envio de registo fotográfico ou envio de documentação comprovativa da diligência.

Nos relatórios de acompanhamento ambiental, no que se refere aos relatórios de autocontrolo, deverão remeter apenas os comprovativos de submissão dos relatórios de monitorização no balcão eletrónico, uma vez que os mesmos deverão ser submetidos via balcão eletrónico atempadamente ao longo do ano.

Ambiente Sonoro

O plano de monitorização do ruído ambiental permite controlar os valores de emissão de ruído.

Os pontos a considerar deverão ser os mesmos que foram utilizados na caracterização da situação de referência. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e da própria empresa. A periodicidade de medição deverá ser logo após entrada em funcionamento dos novos equipamentos e deverá ser realizada uma monitorização do ruído ambiente nos mesmos pontos, de modo a analisar a evolução do ruído ambiente.

As monitorizações deverão realizar-se caso se verifique alguma alteração significativa do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas medidas minimizadoras, devendo a sua eficácia ser avaliada nas campanhas subsequentes.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Caso todos os resultados obtidos deem cumprimento aos valores limite legais em vigor, a periodicidade poderá ser quinquenal.

Resíduos

A monitorização dos resíduos, da empresa, deverá ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da empresa, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER.

Para a monitorização dos resíduos, a empresa deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como a respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada. Este registo deverá ser avaliado anualmente, cruzando a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, com a produção. Com esta análise pretende-se avaliar a necessidade de implementação de medidas adicionais às existentes no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

A empresa deve no seu plano definir os objetivos e metas a alcançar, bem como os indicadores de acompanhamento dos mesmos e da avaliação efetuada aos objetivos estabelecidos, se necessário, deve adotar medidas corretivas, a fim de minimizar a geração de resíduos em busca de eficiência e sustentabilidade.

Recomenda-se um reforço da ambição ambiental em domínios estratégicos como a gestão de resíduos, através da definição de metas quantificadas e da promoção de soluções baseadas na circularidade e inovação tecnológica. Recomenda-se ainda a implementação de um sistema de monitorização ambiental contínuo e independente bem como a valorização da componente participativa e da transparência no acompanhamento da execução das medidas propostas.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados de produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb, pelo que se considera não existir necessidade da

empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDRNORTE, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Alexandra Nogueiro
Ana Maria Vicente
Ana Patrícia Costa
Cláudia Azevedo
Fernanda Neves
Luís Santos
Maria João Barata
Miguel Catarino
Morgana Durães
Sónia Ferreira

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Rui Monteiro

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / DCLIMA

André Alves

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / PCIP

Isabel Bargão Henriques e Alina Botelho

PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P

Alexandra Estorninho

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

A Coordenação da Comissão de Avaliação,



(Cláudia Azevedo e Maria João Barata)

ANEXOS

Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2025-02-13)

Declaração de Conformidade – DC (2025-04-23)

Parecer da Câmara Municipal de Matosinhos

Parecer da Câmara Municipal do Porto

Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE
AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do

Projeto de alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)

Proc. AIA_5/2025

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, IP) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 22 de janeiro de 2025, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 23 de janeiro de 2025, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito ao “Projeto de alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”, localizado na Freguesia de Paranhos, Concelho do Porto e na União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, Concelho de Matosinhos.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A., tem enquadramento no RJIA na subalínea i) da alínea c) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a “*c) Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que: i) Corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacto significativo no ambiente,*” e na alínea h) do n.º 11 do anexo II, por se tratar de uma Instalação para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos, com consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), ao abrigo das alíneas a), h) e k):

- Sra. Dra. Maria João Barata, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (Coordenação da CA) e Sra. Dra. Morgana Durães, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (responsáveis pela avaliação do Resumo Não Técnico);
- Representante da Entidade Coordenadora do Licenciamento;
- Técnicos especialistas em avaliação ambiental em termos de Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Condicionantes agrícolas – Afetação RAN e Olival;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:
 - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
 - Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
 - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Património Cultural, I.P. (PC), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR-NORTE, IP encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Alexandra Nogueiro, Sra. Eng.ª Ana Maria Vicente, Sra. Dra. Ana Patrícia Costa, Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo, Sra. Dra. Fernanda Neves, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino e Sra. Eng.ª Sónia Ferreira.

A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Monteiro; a APA/DCLIMA nomeou o Sr. Eng. André Alves; e APA/DGLA encontra-se representada pela Sra. Eng.ª Isabel Henriques, acompanhada pela Sra. Eng.ª Alina Botelho; e o PC nomeou o Sra. Dra. Alexandra Estorninho.

A ANEPC informou não ser exequível participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação, mantendo a disponibilidade para eventual pronúncia, em fase posterior, enquanto Entidade Externa.

A ARS-Norte não se pronunciou até à presente data.

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 10 de fevereiro de 2025, em formato híbrido, presencialmente e através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia 16 de abril de 2025, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado ponto 9.

1. Descrição do Projeto e Aspetos Genéricos / Transversais

1.1. O projeto deverá ser objeto de uma melhor caracterização, ao nível descritivo e gráfico, devendo contemplar:

1.1.1. Identificação clara da área licenciada e da área a licenciar com o projeto em avaliação.

1.1.2. Clarificação e delimitação de todas as alterações implementadas e a implementar, com especificação das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver.

Refira-se que deverão ser identificadas todas as alterações efetuadas, mesmo as não consideradas no projeto de execução, bem como todas as ações efetuadas (demolições, construções, alterações de layout, implantação de equipamento, ocupação de edifícios existentes, etc.).

1.1.3. Clarificação das áreas constantes na tabela 2.2.

- 1.1.4. Revisitação do cronograma – Anexo II.3 – o qual se encontra com pouca leitura.
 - 1.1.5. Revisitação do Anexo III.1 que não contempla a área total do projeto delimitada.
 - 1.1.6. Revisitação dos Anexos III.2 e III.4. Verifica-se a representação de elementos fora da área de projeto. Considerando que possam referir-se a pisos de equipamentos / pavilhões, os mesmos devem ser representados em novas folhas da mesma planta.
- 1.2. Apresentação de uma planta da instalação industrial da “Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A”, correspondente à área licenciada a coberto do Título Digital de Exploração (TDE) N.º N-873/2007/2018-1 de 14/03/2018, que integra o TUA N.º TUA20170725000136, (regimes de AIA e PCIP), indicando expressamente o valor da área de implantação correspondente, i.e., da área pré projeto de alteração (que de acordo com os dados disponíveis corresponde a 15 788,0 m²).
- Na planta mencionada (à escala, devidamente cotada e legendada, com indicação das máquinas e equipamentos instalados e todos os compartimentos identificados), deverão representar a linha geográfica que separa os concelhos de Matosinhos e do Porto, bem como os valores das áreas instaladas em cada concelho, a coberto do TDE de 14/03/2018.
- 1.3. Apresentação de planta, nos mesmos moldes expressos no ponto 1.2., que está prevista para a fase pós projeto de alteração, identificando, detalhadamente, o valor das áreas a ocupar por via da integração de “pavilhões” já existentes e pertencentes à “Monteiro Ribas Indústrias, S.A.”, e das ampliações a construir de raiz, conforme indicado no projeto, a saber: “armazém de matérias-primas e o cais de carga (parcialmente construído sobre áreas pré-existentes), a área de preparação e armazenamento de tintas de impressão e a nova área administrativa”, devendo constar, a identificação do correspondente concelho onde é efetuada a implantação das novas áreas.
 - 1.4. Deverão ser apresentadas as licenças ou alvarás de utilização para indústria, emitidas por cada Município, para as áreas já exploradas e para aquelas já existentes e os respetivos contratos de cessão de utilização, venda ou outro, que legitime o uso das áreas, antes ocupadas / pertencentes à “Monteiro Ribas Indústrias, S.A” pela “Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A.”.
 - 1.5. Para cada uma das áreas a edificar que envolva “operação urbanística sujeita a controlo prévio” (conforme resposta ao FE, P291), deverão ser apresentados os elementos previstos no art.º 17.º do SIR e art.º 9.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, emitidos pelo Município do Porto e de Matosinhos, conforme seja o caso.

- 1.6. Deverá ser apresentado esclarecimento quanto à área ocupada pela empresa contígua à MREF – a “Monteiro Ribas, Revestimentos, S.A.” –, no sentido de identificarem se de alguma forma as ampliações da MREF, afetam a área ocupada por esta, que, de acordo com o Título de Exploração mais recentemente emitido àquela unidade industrial, corresponde a uma área coberta de 7 423,64 m².
- 1.7. Deverá ser disponibilizado ficheiro em formato *GeoPackage* e georreferenciado no sistema de referência oficial nacional (ETRS_1989_TM06-Portugal), com delimitação da área de projeto e as várias componentes do mesmo.
- 1.8. O Projeto de Execução deverá corresponder às construções previstas e apresentar as peças desenhadas com conteúdo coerente e equivalente.
- 1.9. Deverá ser evidenciada / demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação – vide, a este propósito, entre outros, a RMC nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, que publica o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

2. Ordenamento do Território

- 2.1. Demonstrar que o projeto cumpre os valores expressos no artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) do Porto, designadamente o índice de edificação máximo e a percentagem de área impermeabilizada.
- 2.2. Demonstrar que o projeto cumpre os valores expressos no artigo 43.º do Regulamento do PDM de Matosinhos, designadamente o índice de impermeabilização e o índice de utilização acima do solo.

3. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

- 3.1. Deverá ser efetuada a caracterização geológica regional.
- 3.2. Deverá ser complementado o subcapítulo 3.11.1.1. [Enquadramento geomorfológico] com informação relativa aos dois municípios nos quais se insere o projeto, bem como ser disponibilizada informação altimétrica relativa à área por este ocupada.

- 3.3. Deverá ser revisto o subcapítulo 3.11.1.2. [Litologia e características estruturais], efetuando a caracterização litológica e estrutural da zona de implantação do projeto, abrangendo os dois municípios nos quais se insere o projeto.
- 3.4. Deverá ser complementado o subcapítulo 3.11.1.3. [Sismicidade] com a caracterização tectónica e neotectónica da zona de implantação do projeto.
- 3.5. Deverão proceder à identificação e caracterização dos recursos minerais (massas minerais e depósitos minerais) potencialmente existentes na área e envolvente do projeto, com base em fontes oficiais.
- 3.6. Deverão proceder à indicação de eventuais servidões administrativas de âmbito mineiro.
- 3.7. Deverá ser revista a avaliação de impactes ambientais para a fase de desativação, dado constatar-se haver informação contraditória, ou seja, apesar de serem identificados e classificados impactes ambientais, é também indicado que não ocorrerão impactes nesta fase.
- 3.8. Deverão ser identificadas quais as medidas de mitigação previstas no estudo, que atenuam os impactes ambientais identificados.
- 3.9. As figuras apresentadas, no âmbito da caracterização de referência deste descritor e outros, deverão ser complementadas com a localização do projeto.

4. Alterações Climáticas

No que diz respeito à análise do descritor Alterações Climáticas, em termos genéricos, o EIA deve, em capítulo próprio, enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação. Para este efeito e no âmbito desta análise, deverá o EIA considerar todas as componentes que integram o projeto em causa.

Face à informação apresentada no EIA, verifica-se que o mesmo deve ser complementado com alguns aspetos que se consideram relevantes para a análise do descritor em causa, pelo que se solicita a apresentação de elementos adicionais, conforme se expõe nos pontos seguintes.

- 4.1. Antes de se aprofundar os temas de mitigação e adaptação no âmbito do descritor de Alterações Climáticas nas secções seguintes, o EIA deve ter em consideração o seguinte:

Atualizar os documentos de referência estratégica, tendo em consideração outras fontes de informação, como o Roteiro Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas (RNA 2100), que pretende definir narrativas de evolução das vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas, bem como a avaliação de necessidades de investimento para a adaptação e custos socioeconómicos de inação.

- 4.2. Na vertente Mitigação das Alterações Climáticas

- 4.2.1. Para a fase de construção deverá ser apresentada a seguinte informação:

- Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam da utilização de combustíveis fósseis na operação de veículos, equipamentos e maquinaria;
- Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) associadas às deslocações da equipa afeta à obra;
- Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do transporte e da produção de materiais a utilizar em obra, contemplando todas as infraestruturas previstas no projeto;
- Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica, tendo por base o fator de emissão atualizado para a produção de eletricidade em Portugal.

- 4.2.2. Para a fase de exploração, deverá ser apresentada a seguinte informação:

- Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que resultam do eventual consumo de energia elétrica para o funcionamento da unidade industrial, após implementação do projeto. Para efeitos do cálculo solicitado, pode fazer-se uso da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA, conforme igualmente indicado na secção da Metodologia;
- Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) que resultam da utilização de combustíveis fósseis para o funcionamento da unidade industrial, após implementação do projeto.

- 4.3. Considerando todas as atividades do projeto com potencial para provocar impactes no âmbito do descritor em análise, considera-se que o EIA deverá ser reforçado com um conjunto de Medidas de

Minimização em relação aos referidos impactes, considerando como referencial as medidas de mitigação identificadas no PNEC 2030, atenta a tipologia do projeto em causa.

5. PCIP

- 5.1. Relatório síntese do EIA, tabela 1.1: relativamente ao TUA20170725000136, importa esclarecer que contém duas decisões ambientais: a decisão de AIA emitida em 25/07/2017 (relativamente à qual foi emitido o TUA inicial) e decisão PCIP, emitida em 12/10/2017, pelo que estas referências devem ser corrigidas. Acresce que a decisão PCIP, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023 (Simplex ambiental), deixou de ter validade, pelo que estas referências devem ser eliminadas.
- 5.2. Relatório síntese do EIA, subcapítulo 1.6.1: o último ponto deverá ser corrigido de modo a clarificar que o pedido de licenciamento consiste na atualização da decisão PCIP de 12/10/2027, inscrita no TUA20170725000136, para adaptação da instalação às Conclusões MTD do BREF STS (Decisão de Execução (EU) 2020/2009) e inclusão das alterações do projeto a realizar.
- 5.3. Relatório síntese do EIA, subcapítulo 2.4.2.2, primeiro parágrafo, e subcapítulo 3.3.1.2: além da instalação estar abrangida, em termos de emissões gasosas, pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39/2018, também está pelo capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, relativo às emissões de compostos orgânicos voláteis e pela Decisão de Execução (EU) 2020/2009 que publica as Conclusões MTD do BREF STS, o que deverá ser refletido no documento.
- 5.4. Relatório síntese do EIA, Tabela 3.2: é necessário corrigir os limiares mássicos dos parâmetros COV, abrangidos pelo Cap. V do Decreto-Lei n.º 127/2013, uma vez que não são aplicáveis os previstos no Decreto-Lei n.º 39/2018, mas os referidos na alínea a) do n.º 2 da parte 6 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013. Também nesta tabela, deverão ser inseridos os VLE relativos aos VEA-MTD previstos nas Conclusões MTD do BREF STS, mais restritivos que os VLE mencionados na tabela.
- 5.5. Rever integralmente o documento da Sistematização MTD, em articulação com o pedido de elementos adicionais do Regime PCIP.

6. Património Cultural

A equipa que elaborou o EIA não integra arqueólogo credenciado e, consequentemente, não foi identificada a submissão de qualquer pedido de autorização para realização de trabalhos arqueológicos,

em conformidade com o mencionado Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro), nem assim efetuada a caracterização e avaliação da área do projeto no âmbito deste fator, segundo a metodologia adequada.

Deste modo, a descrição da situação de referência baseou-se apenas na consulta do respetivos PDM, nomeadamente das Plantas de Ordenamento. No ponto 3.10.2 (página 216), relativo aos impactes, refere-se que *“no que diz respeito ao património arquitetónico classificado e ao património arqueológico, constatando que o projeto ocorre no interior de um perímetro industrial implantado naquele local desde 1937, não se perspetiva qualquer impacto do projeto, em nenhuma das suas fases, sobre o Património”*.

Salienta-se que a Circular da DGPC, de 29 de março de 2023, «Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental», disponível no sítio da Internet do Património Cultural, Instituto Público, estipula os procedimentos a adotar na elaboração do fator Património Cultural que, no presente caso, não foi cumprida.

Sublinha-se que esta Circular menciona no seu “Preâmbulo” que *“na elaboração do fator ambiental Património Cultural em AIA, deverão ser realizados trabalhos arqueológicos promovidos e financiados pelo promotor (n.º 3 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro)”* e que os *“trabalhos arqueológicos realizados no âmbito dos procedimentos de AIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual) serão obrigatoriamente dirigidos por arqueólogo, e carecem de autorização prévia da DGPC (n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro)”*.

O fato de se tratar de um projeto em área já intervencionada e de uma instalação em funcionamento não invalida a necessidade da avaliação do fator ser realizada por um arqueólogo credenciado.

Assim:

- 6.1. Deverá ser submetido o respetivo Pedido de Autorização para realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) por arqueólogo credenciado e ser posteriormente remetido documento comprovativo da submissão do Relatório Trabalhos Arqueológicos (final) junto da Tutela, em conformidade com o estipulado na Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023, e o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

Nesse seguimento, deverá ser revista a informação no âmbito deste descritor apresentada no EIA.

7. Socioeconomia

- 7.1. O descritor “Socioeconomia” deverá ser apresentado num capítulo próprio e independente do descritor “Saúde Humana”.
- 7.2. Deverá ser caracterizada a envolvente, indicando todos os usos e ocupações existentes.
- 7.3. Deverá ser indicada a eventual existência de reclamações decorrentes da atividade da empresa. Caso existam, deverá ser especificado o âmbito das mesmas e referido qual o seguimento dado.
- 7.4. Ao nível da mobilidade local e regional está indicado que *“Os impactes negativos da movimentação de camiões e veículos ligeiros prendem-se com a potencial sobrecarga da rede rodoviária, condicionando a liberdade de circulação de veículos e peões, sendo que a maioria da população do concelho utiliza o transporte individual nas suas deslocações”*, pelo que, deverá ser clarificado qual o acréscimo previsto do tráfego associado ao projeto, nas diferentes fases (construção e exploração).
- 7.5. Na página 209 é referida a manutenção direta de 350 postos de trabalho, sendo mencionado logo dois parágrafos adiante *“Em matéria de emprego, a MREF emprega atualmente 330 pessoas. Contudo, na capacidade instalada a MREF empregará 350 pessoas”*. Deverá ser clarificada esta incoerência.
- 7.6. No âmbito da identificação e classificação dos impactes ambientais, deverão ser tidos em consideração e identificados nesta avaliação os impactes associados a outros fatores ambientais, como Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, que afetem, potencialmente, a qualidade de vida e bem-estar das populações.

8. Resumo Não Técnico (RNT)

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente das solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

- 8.1. Na introdução deverá ser revisitado o segundo parágrafo, uma vez que a divulgação do projeto, durante o período da Consulta Pública, não decorre só no Portal Participa.
- 8.2. A figura 1 deverá ser mais perceptível, pois não se consegue visualizar corretamente o enquadramento.

- 8.3. As siglas existentes deverão ser todas previamente descritas.
- 8.4. No ponto 2.3 é indicado que o projeto de alterações em análise engloba, na sua maioria, a reativação de edifícios desocupados e já existentes no perímetro industrial da Monteiro, no entanto, no ponto 2.5 é indicado “*Excluem-se, no entanto, três áreas edificadas, que serão construídas de raiz (...)*”. Deverá ser esclarecido se o projeto contempla ou não novas construções.
- 8.5. No ponto 3.3 e 3.5 são referidos recetores sensíveis, pelo que deverão ser apresentadas figuras com a representação dos mesmos.
- 8.6. No ponto 5 deverá ser apresentada uma tabela com as Medidas de Minimização.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos / apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

De modo a melhor organizar a informação, quer para efeitos de apreciação técnica pela CA, quer para efeitos de Consulta Pública (caso venha a ser declarada a conformidade do EIA), para além do respetivo documento de resposta a este Pedido de Elementos Adicionais, devem ser entregues o Relatório de Síntese (RS) do EIA, o Resumo Não Técnico (RNT) e as Peças Desenhadas (PD) do EIA, integralmente reformulados, revistos de acordo com as indicações apresentadas, para além das demais peças alvo de observação específica.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente indeferimento liminar do pedido de avaliação e a extinção do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA.

Porto e CCDD-NORTE, IP, 12 de fevereiro de 2025.

A Diretora da Unidade de Ambiente



(Paula Pinto)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (DC) DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)
no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do

Projeto de alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)

Proc. AIA_5/2025

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, IP) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA (PL20241106009861), tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito ao “Projeto de alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”, localizado na Freguesia de Paranhos, Concelho do Porto e na União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, Concelho de Matosinhos.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea c) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a “*c) Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que: i) Corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente,*” e na alínea h) do n.º 11 do anexo II, por se tratar de uma Instalação para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos, com consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), ao abrigo das alíneas a), h) e k):
 - Sra. Dra. Maria João Barata, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (Coordenação da CA) e Sra. Dra. Morgana Durães, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (responsáveis pela avaliação do Resumo Não Técnico);
 - Representante da Entidade Coordenadora do Licenciamento;

- Técnicos especialistas em avaliação ambiental em termos de Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Condicionantes agrícolas – Afetação RAN e Olival;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:
 - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
 - Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
 - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Património Cultural, I.P. (PC), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR-NORTE, IP encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.^a Alexandra Nogueiro, Sra. Eng.^a Ana Maria Vicente, Sra. Dra. Ana Patrícia Costa, Sra. Eng.^a Cláudia Azevedo, Sra. Dra. Fernanda Neves, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino e Sra. Eng.^a Sónia Ferreira.

A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Monteiro; a APA/DCLIMA nomeou o Sr. Eng. André Alves; e APA/DGLA encontra-se representada pela Sra. Eng.^a Isabel Henriques, acompanhada pela Sra. Eng.^a Alina Botelho; e o PC nomeou o Sra. Dra. Alexandra Estorninho.

A ANEPC informou não ser exequível participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação, mantendo a disponibilidade para eventual pronúncia, em fase posterior, enquanto Entidade Externa.

A ARS-Norte não se pronunciou até à presente data.

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 10 de fevereiro de 2025, em formato híbrido, presencialmente e através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 12 de fevereiro de 2025, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA). Sendo um processo integrado, o Pedido de Elementos Únicos foi notificado ao Proponente, em 13 de fevereiro de 2025.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida na Plataforma SILiAmb a 15 de abril de 2025, dentro do prazo indicado. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 16 de abril de 2025.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verifica-se que o EIA e o respetivo Aditamento ao EIA prestam, genericamente, resposta ao PEA efetuado, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se possa dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Considera-se assim que o EIA e respetivo Aditamento se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e o Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declara, na presente data, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-NORTE, IP, 23 de abril de 2025.

Em suplência da Senhora Diretora da Unidade de Ambiente, no seu período de ausência,



(Rui Fonseca)



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CSREPC Área Metropolitana do Porto

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Dr. António Cunha
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

2228 27 MAI '25

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
OF_DAAA_CAA_6209/2025	24-04-2025	OF/2820/DRO/2025	
Proc. n.º: AIA_5/2025			

ASSUNTO Processo de AIA - Projeto Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. – Envio de parecer

Exmo. Senhor Presidente:

Em resposta ao solicitado através do v/ofício em referência, informa-se que, analisada a documentação disponibilizada, se considera que um projeto desta natureza constitui, necessariamente, um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma significativa o grau de risco associado. Assim, a implantação do projeto não deverá ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto.

Neste sentido, atento o princípio da prevenção, plasmado na Lei de Bases da Proteção Civil, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Na fase de construção e de exploração, deverão ser informados os Serviços Municipais de Proteção Civil de Matosinhos e do Porto, dependentes das respetivas Câmaras Municipais, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil.

- Elaborar um Plano de Emergência/Segurança do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente, e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior das instalações. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto e demais serviços e agentes de proteção civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.
- No âmbito deste mesmo planeamento, equacionar a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente nas instalações, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e dos Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.
- Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas, devendo os locais para esse efeito estar devidamente sinalizados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.
- Assegurar a adequação do projeto ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, sem prejuízo de tal ocorrer em fase posterior de licenciamento, tendo em atenção o cumprimento no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, na sua atual redação, e demais Portarias aplicáveis. Neste contexto, importará aplicar os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos, bem como garantir a disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro.

Por fim, na fase prévia de execução:

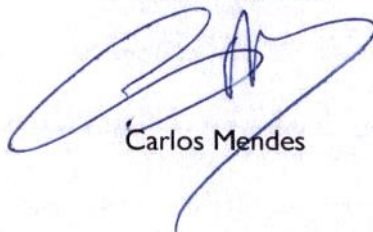
- Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e os Serviços

Municipais de Proteção Civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.

- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência. Após a finalização da obra, deverão ser repostas as condições de circulação nos caminhos envolventes.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional



Carlos Mendes

Carlos Mendes
Diretor Nacional de Prevenção
e Gestão de Riscos
Por Delegação de Competências
Despacho n.º 3768/2025
Diário República n.º 60, Série II de 26-03-2025

DM/



matosinhos



saida_DMOAC/2025/3760

À CCDDR-N - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional Norte
Divisão de Avaliação e Ação Ambiental
Unidade de Ambiente

A/C: Eng.^a Cláudia Almeida Azevedo

claudia.azevedo@ccdr-n.pt

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa Referência:	Data:
		EDOC/2025/13356	27/05/2025
		saida_DMOAC/2025/3760	

Assunto: OF_DAAA_CAA_6207/2025 - AIA_5/2025: Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026) - Solicitação de Parecer-OF_DAAA_CAA_6207/2025.

Reportando-me ao assunto em título, envio a Vs. Exas em anexo, pareceres técnicos dos diversos departamentos deste município, no âmbito do Ordenamento de território e uso de solos, Resíduos, Biodiversidade, Ruído e Águas residuais.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara,

(Dr.^a Luísa Salgueiro)

Av. D. Afonso Henriques
4454-510 Matosinhos - Portugal

Contactos
(+351) 229 390 900

mail@cm-matosinhos.pt
www.cm-matosinhos.pt

SB

Pede-se o favor de indicar na resposta a data e número deste ofício



Informação relativa ao pedido de emissão de parecer sobre o processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da Unidade Industrial MONTEIRO RIBAS – EMBALAGENS FLEXÍVEIS SA, localizada na Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 9020; rua António Pinto Félix n.º 32 e rua do Tronco, freguesia de Paranhos e São Mamede de Infesta.

Parecer relativo às questões relacionadas com o Ordenamento de Território e Uso de Solos.

1- Enquadramento da pretensão relativa à área do complexo industrial integrada no concelho de Matosinhos com o Plano Diretor Municipal de Matosinhos, cujo a 1.ª alteração à 1.ª revisão foi publicada no Diário da República n.º 36/2023, Série II, de 2023-02-20 – parte H, Aviso n.º 3787/2023.

Plantas de Ordenamento

Planta de Classificação e Qualificação do solo: Área de Atividades Económicas

Planta de Programação do solo: Coesão Urbana

Planta de Salvaguarda ambiental e de riscos: Zona não classificada de ruído

Planta de Salvaguarda Orla Costeira: Sem incidência

Planta de Salvaguarda Patrimonial: Sem incidência

Planta de Condicionantes

Planta Condicionantes Gerais: Servidão Aeronáutica – Sector 7 e Zona de Respeito à Rede Rodoviária Nacional

Planta de Perigosidade de incêndio: Não aplicável (solo urbano)

Planta da Reserva Ecológica Nacional: Sem incidência

2- Antecedentes

Processo n.º 2087/89 no âmbito do qual foi emitida a licença de construção n.º 13/92 e a licença de utilização n.º 35/93;

Processo n.º 189/96 relativo para a construção da portaria e do parque de estacionamento a descoberto; Processos n.º 631/11GU para a instalação de uma unidade de solvente (alvará de obras n.º 61/14); Processo n.º 1035/14 para ampliação da área administrativa (alvará de obras n.º 62/14); Processo n.º 2643/15GU para obras de ampliação com a ligação entre dias naves industriais (alvará de obras n.º 166/15).

Pedido n.º 1380/18GU, relativo a um pedido de autorização de utilização resultante das alterações elencadas no parágrafo anterior, no âmbito do qual foi emitida o alvará n.º 120/18 emitido em 10 de abril de 2018, averbando a licença de utilização n.º 35/93.



Processo n.º 2072/23GU relativo a um pedido de licenciamento de obras de alteração da configuração da fachada voltada para a rua do Tronco, tendo sido emitido o alvará de obras n.º 215/24.

Processo n.º 3331/24GU relativo a um pedido de licenciamento de obras de alteração e ampliação de um edifício administrativo, construção de uma nova portaria, legalização da ampliação da unidade industrial e alteração dos arranjos exteriores. No âmbito do referido pedido foi consultada as Infraestruturas de Portugal, S.A., tendo a referida entidade emitido informação favorável condicionado à obtenção por parte da empresa requerente de autorização, nos termos previstos no artigo 42.º do EERRN. O pedido encontra em análise nos serviços técnicos da C.M. de Matosinhos, após emissão de Ofício relativo à necessidade de aperfeiçoamento do pedido.

3- Compatibilidade com o PDM de Matosinhos

A atividade industrial tem enquadramento nas utilizações admitidas na classe de usos de solo onde se insere a pretensão de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 41.º do regulamento do PDMM (RPDM).

De acordo com o artigo 43.º do referido regulamento a edificabilidade máxima do solo deverá respeitar os seguintes índices:

- Índice de utilização acima do solo: 1,0;
- Índice de impermeabilização do solo: 0,70.

A proposta apresentada em sede da Avaliação de Impacte Ambiental ocupa uma área no Concelho de Matosinhos de 17 853,70 m² e possui uma área de utilização acima do solo de 11 236,63 m², resultando num índice de utilização acima do solo inferior a 1 conforme fixado no n.º 1 do artigo 43.º do RPDM.

Apesar do índice de impermeabilização do solo ser superior ao previsto no n.º 2 do artigo 43.º do RPDM, verifica-se que a proposta em análise apresentada uma área permeável semelhante à do último projeto de arquitetura licenciado pela Câmara Municipal de Matosinhos. Por outro lado, considera-se que a pretensão beneficia do regime de isenção fixado no do n.º 2 do artigo 41.º do RPDM, onde é referido que *“As atividades económicas existentes que necessitem de obras de ampliação, para cumprimento de normas legais e regulamentares sobrevenientes, para redução de riscos ambientais ou tecnológicos ou para melhoria das condições de segurança e salubridade, podem ultrapassar os índices urbanísticos estabelecidos pelo presente plano”*.

Paralelamente, verifica-se que o n.º de lugares de estacionamento automóvel existente na parcela, respeita o rácio de 1 lugar/150m² da área de construção acima do solo, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 32.º RPDM.

4- Conclusão

Tendo em consideração que a proposta apresentada em sede da Avaliação de Impacte Ambiental na área afeta ao Concelho de Matosinhos respeita as diretrizes definidas no plano de gestão territorial em vigor para o local e as restantes normas regulamentares urbanísticas relativas aos aspetos exteriores das edificações em face dos antecedentes



referidos no ponto 2, sugere-se a emissão de parecer favorável sobre os aspetos relacionados com o ordenamento de território e uso de solos.

Matosinhos, 19/05/2025

Arqt.º Alexandre Matos

Submeter

REFERÊNCIA:	EDOC/2025/13356	DATA DA	2025.ABRIL.30
		INFORMAÇÃO:	
ASSUNTO:	PARECER PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) - ALTERAÇÕES MONTEIRO RIBAS – EMBALAGENS FLEXÍVEIS SA		

O projeto está situado numa área industrial consolidada, o que minimiza o risco de impactes relevantes sobre áreas sensíveis. O EIA está estruturado conforme as boas práticas metodológicas, identificando os impactes por fase do projeto (construção, exploração, desativação) e apresentando medidas mitigadoras coerentes. Contudo, destaca-se a ausência de alternativas locacionais ou tecnológicas consideradas, o que limita a profundidade da análise comparativa e o princípio da prevenção.

A unidade já opera com planos de separação, armazenamento e expedição para destino final adequado de resíduos perigosos e não perigosos. Com as alterações, não se preveem novas tipologias de resíduos, e o aumento esperado será proporcional ao crescimento da produção. Salienta-se, como ponto positivo, o conhecimento das obrigações legais - MIRR e registo no SILiAmb.

Como recomendação, seria útil um plano específico de prevenção de resíduos, com metas anuais de redução, e uma abordagem mais explícita à valorização e circularidade (ex.: incorporação de reciclados).

Será ainda importante, para análise futura, que na planta III.12. - PlantaParqueResíduos se identifique de forma clara a localização do PA1 - Parque Resíduos Perigosos e um Plano de Contenção para esta tipologia de resíduos (ex. Derrames).

O EIA apresenta uma abordagem sólida e metodologicamente válida, com boa caracterização ambiental de base e medidas mitigadoras coerentes. Contudo, existe espaço para reforçar os compromissos com a sustentabilidade e a circularidade, assim como a monitorização independente e contínua de variáveis críticas. A viabilidade ambiental do projeto é sustentada, mas o acompanhamento rigoroso das medidas propostas será determinante.

Em síntese, o projeto em avaliação apresenta viabilidade ambiental, estando integrado num contexto industrial consolidado e prevendo medidas mitigadoras compatíveis com os impactes identificados. No entanto, recomenda-se um reforço da ambição ambiental em domínios estratégicos como a gestão de resíduos, através da definição de metas quantificadas e da promoção de soluções baseadas na circularidade e inovação tecnológica. Recomenda-se ainda a implementação de um sistema de monitorização ambiental contínuo e independente bem como a valorização da componente participativa e da transparência no acompanhamento da execução das medidas propostas.

O Chefe Da Divisão de Serviços Ambientais

(Paulo Rodrigues)

REFERÊNCIA:	EDOC/2025/13356	DATA DA	2025.MAIO.15
	INFORMAÇÃO:		
ASSUNTO:	PARECER PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) - ALTERAÇÕES MONTEIRO RIBAS – EMBALAGENS FLEXÍVEIS SA		

1. Em anexo comunicação da CCDD-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, solicitando parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 14º do DL n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, relativamente ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), sobre **Alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis S.A.** Para o efeito remetem o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o respetivo aditamento e o Resumo Não Técnico (RNT).
2. Relativamente ao descritor Biodiversidade, o EIA encontra-se estruturado em conformidade com as boas práticas metodológicas, com a caracterização da área de intervenção e a identificação de eventuais impactos nas fases de construção, exploração e desativação.
3. A área de implantação do projeto está localizada num contexto fortemente antropizado, inserida num perímetro industrial consolidado, com ausência de áreas naturais ou seminaturais de interesse ecológico relevante.
4. O EIA refere expressamente que, com elevado grau de confiança, não foram identificadas espécies da flora ou fauna com estatuto de proteção legal ou incluídas na Lista Vermelha da UICN, nem habitats classificados como prioritários, protegidos ou de interesse comunitário.
5. A área em questão não integra qualquer zona da Rede Natura 2000, nem está sujeita a regimes legais de proteção da natureza e da biodiversidade, não se verificando igualmente a presença de corredores ecológicos relevantes.
6. Atendendo à natureza das intervenções previstas, que incidem exclusivamente em área já artificializada e ocupada por atividades industriais, não se antecipa a existência de impactos negativos significativos sobre a biodiversidade.
7. Não obstante, o EIA propõe a adoção de boas práticas ambientais durante as fases de construção e desativação, designadamente na gestão de resíduos, no controlo de espécies invasoras e na minimização de distúrbios ao solo, como forma de prevenir efeitos indiretos.
8. Não está previsto qualquer plano de monitorização específico para o descritor biodiversidade, sendo tal compreensível dada a ausência de valores naturais com relevância na área de intervenção.
9. Em face do exposto no EIA, e conforme identificado supra, é entendimento técnico da DMA, salvo melhor opinião, que o processo de AIA em causa, em termos do descritor Biodiversidade, deverá receber parecer favorável, não se verificando fatores limitantes à execução do projeto nesta vertente.
10. Em face do exposto no EIA, e que acima se identificou, **é entendimento técnico da DMA, salvo melhor opinião, que o processo de AIA em causa em termos de Biodiversidade deverá receber parecer positivo condicionado** à implementação rigorosa das medidas de mitigação de impactos identificadas no EIA e à manutenção do diálogo com as comunidades e agentes locais, de forma a aperfeiçoar as propostas de mitigação apresentadas.

11. Este assunto enquadra-se na Área do Ambiente e Transição Energética, de acordo com a alínea A) do n.º 1.2, do nº1, Secção I do Despacho n.º 43/2023 de 27 de julho da Sr.ª Presidente.

O Técnico Superior
(Tiago Gomes)

REFERÊNCIA:	EDOC/2025/13356	DATA DA	2025.MAIO.09
		INFORMAÇÃO:	
ASSUNTO:	PARECER PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) - ALTERAÇÕES MONTEIRO RIBAS – EMBALAGENS FLEXÍVEIS SA		

1. Em anexo comunicação da CCDDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, solicitando parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 14º do DL n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, relativamente ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), sobre **Alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis S.A.** Para o efeito remetem o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o respetivo aditamento e o Resumo Não Técnico (RNT).
2. Relativamente ao Ambiente Sonoro, o EIA está estruturado conforme as boas práticas metodológicas, identificando os impactes por fase do projeto (construção, exploração, desativação), apresentando igualmente medidas de mitigação para cada uma das três fases referidas.
3. Em termos de caracterização do Ambiente Sonoro o EIA apresenta dados do MER do Porto e do MER de Matosinhos (concelhos nos quais se insere a área da empresa), tendo igualmente sido feita a caracterização das fontes de ruído da envolvente.
4. Para o cálculo final do ambiente sonoro foram feitas avaliações acústicas por entidade acreditada – Monitarlab – Monitar, Lda. em 2019 e posteriormente em 2023 após implementação de medidas de mitigação em equipamentos técnicos.
5. Para o cálculo do ruído residual e dada a impossibilidade de paragem da atividade foi solicitada à CCDDR-N a adoção de metodologia alternativa em conformidade com o disposto legalmente.
6. Dessa caracterização do ambiente sonoro resultou a constatação que o critério de incomodidade é cumprido em todos os locais e em todos os períodos de referência.
7. Em termos de impactes ambientais na fase de construção estes prendem-se maioritariamente com o acesso de veículos pesados à obra sendo de prever uma adequada gestão dos mesmos, dado o seu carácter intermitente, através de Licença Especial de Ruído, prevendo-se portanto impacte de magnitude reduzida e pouco significativo.
8. Na fase de exploração não se prevê incremento no ambiente sonoro existente e já caracterizado, sendo portanto de admitir impactes negativos e pouco significativos.
9. Na fase de desativação é de prever um acréscimo da emissão sonora de maquinaria pesada e de tráfego de veículos pesados. Mais uma vez e a exemplo da fase de construção é de prever uma adequada gestão dos impactes, dado o seu carácter intermitente, através de Licença Especial de Ruído, prevendo-se portanto impacte de magnitude reduzida e pouco significativo.
10. Relativamente a medidas de mitigação, estas estão igualmente identificadas em três fases (construção, exploração e desativação) sendo de realçar as seguintes:
 - a) Fase de Construção: Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis; Informar os utentes da zona do período de tempo em que a obra decorrerá; Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;

b) Fase de Exploração: Os equipamentos que de revelem fontes significativas de emissão de ruído devem ser isolados acusticamente, através do encapsulamento adequado ou outra solução adequada; Deverá ser cumprido o plano de manutenção das máquinas, de modo a controlar o nível de ruído das mesmas;

c) Fase de Desativação: Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis; Informar os utentes da zona do período de tempo em que a obra decorrerá.

11. Ainda segundo o EIA, não está previsto qualquer programa de monitorização nem medidas de gestão ambiental para o descritor Ambiente Sonoro para além das referidas na DIA e no Título Ambiental Único.
12. Em face do exposto no EIA, e que acima se identificou, **é entendimento técnico da DMA, salvo melhor opinião, que o processo de AIA em causa em termos de descritor Ambiente Sonoro deverá receber parecer positivo condicionado** à implementação rigorosa das medidas de mitigação de impactes identificadas no EIA e à manutenção do diálogo com as comunidades e agentes locais, de forma a aperfeiçoar as propostas de mitigação apresentadas.
13. Este assunto enquadra-se na Área do Ambiente e Transição Energética, de acordo com a alínea A) do n.º 1.2, do nº1, Secção I do Despacho n.º 43/2023 de 27 de julho da Sr.ª Presidente.

O Técnico Superior
(Nuno Vale)

Cláudia Almeida Azevedo

De: Geral Matosinhos <geralmatosinhos@indaquamatosinhos.pt>
Enviado: 9 de maio de 2025 15:10
Para: Servicos Ambientais
Assunto: OF_DAAA_CAA_6207/2025 - AIA_5/2025: Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026) - Solicitação de Parecer -> Ler Documento REF<OF_DAAA_CAA_6207/2025> - EDOC/2025/13356

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer remetido no correio eletrónico infra, referente ao projeto de alterações da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A., informamos que, após devida análise da documentação recebida, não se identificam impedimentos à emissão de parecer favorável, considerando que os requisitos regulamentares associados à gestão e descarga de águas residuais estão salvaguardados.

Não obstante esta informação, alertamos para a necessidade de revisão e compatibilização do conteúdo dos documentos técnicos apresentados, particularmente no que respeita à caracterização do efluente descarregado, nomeadamente:

- Volume I – Resumo Não Técnico: deve ser retificado o conteúdo que refere a inexistência de águas residuais industriais associadas ao processo produtivo, uma vez que tal informação não corresponde à realidade atual, tendo já sido emitida a respetiva Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais (AD ARI). O efluente industrial, resultante de equipamentos auxiliares como o separador de hidrocarbonetos, torre de refrigeração e purgas, é efetivamente descarregado na rede pública de drenagem de águas residuais, mediante controlo e licenciamento por parte da INDAQUA Matosinhos.
- Volume II – Relatório Síntese: não se assinalam incongruências, estando descrita a tipologia de efluentes produzidos, em conformidade com os elementos presentes no processo de AD ARI.
- Resumo Não Técnico no âmbito do Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição: reitera-se a informação desatualizada sobre a inexistência de efluente industrial, carecendo também de correção.
- Planta da rede de águas residuais: deverá incluir representação do equipamento de medição de caudal instalado na linha de descarga com origem em captação própria, de forma a garantir a correspondência com o existente nesta empresa.

Nestas condições, entendemos que estão reunidas condições para emissão de parecer favorável condicionado à atualização da informação acima referida, recomendando que os documentos técnicos finais sejam ajustados de forma coerente com a realidade do sistema instalado e licenciado, nomeadamente no que respeita à produção e descarga de águas residuais industriais.

Com os melhores cumprimentos,

INDAQUA
MATOSINHOS

António Cruz
Diretor de Engenharia
Engineering Manager



Av. Fabril do Norte, +351 914410940 | +351 1601 229393200
4460-316 Senhora da acruz@indaquamatosinhos.pt
Hora



De: Servicos Ambientais <servicos.ambientais@cm-matosinhos.pt>

Enviada: 30 de abril de 2025 09:48

Para: Geral Matosinhos <geralmatosinhos@indaquamatosinhos.pt>

Assunto: FW: OF_DAAA_CAA_6207/2025 - AIA_5/2025: Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026) - Solicitação de Parecer -> Ler Documento REF - EDOC/2025/13356

Este email foi originado fora da INDAQUA. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

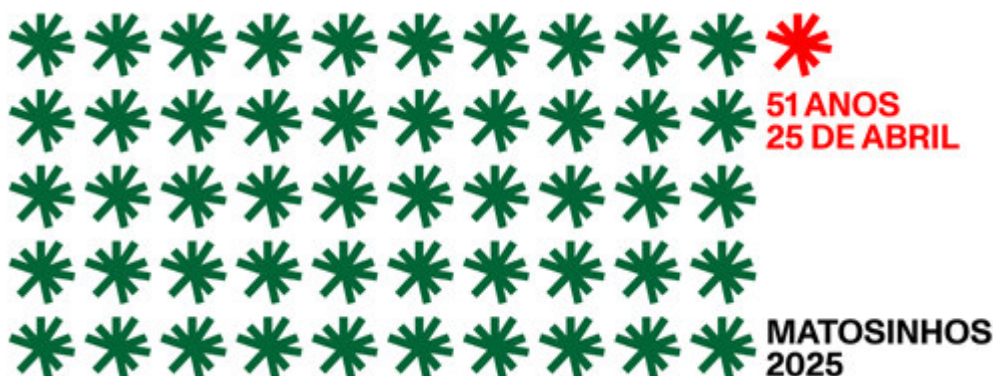
Ex.mos Srs,
Por indicação do Sr. Diretor do DA, Eng. Pedro Rocha, solicita-se a vossa apreciação, no que respeita a águas residuais.
Com os melhores cumprimentos,

Departamento Ambiente



Câmara Municipal de Matosinhos

Avenida Joaquim Neves dos Santos
4460-125 Guifões - Portugal
Tel.: (+351) 229390900 Ext.: 304365



Este email pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo o seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este email, não lhe é permitido usar, copiar ou divulgar a informação nele contida ou tomar qualquer ação baseada nesses dados. Se recebeu este email por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao email e em seguida apague-o. Agradecemos a sua cooperação.

De: Cláudia Almeida Azevedo <claudia.azevedo@ccdr-n.pt>

Enviada: 28 de abril de 2025 08:16

Para: mail <mail@cm-matosinhos.pt>

Cc: andreia.cabral@ccdr-n.pt

Assunto: OF_DAAA_CAA_6207/2025 - AIA_5/2025: Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026) - Solicitação de Parecer -> Ler Documento REF



OF_DAAA_CAA_6207/2025 - AIA_5/2025: Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026) - Solicitação de Parecer | OF_DAAA_CAA_6207/2025 | Ofício Enviado (PDF) | Câmara Municipal - Matosinhos

Exmos./as. Srs./as.

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos, pela presente, remeter, em anexo, o nosso ofício OF_DAAA_CAA_6207/2025.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, "a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento".

Agradecemos toda a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos.

Cláudia Almeida Azevedo

Divisão de Avaliação e Ação Ambiental

Unidade de Ambiente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

iPortalDoc - Sistema de Gestão Documental

© 2000-2020, IPBRICK

DADOS GERAIS DA INFORMAÇÃO

Referência NUP: **NUP/47655/2025/CMP**

Data: **13/06/2025**

Referência NUD: **NUD/395323/2025/CMP**

Autor:

Assunto: Parecer a entidade - NUP/37811/2025/CMP | REF<AIA_5/2025>: Projeto de alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026) - Solicitação de Parecer

I. INTRODUÇÃO

Aos **13/06/2025** deu entrada no expediente da Divisão Municipal de Gestão Ambiental, através de Porto.doc o documento **NUD/387424/2025/CMP**, relativo a um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., para o prédio sito à Estrada da Circunvalação, n.º 9020, relativamente ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que se encontra a decorrer nessa entidade.

II. ANTECEDENTES

Encontra-se a decorrer um processo de fiscalização, na **DMCPI**, registado com o **NUP/90789/2021/CMP**.

Para o prédio em análise, encontram-se a decorrer, na **DMDU**, os seguintes processos:

- **Processo n.º NUP/60078/2021/CMP** (Licença de obra de edificação: relativa a intervenção ao nível dos arranjos exteriores, assim como a redimensionamento de portão de acesso, localizado no topo nascente da parcela, e do muro confinante com a via pública).

- **Processo n.º NUP/4931/2025/CMP** (Licença de obra de edificação - legalização: referente a legalização de obras de alteração e de ampliação da unidade industrial existente. O edifício resultante é composto por 2 pisos acima da cota de soleira).

- **Processo n.º NUP/34702/2025/CMP** (Informação prévia de obra de edificação: PIP apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, relativo a uma obra de alteração e de ampliação, onde se verifica que o requerente pretende alterar a compartimentação interior, a estrutura resistente e as fachadas do edifício existente, com 2 pisos acima da cota de soleira, assim como ampliar a área de edificação, a altura da fachada e a volumetria).

Foi ainda detetado o seguinte antecedente:

- **Processo n.º NUP/37811/2025/CMP** (Parecer a entidade - Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental: Alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A., arquivado).

III. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

Foi efetuada uma análise da informação correspondente à documentação do “Projeto de Alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”, conforme indicado na comunicação registada sob o **NUD/387115/2025/CMP**, acedida através do link: <https://owncloud.ccdr-n.pt/index.php/s/IHS65ALgtOKgPRc>

Dos vários impactos ambientais analisados no Estudo de Impacte Ambiental, apresentam-se as seguintes análises efetuadas pelo Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental às impactos sob os quais tem competência e/ou conhecimento técnico:

- **Clima e Alterações Climáticas:** A Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (MREF) fez o cálculo das emissões de GEE durante as várias fases do projeto e apresentou medidas de mitigação alinhadas com as medidas do Pacto do Porto para o Clima e as medidas tomadas a nível municipal. As emissões calculadas pela MREF representam menos de cerca de 0,8% das emissões da cidade, sendo considerado um impacto significativo na fase de exploração do projeto, pelo que se sugere a rápida implementação do Plano *net zero 2050*, mais concretamente a introdução de fontes geradoras de energia renovável (painéis fotovoltaicos) no curto prazo. Em termos de adaptação às alterações climáticas, concorda-se que não se prevê que eventos climáticos possam induzir riscos relevantes para o projeto.
- **Qualidade do Ar:** O auto-controlo de emissões compete à CCDD-Norte;;
- **Recursos Hídricos e Qualidade da Água:** recomenda-se auscultação das Águas e Energia do Porto para avaliar interseção da instalação e do projeto de ampliação com linhas de água ou bacias hidrográficas críticas associadas ao Porto+Permeável;
- **Ambiente Sonoro:** análise e parecer do Gabinete de Gestão do Ruído encontra-se plasmado no **NUF/594707/2025/CMP**.
- **Biodiversidade:** tratando-se de solo industrial, sem coberto vegetal, não se prevê uma alteração significativa à biodiversidade, uma vez que esta é potencialmente inexistente.
- **Paisagem:** salvo melhor opinião, já se encontra em análise por parte da DMDU pelo **NUP/34702/2025/CMP**.

Verificou-se que todos os impactos apresentam medidas de mitigação e que a MREF implementa as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, conforme se pode verificar pelo Anexo I.2. Deixa-se no entanto esta avaliação final a cargo da CCDD-Norte.

Finalmente, tendo em conta o histórico de utilização daquele espaço industrial, e havendo lugar à movimentação de solos nas obras de ampliação e alteração preconizadas, **propõe-se que seja feita uma análise da contaminação dos solos por metais pesados e outros contaminantes, quer na zona em uso quer na que vier a ser ocupada, atendendo à correlação da atividade com o potencial contaminante de solos e de recursos hídricos.**

IV. PROPOSTA DE DESPACHO

Face ao exposto propõe-se que se remeta a presente informação à DMDU.

À consideração superior.

O Gestor do Processo,

Manuel Semedo

DMPGA/DMGA/CMP

Processo: NUP/47655/2025/CMP

Porto, 16/06/2025

Local: Estrada Nacional 12, n.º 9020

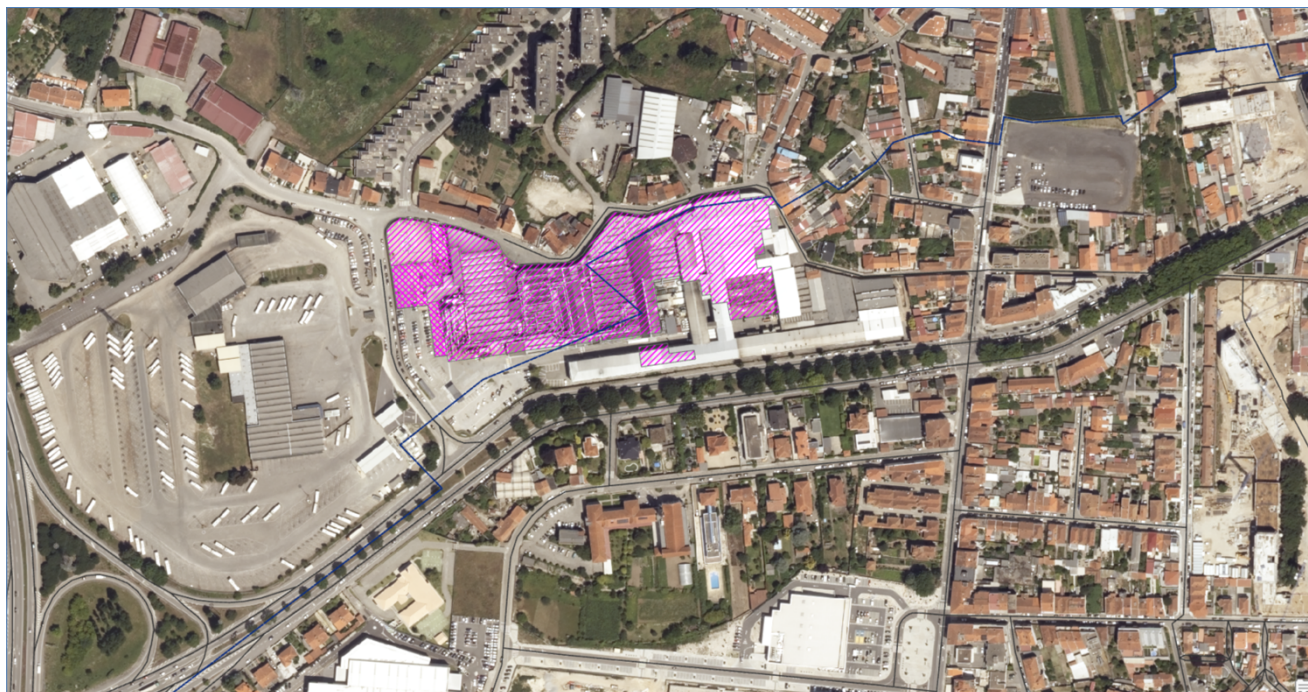
Assunto: Pedido de parecer - Ambiente sonoro

“Projeto de Alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”

I. INTRODUÇÃO

Vem a DMDU apresentar pedido de parecer sobre o prédio sito à Estrada da Circunvalação, n.º 9020, relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

O prédio encontra-se distribuído pelos concelhos de Matosinhos e Porto, sendo visível na imagem seguinte o limite da separação administrativa sobreposta na área de intervenção.



II. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Regulamento Geral do Ruído – RGR, decreto-lei n.º 9/2007, de 14 de janeiro, na sua versão atual.
- Regulamento de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente - RAGRA, decreto-lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual.

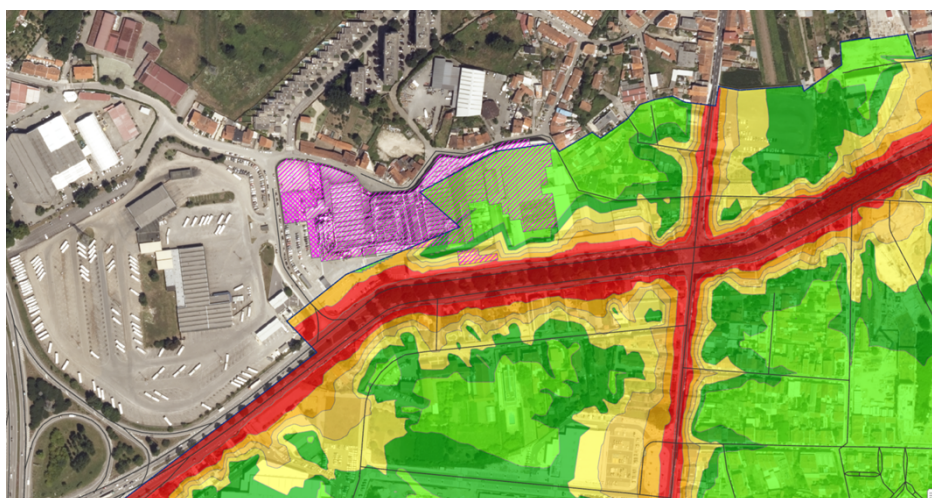
O RGR aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, entre estas estão consideradas as Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos. Determina ainda este regulamento que compete ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais e às demais entidades públicas, no quadro das suas atribuições e das competências dos respetivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos.

Neste enquadramento e de acordo com os artigos n.º 7 e n.º 8, a autarquia elaborou o Mapa Estratégico de Ruído (MER) em 2022 e concluiu o respetivo Plano de Ação (PA) em dezembro de 2024, tendo efetuado a respetiva comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente. De acordo com o RAGRA, o Mapa Estratégico do Ruído determina a exposição ao ruído ambiente exterior e o Plano de Ação visa prevenir e reduzir o ruído ambiente sempre que necessário e em especial quando os níveis de exposição sejam suscetíveis de provocar efeitos prejudiciais para a saúde humana e preservar a qualidade do ambiente acústico.

A área em questão, encontra-se localizada em Zona Mista de acordo com o zonamento acústico estipulado no Plano Diretor Municipal (PDM) do Município do Porto.

III. ANÁLISE DO CONTEXTO

Analisando o atual Mapa Estratégico de Ruído do Município, podemos concluir que o local em questão (exterior da Estrada Nacional 12, Estrada da Circunvalação, n.º 9020) não se encontra em sobre exposição ficando, quer para o indicador L_{den} (período dia-entardecer-noturno, 24 horas) quer para o indicador L_n (período noturno, das 23 às 7 horas).

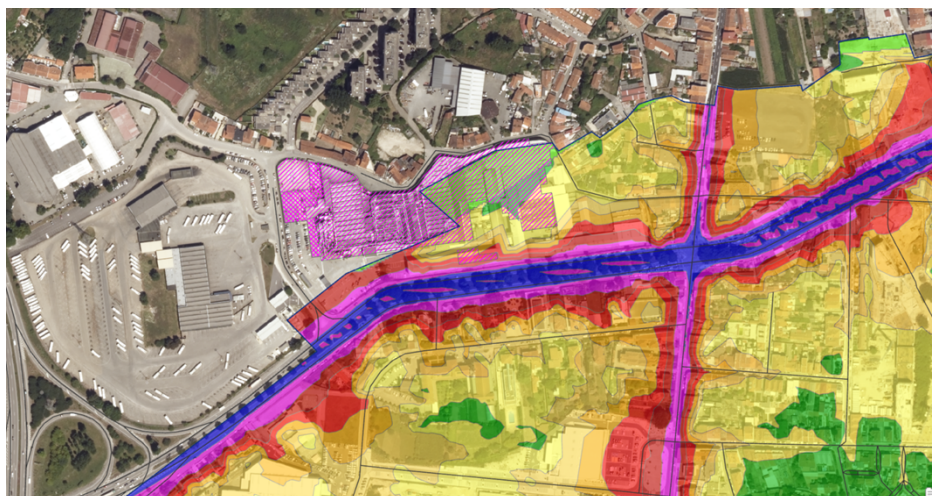


Indicador L_n

(período noturno, das 23 às 7 horas)

Legenda

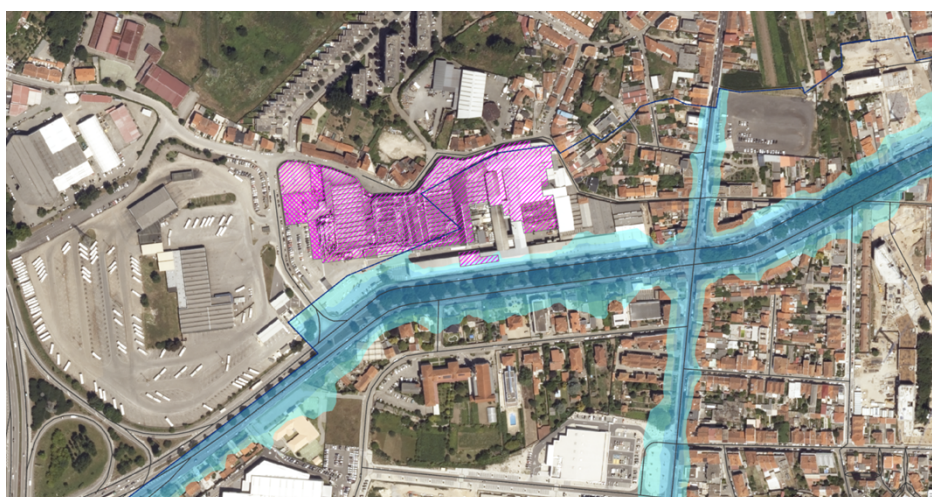
Verde	$L_{den} < 40$
Amarelo	$40 \leq L_{den} < 45$
Laranja	$45 \leq L_{den} < 50$
Vermelho	$50 \leq L_{den} < 55$
Magenta	$55 \leq L_{den} < 60$
Azul	$60 \leq L_{den} < 65$
Verde escuro	$65 \leq L_{den} < 70$
Verde muito escuro	$70 \leq L_{den} < 75$
Verde preto	$L_{den} \geq 75$



Indicador L_{den}
(período de 24 horas)

Legenda

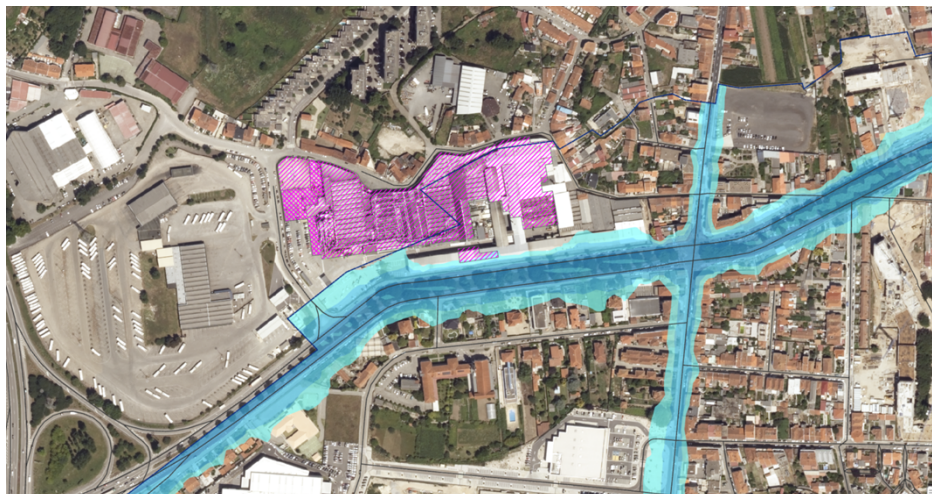
■	$L_{den} < 40$
■	$40 \leq L_{den} < 45$
■	$45 \leq L_{den} < 50$
■	$50 \leq L_{den} < 55$
■	$55 \leq L_{den} < 60$
■	$60 \leq L_{den} < 65$
■	$65 \leq L_{den} < 70$
■	$70 \leq L_{den} < 75$
■	$L_{den} \geq 75$



Indicador L_n
(período noturno, das 23 às 7 horas)

Legenda

■	$0 \leq \Delta < 5$
■	$5 \leq \Delta < 10$
■	$10 \leq \Delta < 15$
■	$15 \leq \Delta < 20$
■	$\Delta \geq 20$



Indicador L_{den}
(período de 24 horas)

Legenda

	$0 \leq \Delta < 5$
	$5 \leq \Delta < 10$
	$10 \leq \Delta < 15$
	$15 \leq \Delta < 20$
	$\Delta \geq 20$

IV. CONCLUSÃO

Podemos verificar pelas imagens apresentadas (extratos do Mapa Estratégico de Ruído do Município do Porto e mapas de sobre-exposição) que o local em questão tem como principal fonte de ruído o tráfego automóvel. Tendo em consideração as características industriais da Cidade do Porto, o MER considerou apenas como fontes de ruído o tráfego rodoviário, ferroviário e aéreo.

Considerando as características do zonamento acústico local, o equipamento/industria e em particular o regime da atividade futura deverá garantir que o ruído ambiente exterior não deve ser superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} (período diurno-entardecer-noturno – 24 horas) e nem superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n (período noturno – das 23 às 7 horas), conforme determinado no artigo n.º 11 do Regulamento Geral do Ruído.

Considerando ainda as características do ambiente sonoro existente na envolvente e cumulativamente o estudo do ambiente sonoro (retratando o cumprimento legal) apresentado onde se incluem as principais fontes ruidosas associadas a atividade no novo contexto de alargamento, deverá ser acautelado um quadro de medidas que previnam e minimizem o impacte da atividade durante o processo construtivo e posteriormente durante a laboração.

V. PROPOSTA DE DESPACHO

Face ao exposto propõe-se que se remeta a presente informação à DMDU.

À consideração superior.

DMPGA